

JUNHO
2018

FORMAÇÃO

**SAFT-T, SVAT, IES
e Taxonomias**

EVE0318-1

Jorge Carrapiço



www.occ.pt



FICHA TÉCNICA

Título: SAFT-T, SVAT, IES e Taxonomias

Autor: Jorge Carrapiço

Capa e paginação: DCI - Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2018

Impresso por Jorge Fernandes, Lda em junho de 2018

Depósito-Legal:

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.



Índice:

1. Introdução	5
1.a) Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2017/2018 e seguintes?	5
2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas?	9
2.a) Entidades obrigadas	9
2.b) Entidades dispensadas	10
3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?	13
3.a) Qual o período de tributação a que se aplicam estes procedimentos?	13
3.b) Qual o prazo de envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para a AT?	13
3.c) Qual o prazo para o envio da IES?	14
4. Quais os procedimentos obrigatórios?	15
4.a) Como criar ou preparar o Plano de Contas com as taxonomias?	15
i. Estrutura do Plano de Contas:	17
ii. Criação de subcontas:	18
iii. Criação de contas devido às taxonomias:	20
iv. Associação de taxonomias às contas do Plano de Contas:	22
v. Contas do razão:	22
vi. Plano de Contas e as Taxonomias	23
vii. Ligação com as taxonomias	25
viii. Movimentação das contas e estrutura do Plano:	27
ix. Caso especial da conta 51 Capital subscrito para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes	29
4.b) Como efetuar os registos contabilísticos do encerramento de contas?	33
i. Procedimentos de apuramento de resultados	33
ii. Entidades com e sem atividade durante o período de tributação	35
iii. Contas de Balanço	36
iv. Recomendações para os procedimentos contabilísticos	38
4.c) Quais os cuidados a ter no encerramento de contas e na extração do SAF-T?	38
i. Extração do SAF-T da contabilidade	38
ii. Saldos iniciais	40
iii. Anulações/correções de lançamentos e estornos	41
iv. Período de tributação (e de relato) diferente do ano civil	43
v. Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar (“terceiros”)	44
vi. Registos Contabilísticos com débito e crédito	49
4.d) Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade?	50
4.e) Como efetuar o envio da IES (Período de 2018 e seguintes)?	51
5. Selo de Validação AT (SVAT)	53
5.a) O que é o Selo de Validação AT (SVAT)?	53
5.b) Quais os requisitos necessários para os programas de contabilidade poderem obter o SVAT?	54
6. Documentação relevante	57
6.a) Taxonomias e Plano de Contas (documento OCC)	57



6.b)	Contas (saldos) e rubricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES)	67
6.c)	Recomendações OCC para os programas de contabilidade	80
6.d)	Documentação legal	86
i.	Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro - SAF-T (PT) – Tabelas Mestres e Movimentos da Contabilidade	86
ii.	Portaria SVAT.....	96
iii.	Portaria Submissão do SAF-T (PT) contabilidade para a AT.....	99
iv.	Portaria Novos Formulários do Anexo A e I da IES	99
v.	Taxonomias e Plano de Contas	100
7.	Glossário.....	153



1. Introdução

Este documento tem por objetivo apresentar alguns procedimentos e esclarecer algumas dúvidas sobre os procedimentos contabilísticos a adotar para o período de 2018 e seguintes.

Este manual de formação foi elaborado no âmbito do acompanhamento da Ordem dos Contabilistas Certificados junto do Grupo de Trabalho da IES, constituído, entre outros, por elementos da AT, Banco de Portugal e INE, para se proceder às alterações dos anexos A e I da IES, com vista ao seu preenchimento automático através da submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído dos programas de contabilidade.

É também baseado na legislação publicada relacionada com as taxonomias dos Códigos de Contas da Contabilidade, Selo de Validação AT para os programas de contabilidade, material de apoio ao cumprimento disponibilizado pela AT no Portal das Finanças (Apoio ao Contribuinte » SAF-T (PT) » SVAT) e Perguntas e Respostas Frequentes disponibilizadas pela AT no Portal das Finanças (Apoio ao Contribuinte » Questões frequentes » Respostas às questões frequentes » Outras obrigações » SAF-T / SVAT).

As respostas às questões frequentes (FAQ) disponibilizadas pela AT foram colocadas em caixas de texto ao longo dos vários temas abordados no Manual de Formação, como complemento à explicação elaborada. A numeração das FAQ do Portal das Finanças pode vir a sofrer alterações futuras.

Adicionalmente foi ainda preparado um documento elaborado pela Ordem com várias recomendações de controlo contabilístico para os programas de contabilidade.

NOTA PRÉVIA: Neste momento, ainda não foram publicadas em Diário da República as Portarias que regulamentam o envio do SAF-T (PT) da contabilidade e os novos formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES, pelo que alguns dos procedimentos são meramente indicativos, podendo ser objeto de alteração futura.

1.a) Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2017/2018 e seguintes?

O período de 2017/2018 vai ser marcado por uma revolução nos procedimentos contabilísticos a serem adotados pelos profissionais Contabilistas Certificados.

A expressão “revolução” parece exagerada, mas de facto não é. O Contabilista Certificado vai passar a ter necessidade de ter especial cuidado e atenção aos procedimentos de registos contabilísticos nos programas informáticos de contabilidade.

O objetivo passa pela capacidade do programa de contabilidade extrair um ficheiro SAF-T (PT) com as características e qualidade necessárias que permitam o preenchimento automático das Demonstrações Financeiras e outra informação contabilística previstas nos quadros dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).



A “revolução”

Esta revolução foi promovida pelo legislador no âmbito do “Programa Simplex+ 2016”. Tendo várias vertentes, foi realizada com vista, essencialmente, à obtenção de informação contabilística e fiscal de uma forma automática e normalizada, mediante a utilização do ficheiro SAF-T (PT).

A medida IES+ do Programa Simplex+ 2016 prevê simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES), eliminando cerca de **metade** do número de quadros e campos a preencher e pré-preenchendo uma parte significativa dos restantes campos, com informação extraída do SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes).

Numa segunda fase, serão simplificados os restantes anexos.

Em primeiro lugar, a partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal.

A partir deste momento, deixou de ser possível “fazer” contabilidade manualmente em livros de registos (em papel) ou realizar registos contabilísticos em sistemas mais ou menos automatizados (por exemplo em folhas de cálculo) que não permitam extrair o ficheiro SAF-T.

A implementação desta obrigação teve como principal propósito levar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Ainda no período de 2017, para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rubrica das demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas e fiscais desses anexos da IES.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para além da necessidade do cumprimento da legislação comercial, dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida atribuída ao referido ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T), nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa principalmente a verificação de que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as



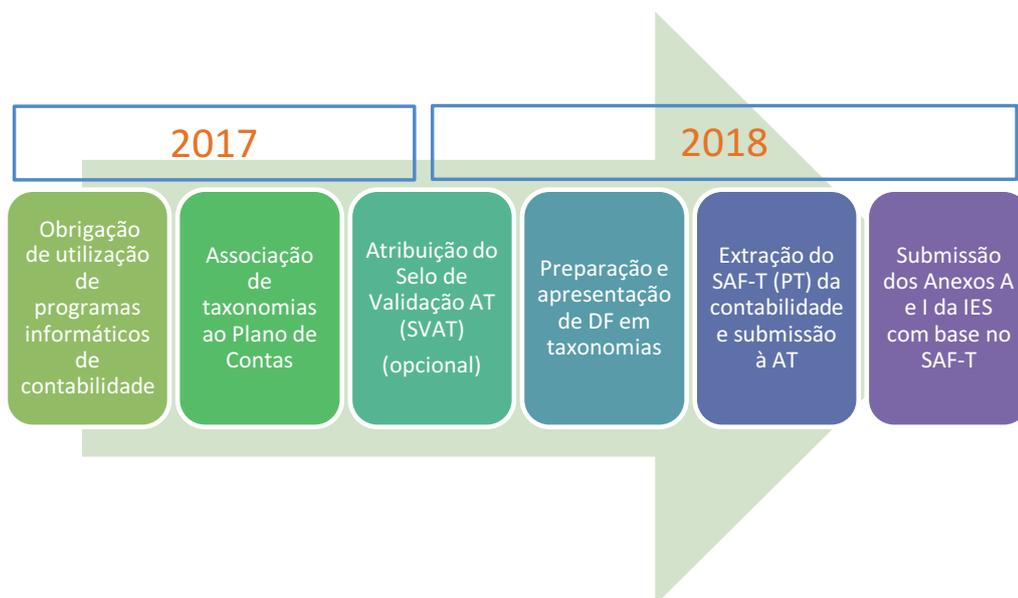
diferentes necessidades, nomeadamente para o preenchimento automático dos vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses *softwares*, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) para a AT com objetivo do preenchimento automático dos Anexos A e I da IES não se aplica ao período de 2017, como estava inicialmente previsto. Por deliberação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Despacho nº 45/2018 – XXI de 2 de fevereiro), a IES do período de 2017 é submetida através dos formulários já disponíveis nos períodos anteriores, podendo ser preenchidos manualmente como até aqui.

Os novos procedimentos de preenchimento dos Anexos A e I da IES através do SAF-T (PT) apenas entrarão em vigor no decurso do 2º semestre de 2018. Em primeiro lugar, para a submissão de períodos especiais de tributação (p.e. cessações de atividade e alterações de períodos de relato e tributação de, e para, períodos diferentes do ano civil), e a seguir para os períodos normais de tributação do período de 2018, com submissão prevista até 15 de julho de 2019.

Com a prévia submissão do SAF-T (PT) da contabilidade para a AT, a efetuar numa data após a aprovação das contas pelas empresas, o preenchimento dos Anexos A e I da IES relativos à informação contabilística e fiscal passa a ser efetuado de uma forma automatizada e mais simplificada, estando previsto o preenchimento integral para o Balanço e Demonstração de Resultados e outros campos de informação contabilística e fiscal. Assim, passam a ser evitadas intervenções manuais dos Contabilistas Certificados no preenchimento e validação desses campos, que têm causado, no passado, perdas de tempo precioso no trabalho desses profissionais.





SAFT-T, SVAT, IES E TAXONOMIAS
ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas?

2.a) Entidades obrigadas

A partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação no decurso do 2º semestre de 2018), as demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas e fiscal (alguns campos) previstas nos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidas automaticamente através da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Para tornar possível este procedimento, as entidades que estão obrigadas a entregar o Anexo A e I da IES passam a estar obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas dos programas de contabilidade, a extrair o ficheiro SAF-T (PT) do programa de contabilidade na versão 1.04_01, a efetuar a submissão desse ficheiro para a AT com vista ao preenchimento automático dos quadros com as demonstrações financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas com preenchimento integral) e outra informação contabilística e fiscal (alguns campos) dos Anexos A e I da IES.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), estão obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).

Deixou de ser possível efetuar registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras manualmente ou através de qualquer sistema informático que não permita gerar o ficheiro SAF-T (PT).

O programa de contabilidade utilizado deve ser capaz, através das suas próprias funcionalidades, de gerar o ficheiro SAF-T (PT) na sua versão atual (1.04_01) a partir dos registos contabilísticos.

Os programas de contabilidade utilizados que não tenham essa capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01 não podem ser utilizados para os períodos de tributação de 2017 e seguintes.

##-2738 É possível adquirir uma aplicação que leia o repositório de dados da minha aplicação com o objetivo de gerar o SAF-T (PT) ou integrar os seus dados numa outra com esse objetivo?

Não. As aplicações de contabilidade e/ou faturação ou equiparadas devem, elas próprias, efetuar a exportação dos registos das bases de dados que produzam.

É possível efetuar a integração dos dados de uma aplicação (integrada) numa outra (integradora) e nesta última exportar um SAF-T (PT) com os dados de ambas as aplicações. Contudo, a aplicação integrada terá sempre que ter capacidade de exportar o seu próprio ficheiro – vide alíneas a) e f) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



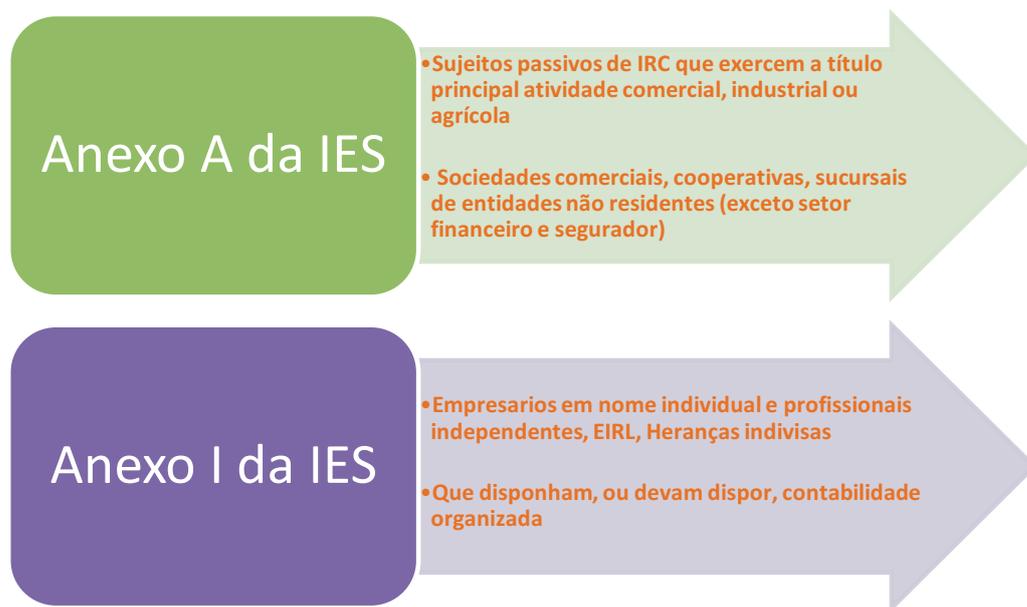
Estes sujeitos passivos de IRC são obrigados a entregar o Anexo A da IES (com exceção das empresas do setor financeiro e segurador, abrangidas pelos anexos B e C da IES).

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada estão também obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).

Estes sujeitos passivos de IRS são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

##-2799 Quem está obrigado a produzir o SAF-T (PT)?

São obrigados a produzir o SAF-T (PT) os sujeitos passivos que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola. Esta obrigação estende-se ainda aos sujeitos passivos que utilizem programa de faturação certificado.



2.b) Entidades dispensadas

As entidades sem fins lucrativos, que estejam a adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para o Setor Não Lucrativo (associações, fundações, IPSS, entidades religiosas e outras similares), identificam no seu programa de contabilidade (para que essa informação seja incluída no ficheiro SAF-T desse programa) o tipo de plano de contas ajustado para essas



entidades, com o objetivo de ficar abrangido com o código “O” no campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) – vide 2.1 - “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro

Na ficha de cada conta da contabilidade desse plano de contas ajustado para as ESNL o “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode) das contas de movimento do tipo “GM” deve ser preenchido com “1”.

Da mesma forma, as entidades que estejam a adotar planos de contas setoriais (setor financeiro e segurador, entidades públicas e outros), não estando a aplicar o SNC, devem ter o mesmo procedimento.

Como este tipo de entidades não entregam o Anexo A ou I da IES, não terão que ter produzir um SAF-T da sua contabilidade com taxonomias associadas às contas para ser enviado à AT com o objetivo de se proceder ao preenchimento automático das demonstrações financeiras e outros elementos contabilísticos previstos nesses anexos da IES.

##-2748 De acordo com o meu sector de atividade, utilizo um referencial de classificação de contas distinto do Sistema de Normalização Contabilística e das Normas Internacionais de Contabilidade, a minha aplicação informática de contabilidade terá que gerar o SAF-T (PT) de contabilidade? Como preencho os campos “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) e “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode)?

As aplicações informáticas de contabilidade utilizadas pelas entidades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, têm de gerar o SAF-T (PT).

Na situação descrita, o campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) deve ser preenchido com “O” e campo “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode) das contas de movimento do tipo “GM” deve ser preenchido com “1” – vide 2.1 - “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



Entidades dispensadas de taxonomias e Anexos A e I da IES

~~Entidades do Setor Não Lucrativo~~

~~Entidades do Setor Financeiro e Segurador~~

Associações,
IPSS,
Fundações, ...

Entidades religiosas,
Cooperativas de
solidariedade social



3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?

3.a) Qual o período de tributação a que se aplicam estes procedimentos?

SAF-T (PT) Contabilidade

A estrutura de dados da versão 1.04_01 do ficheiro SAF-T (PT) entrou em vigor a partir de 1 de julho de 2017.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, passaram a ser obrigados a ter um programa informático de contabilidade com capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT) a partir do período de tributação de 2017 (inclusive).

Taxonomias

As entidades são obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas da Contabilidade a partir do início (1 de janeiro) do período de tributação de 2017.

Todos os registos contabilísticos do período de tributação de 2017 devem possuir contas de movimento com taxonomias associadas.

Submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT

As referidas entidades passam a ser obrigadas a submeter o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT, para efeitos do preenchimento automático dos Anexos A e I da IES, a partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação no decurso do 2º semestre de 2018).

Preenchimento automático dos Anexos A e I da IES

Os quadros das Demonstrações Financeiras (integral para o Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas) e outros campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidos de forma automática, mediante os dados fornecidos pela submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade, a partir do período de tributação de 2018 (incluindo para declarações com período especial de tributação no decurso do 2º semestre de 2018).

3.b) Qual o prazo de envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para a AT?

A Portaria que irá regulamentar a submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade ainda não foi publicada no Diário da República, pelo que os prazos apresentados de seguida são meramente indicativos, carecendo de confirmação.



Prazo geral

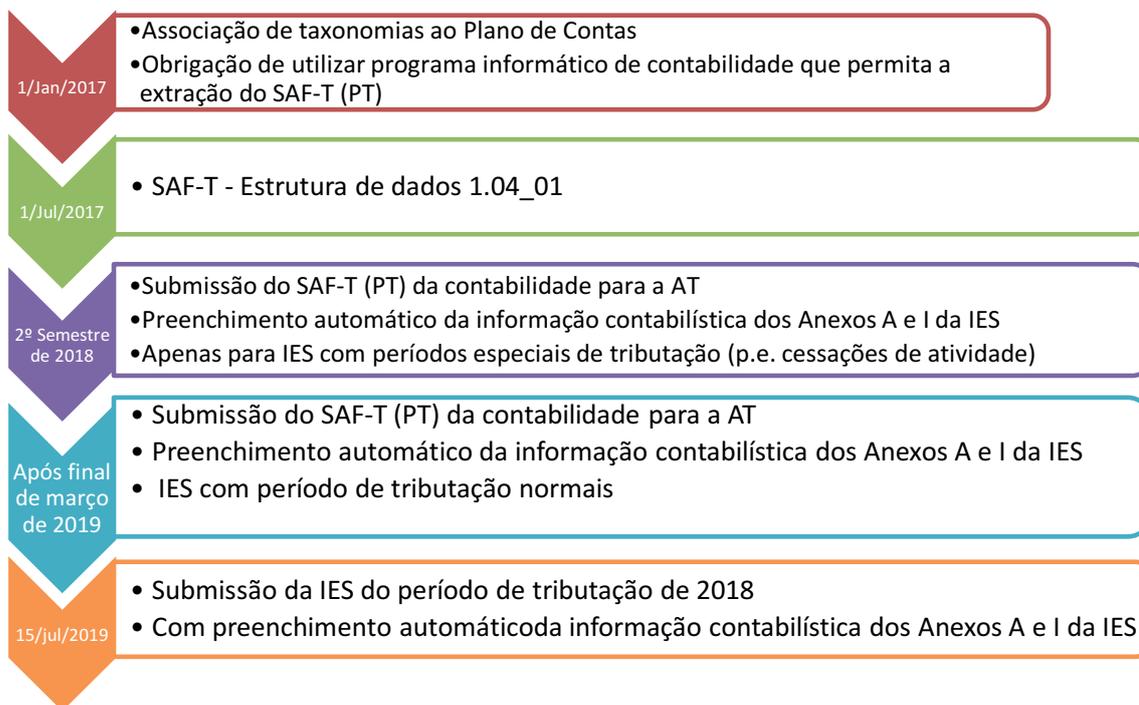
Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, terão que submeter o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01, extraído do programa de contabilidade, numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral (prazo de envio ainda a confirmar) para as sociedades (normalmente até final do 3º mês seguinte ao final do período de relato) e durante um período ainda a ser definido em Portaria.

Prazo especial

As entidades que estejam a aplicar o método de equivalência patrimonial nas suas demonstrações financeiras individuais, ou que estejam a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, efetuando a aprovação de contas até ao final do 5º mês seguinte ao final do período, poderão submeter o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral (prazo de envio ainda a confirmar) para as sociedades (normalmente final de maio) e durante um período ainda a ser definido em Portaria.

3.c) Qual o prazo para o envio da IES?

O prazo para o envio da IES não foi alterado com estes novos procedimentos, mantendo-se o prazo limite de 15 de julho do período seguinte (ou 15º dia do 7º mês do período seguinte).





4. Quais os procedimentos obrigatórios?

4.a) Como criar ou preparar o Plano de Contas com as taxonomias?

Importância das Taxonomias

Para que os quadros dos Anexos A e I da IES (nomeadamente as demonstrações financeiras) possam ser devidamente preenchidos, mediante a submissão do ficheiro SAF-T, foram criadas regras para alguns campos, mediante a utilização das taxonomias associadas a cada conta de movimento do Plano de Contas das empresas.

As correspondências entre as taxonomias e os campos da IES que conduzirão ao preenchimento automático do Balanço e DR estarão definidas nas instruções de preenchimento (e em material de apoio ao cumprimento disponibilizado pela AT), à semelhança do que já acontece atualmente, mas agora com a indicação das taxonomias a considerar em cada campo.

Estas regras permitem perceber o alcance da imputação das taxonomias a cada conta de movimento do Plano de Contas.

Torna-se assim perceptível a importância da correta alocação das taxonomias às contas da contabilidade, pois terá um impacto na construção do Balanço e Demonstração de Resultados. A construção do Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas está dependente da taxonomia associada à conta e do respetivo saldo esperado dessa conta.

As taxonomias são ainda importantes para o preenchimento dos restantes quadros da IES com informação contabilística e fiscal, nomeadamente o Anexo e outra informação estatística.

A imputação das taxonomias às contas da contabilidade é fundamental para que as Demonstrações Financeiras sejam preparadas e apresentadas com uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade da empresa, bem como ao correto preenchimento dos restantes quadros dos Anexos A e I.

Ainda que os programas de contabilidade possuam uma ferramenta que permita realizar a imputação das taxonomias às contas de forma automática, é de responsabilidade do Contabilista Certificado a verificação de que tal alocação esteja correta face às regras previstas no Anexo II ou Anexo III da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

As taxonomias a serem utilizadas estão relacionadas com Plano de Contas contabilístico utilizado, tendo sido criadas taxonomias a serem aplicadas ao Plano de Contas do SNC Base (entidades que estão a adotar as NIC, NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME) previstas no Anexo II e taxonomias a ser utilizadas ao Plano de Contas das Microentidades (entidades que estão a adotar a NC-ME) previstas no Anexo III.

Para o preenchimento do Anexo A e I da IES, as microentidades que estejam a adotar o Plano de Contas do SNC Base, não ficam impedidas de preencher a IES/DA de acordo com a NC-ME. Está previsto que, no momento da submissão prévia à AT do ficheiro SAF-T, seja possível



indicar qual o normativo contabilístico utilizado quando as entidades estão a adotar o Plano de Contas do SNC Base.

Esta possibilidade visa simplificar o trabalho dos Contabilistas Certificados, permitindo a utilização de um plano de contas único, construído de acordo com a estrutura do Plano do SNC base, para todas as empresas, estejam estas a adotar as NCRF completas, NCRF-PE ou NC-ME.

Apesar desta possibilidade, face ao Código de Contas do SNC publicado pela Portaria nº 218/2015, de 23 de julho), existem determinadas contas previstas no Plano Base que não deveriam ser utilizadas pelas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Estas restrições de utilização de contas existem, nomeadamente, pela impossibilidade de utilização de alguns conceitos e regras de mensuração (p.e. justo valor) nas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Por exemplo, não faz sentido que as entidades que estejam a adotar a NC-ME utilizem as subcontas da conta 14, que, de acordo com as notas de enquadramento apenas podem ser utilizadas em ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados. Também não se deveriam utilizar as contas 66 e 77, que têm como objetivo o registo de alterações de justo valor nos resultados do período, cujo modelo não é aplicado a tais entidades.

A sugestão da Ordem dos Contabilistas Certificados é, apesar da possibilidade, os profissionais que optem por utilizar um plano de contas criado atendendo ao Plano SNC Base (e respetivas taxonomias do Anexo II) em entidades que estejam a adotar a NC-ME, restrinjam a movimentação de contas permitidas no Plano de contas com ajustamentos para as Microentidades.

Regras na criação e estrutura do Plano de Contas

É obrigatória a utilização da codificação das contas prevista no Código de Contas do SNC (aprovada com a Portaria nº 218/2015, de 23 de julho).

A estrutura de contas prevista nesse Código de Contas deve ser sempre mantida, não sendo possível utilizar outra. A natureza da estrutura dessas contas deve ser também sempre seguida.

Apenas é possível a criação de novas contas, para além daquelas identificadas, quando tal esteja previsto no Código de Contas (com a indicação de "..."), quando tal decorra dos Códigos de taxonomias previstos nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, ou quando se tratem de subcontas das contas previstas nesse Código de Contas.

Essas novas contas a serem criadas devem sempre atender à natureza da conta ou classe de conta agregadora.

Não é possível a criação ou utilização de subcontas que contrariam aquelas previstas no Código de Contas.



##-2750 No preenchimento do campo “Código da conta” (AccountID) terá que se utilizar a codificação existente no plano de contas SNC?

A codificação a exportar para o campo “Código da conta” (AccountID) é a que se encontrar definida pelo utilizador na aplicação de contabilidade - vide 2.1 - “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Não devem ser exportados os registos das classes de contas independentemente do referencial de classificação de contas utilizado.

i. Estrutura do Plano de Contas:

A estrutura do Plano de Contas de cada entidade deve seguir sempre aquela prevista no Código de Contas do SNC, não podendo ser modificada.

Na prática, quer isto dizer que a estrutura do Plano de Contas de cada entidade tem obrigatoriamente que manter os mesmos códigos e a respetiva natureza até ao nível de contas e subcontas previstas no Código de Contas do SNC, sendo apenas possível a criação de novas subcontas a partir desse nível previamente definido.

Iremos dar o exemplo da conta 25 Financiamento obtidos, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

Na conta 25 – “Financiamentos obtidos”, as subcontas obrigatoriamente a utilizar devem manter a estrutura do Código de Contas do SNC, efetuando-se em primeiro a subdivisão por tipo de financiadores (e tipo financiamento). A seguir, a subdivisão pode ser efetuada por prazo de liquidação (corrente e não corrente) e a seguir por cada entidade, ou vice-versa.

Proposta de estrutura a utilizar:

25 – “Financiamentos obtidos”

251 – “Instituições de crédito e sociedades financeiras”

2511 – “Empréstimos bancários”

25111 – “Empréstimos bancários (CORRENTE)”

25111x – Entidade bancária X

25111xy – “Conta Corrente Caucionada nº xxxx”

25111xz – “Empréstimo nº yyyy”

25111y – “Entidade bancária Y

25112 – “Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)”



2512 – “Descobertos bancários”

25121 – “Descobertos bancários (CORRENTE)”

25122 – “Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)”

2513 Locações financeiras

25131 – “Locações financeiras(CORRENTE)”

25132 – “Locações financeiras (NÃO CORRENTE)”

252 – “Mercado de valores mobiliários”

(...)

Não é possível alterar a referida estrutura do Plano de Contas, alterando por exemplo a ordem do tipo de subconta associada, com a exceção do prazo de liquidação e entidade, que podem ser alteradas, definindo em primeiro lugar a entidade, e apenas a seguir o prazo de liquidação.

Deve manter-se a estrutura até ao nível da conta especificado no SNC. A partir desse nível, o contabilista continuará a poder criar uma subdivisão com a lógica que pretender. No exemplo, a estrutura das contas pode ser efetuada colocando em primeiro a subdivisão por entidade e depois por prazo de liquidação.

Não é possível iniciar a primeira subdivisão da conta 25, criando as subcontas 251, 252 e 253 por prazo de liquidação ou por instituição bancária, e apenas a seguir criar as subcontas com o tipo de financiadores. Esta inversão na estrutura do Plano de Contas não é possível realizar, sendo obrigatória a criação atendendo à estrutura prevista no Código de Contas do SNC e das respetivas taxonomias.

ii. Criação de subcontas

A criação de subcontas deve atender às regras previstas no Código de Contas do SNC, mantendo-se sempre a estrutura e natureza das contas agregadoras. Essa criação apenas é possível em determinadas situações.

A indicação de 3 pontos (“...”) no Código de Contas indica a possibilidade de criação de novas contas para além daquelas previstas previamente.

Iremos dar o exemplo da conta 31 Compras, mas há que seguir sempre a mesma lógica para todas as contas.

A estrutura da conta 31 – “Compras” está dividida do seguinte modo (atendendo ao Código de Contas do SNC e das taxonomias):

3 Inventários e ativos biológicos



31 Compras

311 Mercadorias

312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

313 Ativos biológicos



...

317 Devoluções de compras

3171 Mercadorias

3172 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3173 Ativos biológicos

318 Descontos e abatimentos em compras -

3181 Mercadorias

3182 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

3183 Ativos biológicos

É possível a criação da conta 311x11 – “Compras – Mercadorias – Produto X”, pois trata-se de uma subconta da conta 311, que está prevista no Código de Contas do SNC.

É possível a criação da conta 314 – “Compras – XXXX”, pois estão previstos “...” a seguir à conta 313 do Código de Contas do SNC.

Mas já não é possível a criação da conta 319, pois a seguir à conta 318 não estão previstos “...”.

Esta foi a lógica geral estabelecida para a atribuição de taxonomias ao Código de Contas do SNC.

Com exceção das contas do razão (contas de 1º grau: #11; #12, #21, #22, etc.), cada conta a ser criada (subcontas das contas de 1º grau e subcontas seguintes do grau anterior) deve estar associada a uma conta agregadora do grau imediatamente superior, tendo em conta a estrutura de contas do Código de Contas do SNC e a respetiva natureza das contas.

Não é possível associar uma conta agregadora de natureza diferente à subconta de hierarquia inferior.

Por exemplo, a conta 211 – Clientes Conta Corrente tem de estar associada à conta agregadora 21 – Clientes, não podendo ser associada à conta agregadora 22 – “Fornecedores”.

##-2883 É possível referenciar contas de movimento com os GroupingCode de outras contas que não façam parte da sua estrutura hierárquica?

Não. Só é possível referenciar contas de movimento com os GroupingCode (campo 2.1.2.8. - Hierarquia da conta) de contas que façam parte da sua estrutura hierárquica.



iii. Criação de contas devido às taxonomias:

Apesar do referido no ponto anterior, a necessidade de atribuição de taxonomias para determinadas naturezas de operações implicou, excecionalmente, a criação de subcontas, para as quais à partida não existiria a possibilidade de serem criadas face a estas regras do Código de Contas.

Tal facto é explicado pela necessidade de atingir o maior número de preenchimento automático nos anexos da IES.

Este é o exemplo da conta 644 – “Gastos de depreciação e de amortização – Ativos biológicos”. Não existindo “...” a seguir à conta 643 – “Gastos de depreciação e de amortização – Ativos intangíveis” não se poderia criar a subconta 644 ou 645 (ou 646, 647, 648 ou 649). Mas, face à necessidade de identificar e separar os registos associados com as depreciações dos ativos biológicos e as amortizações do goodwill, estabeleceram-se taxonomias próprias para esses movimentos, que terão que ser associadas a essas contas a serem criadas.

Devido a esta necessidade, é possível criar as subcontas 644 a 649, a serem associadas às taxonomias 409 a 411, atendendo à respetiva natureza.

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
644	Ativos biológicos	-
6441	Consumíveis	409
6442	De produção	410
645	Investimentos financeiros	-
6451	Goodwill	411

As taxonomias devem ser indicadas nas contas de movimento conforme a atribuição indicada nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016. Quando sejam criadas subcontas para uma conta com uma determinada natureza, a todas essas subcontas tem que se associar as taxonomias para essa mesma natureza, conforme previsto no Anexos II (Taxonomia “S”) e Anexo III (Taxonomia “M”). Não é possível que uma conta agregadora, com uma determinada natureza, possa conter subcontas de movimento com taxonomias de naturezas diferentes associadas, que não estejam previstas nesses anexos.

Qualquer subconta a ser criada deve respeitar o radical da conta imposto pela tabela de taxonomia, independentemente do nível a que esteja.

Para o mesmo radical pode existir mais do que uma taxonomia possível, como no exemplo da 4111.

Por exemplo:

Para a conta 4111 – “Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Participações de capital - método da equivalência patrimonial”, estão previstas duas taxonomias (216 – para



a “Participação de capital” e 217 – para o goodwill), podendo ser criadas duas subcontas à conta 4111 para associar estas duas taxonomias.

No entanto, não é possível criar uma terceira subconta da conta 4111 para conter a amortização do goodwill. A amortização acumulada do goodwill tem que ser registada numa subconta (direta) da conta 41, como por exemplo, a conta 418 (as taxonomias previstas para a as contas de amortizações acumuladas do goodwill são os códigos #236 a #238, dependendo da natureza da participação).

##-2752 De acordo com o Anexo II da Portaria 302/2016, de 02 de dezembro, a conta SNC 41 está associada às taxonomias 236, 237 ou 238 e a conta SNC 416 está associada à taxonomia 235. Por exemplo, na conta 416 - Amortizações acumuladas (subsidiárias), a subconta “participações” (4161) pode estar associada à taxonomia 235 e a subconta “goodwill” (4162) estar associada à taxonomia 236?

Nas contas que não se encontrem definidas no plano de contas SNC, o “Código de classificação da conta” (TaxonomyCode) é atribuído de acordo com a coluna da “Descrição completa” existente nos anexos relativos às taxonomias. Por exemplo, para a taxonomia 235, devem ser consideradas as subcontas da 4158 e qualquer uma das consideradas em “Observações” (4152, 4153, 4154, 4155, 4156, 4157, 4158, 4159, 416, 417 e 418 que não sejam amortizações de Goodwill) que contenham “Investimentos financeiros - Outros investimentos financeiros – Outros” e na taxonomia 236 devem ser consideradas as subcontas da 41 que contenham “Investimentos financeiros - Amortizações acumuladas - Investimentos em subsidiárias - Participações de capital – método da equivalência patrimonial – Goodwill”.



iv. Associação de taxonomias às contas do Plano de Contas:

Não é possível, em qualquer circunstância, associar uma taxonomia a uma determinada conta diferente daquela prevista nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

A conta **219** – “**Cientes – Perdas por imparidade acumuladas**” pode conter as taxonomias 24 a 36 do Anexo II, atendendo à respetiva natureza de cada situação.

A essa conta 219 não pode associada qualquer outra taxonomia (sejam as restantes taxonomias de clientes: 10 a 23 ou quaisquer outras).

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
219	Perdas por imparidade acumuladas	-
2191	Cientes c/c	-
21911	Cientes gerais	24
21912	Cientes - empresa-mãe	25
21913	Cientes - empresas subsidiárias	26
21914	Cientes - empresas associadas	27
21915	Cientes - empreendimentos conjuntos	28
21916	Cientes - outras partes relacionadas	29
2192	Cientes - títulos a receber	-
21921	Cientes gerais	30
21922	Cientes - empresa-mãe	31
21923	Cientes - empresas subsidiárias	32
21924	Cientes - empresas associadas	33
21925	Cientes - empreendimentos conjuntos	34
21926	Cientes - outras partes relacionadas	35
2193	Outros Clientes	36

v. Contas do razão:

As contas de dois dígitos (normalmente designadas de contas de primeiro grau ou contas do razão) “##” (conta 11, 12, 51 ou outras) não podem conter movimentos contabilísticos, devendo estar criadas como contas agregadoras. Para se efetuar a movimentação nessas contas, deve ser criado pelo menos um nível de subcontas (com pelo menos 3 dígitos).

Na prática, há que desagregar essas contas, criando, por exemplo, para a conta 51 – “Capital realizado” as seguintes subcontas:

51 – “Capital realizado” (conta agregadora)

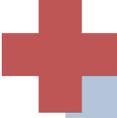
511 – “Sócio X” (conta de movimento)

512 – “Sócio Y” (conta de movimento)

Esta obrigação decorre de não poderem existir contas de movimento sem conta agregadora associada.

##-2881 É possível existirem contas de movimento sem conta agregadora associada?

Não. Cada conta de movimento tem que ter uma conta agregadora associada.



Débito	Crédito
12 Depósitos à Ordem	51 Capital Subscrito



Débito	Crédito
12.1 Depósitos à Ordem Banco X	51.1 Capital Subscrito Sócio Y



vi. Plano de Contas e as Taxonomias

O Código de Contas do SNC foi aprovado pela Portaria nº 218/2015, de 23 de julho. Esse Código de Contas prevê um Plano de Contas Base (SNC Base), um Plano de Contas ajustado para as ESNL e um Plano de Contas ajustado para as Microentidades (SNC Microentidades).

As entidades que, estejam a adotar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) completas ou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), adotam o Plano de Contas SNC Base, efetuando os necessários ajustamentos para as entidades que estejam a adotar a NCRF-PE.

As entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME) adotam o Plano de Contas SNC Microentidades.

Para o ficheiro SAF-T (Tabela 2.1 - “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts)), o campo “Referencial de classificação de contas” (TaxonomyReference) é preenchido com “S” e “N” para SNC base e NIC, respetivamente ou com “M” para SNC Microentidades.

A adaptação do Plano de Contas SNC Base para as microentidades (SNC Microentidades) foi efetuada com o objetivo de ajustar a utilização de contas aos tratamentos contabilísticos previstos na NC-ME, e ainda colocar alguma simplificação na subdivisão das contas.



Face a esta lógica, no Plano de Contas SNC Microentidades não existe a utilização de contas relacionadas com ativos mensurados pelo justo valor, nem com o reconhecimento de variações de justo valor em contas de rendimentos e gastos.

Está interdita a utilização (relacionadas com justo valor) das subcontas da conta 14 (outros instrumentos financeiros), conta 313, 613, 37, 714 e 734 (ativos biológicos), 42, 641 e 7873 (Propriedades de investimento), 441 (Goodwill), 46 (Ativos não correntes detidos para venda), 66 (Perdas por reduções de justo valor), 77 (Ganhos por aumentos de justo valor).

Também não se utilizam contas relativas com partes relacionadas ou a utilização da mensuração pelo método de equivalência patrimonial e do tratamento de concentrações de atividades empresariais.

Não se utilizam as subcontas (relacionadas com MEP e partes relacionadas) da conta 21 (partes relacionadas), 22 (partes relacionadas), 253 e 254 (Financiamentos obtidos de partes relacionadas), 411, 412 e 413 (Mensuração pelo MEP), 441 (Goodwill), 57 (Ajustamentos em ativos financeiros), 685, 785, 7912 a 7914 e 7921 a 7928 (Gastos e rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos).

No Plano de Contas SNC Microentidades, também não se utilizam contas relacionadas com perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos.

Não se utilizam as subcontas (perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos), 439, 449, 459, 654 a 658 e 7624 a 7628 (Perdas por imparidade de ativos não correntes), 274 e 8122 (Impostos diferidos).

2 - Código de Contas

Base	Ajustamentos ao Código de Contas para as ME
1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS *	
11 Caixa	
12 Depósitos à ordem	
13 Outros depósitos bancários	
14 Outros instrumentos financeiros *	14 Outros
141 Derivados	----- ←
1411 Potencialmente favoráveis	-----
1412 Potencialmente desfavoráveis	-----
142 Instrumentos financeiros detidos para negociação	-----
1421 Ativos financeiros	-----
1422 Passivos financeiros	-----
143 Outros ativos e passivos financeiros	-----
1431 Outros ativos financeiros	-----
1432 Outros passivos financeiros	-----



37 Ativos biológicos	-----
371 Consumíveis	-----
3711 Animais	-----
3712 Plantas	-----
372 De produção	-----
3721 Animais	-----
3722 Plantas	-----

Para além destas limitações relacionadas com o tratamento contabilístico da NC-ME, o Plano de Contas SNC Microentidades foi ainda ajustado com a limitação na utilização de outras contas, tais com as subcontas das contas de 2º grau da conta 62 – “Fornecimentos e serviços externos”.

Neste caso, apesar dessa limitação, tratando-se de subcontas de contas do Plano de Contas, o Contabilista Certificado tem sempre a opção de voltar a criar essas ou outras subcontas com naturezas similares nessas contas de 2º grau da conta 62.

O mesmo já não acontece com as taxonomias S que preveem uma taxonomia diferente para cada subconta das contas de 2º grau da conta 62.

Iremos dar o exemplo da conta 622, mas que pode ser aplicado a todas as outras contas de 2º grau da conta 62.

No Plano de Contas SNC Base		No Plano de Contas SNC Microentidades	
Conta – Taxonomia		Conta – Taxonomia	
62 Fornecimentos e serviços externos	- N/A	62 Fornecimentos e serviços externos	- N/A
621 Subcontratos	- 356	621 Subcontratos	- 190
622 Serviços especializados	- N/A	622 Serviços especializados	- N/A
6221 Trabalhos especializados	- 357	6221 Trabalhos especializados	- 191
6222 Publicidade e propaganda	- 358	6222 Publicidade e propaganda	- 191
6223 Vigilância e segurança	- 359	6223 Vigilância e segurança	- 191
6224 Honorários	- 360	6224 Honorários	- 191
6225 Comissões	- 361	6225 Comissões	- 191
6226 Conservação e reparação	- 362	6226 Conservação e reparação	- 191
6227 (...)	- 363	6227 (...)	- 191
6228 – Outros	- 363	6228 – Outros	- 191

vii. Ligação com as taxonomias

Nos Planos de Contas SNC Base, utilizam-se as taxonomias do Anexo II - Taxonomia S - SNC Base.

Nos Planos de Contas SNC Microentidades, utilizam-se as taxonomias do Anexo III – Taxonomia M – SNC Microentidades.

Nos termos do SNC, tal como resulta da Portaria nº 218/2015 (Código de Contas), apenas as entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou a NCRF-PE podem aplicar o Plano de



Contas SNC Base. As microentidades que estejam a adotar a NC-ME apenas podem aplicar o Plano de Contas SNC Microentidades.

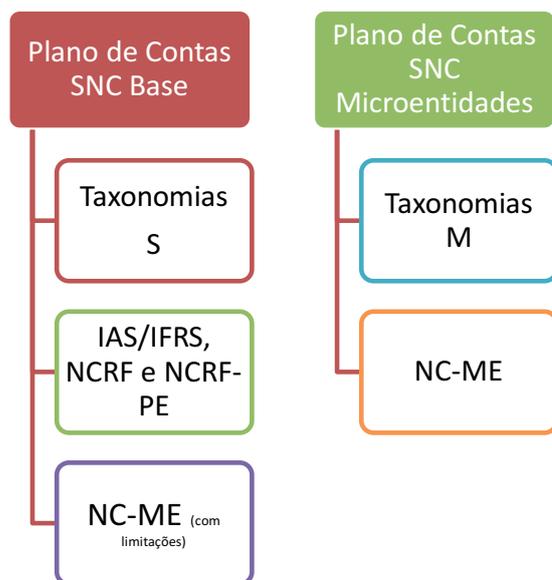
Todavia, para efeitos da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT e preenchimento dos Anexo A e I da IES, irá ser possível que as microentidades que estejam a adotar a NC-ME também possam a adotar o Plano Contas SNC Base.

Na prática, isto significa que o Plano de Contas de uma microentidade que esteja a adotar a NC-ME pode associar às suas contas as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.

Apesar desta possibilidade, na opinião do Departamento de Consultadoria da OCC, isto não significa que essas microentidades devam utilizar contas não previstas no Plano de Contas SNC Microentidades.

Ou seja, ainda que as microentidades possam associar as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S ao seu Plano de Contas, não deveriam utilizar as contas referidas acima, como a conta 37, 42, 66, 77 e as restantes com limitação prevista no Plano de Contas SNC Microentidades, tal como resulta da Portaria nº 218/2015, apesar de tal vir a ser tecnicamente possível na submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES para as microentidades.

Esta possibilidade técnica poderá ser verificada nos formulários do Anexo A e I da IES e respetivas instruções de preenchimento (**ainda a serem publicados**) e no documento disponibilizado pela AT, referido no ponto 6.b) deste manual de formação, na folha de cálculo SNC_Base, nas colunas das rubricas referentes às “Demonstrações financeiras SNC Base para micro” (**ainda a ser publicado**). Esta referência apenas estará disponível nesse documento que pode ser obtido no Portal das Finanças (referido no ponto 6.b)) quando for publicada a referida Portaria com os formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES.





viii. Movimentação das contas e estrutura do Plano

As contas agregadoras não podem ter registos contabilísticos.

Quando exista uma determinada conta com registos contabilísticos, mas haja a necessidade de criar subcontas para essa conta, esses movimentos devem ser transferidos da conta, agora agregadora, para a respetiva subconta, que passa a ser a conta de movimento.

Essa transferência dos registos contabilísticos não pode ser efetuada diretamente através de outro registo contabilístico, devendo o programa de contabilidade possuir uma ferramenta apropriada para efetuar automaticamente essas transferências, ou permitir a alteração direta da conta no movimento contabilístico anteriormente efetuado e finalizado, reabrindo-se esse movimento, criando-se a subconta e finalizando-se o lançamento com a subconta de movimento correta.

##-2882 É possível utilizar contas de movimento 'GM' como conta agregadora?

Não. As contas de movimento não podem ser utilizadas como contas agregadoras.

##-2884 É permitido existirem lançamentos por contrapartida de contas Agregadoras?

Não. A aplicação não pode permitir lançamentos por contrapartida de contas Agregadoras.

##-2885 É permitida a existência de movimentos nas contas Agregadoras?

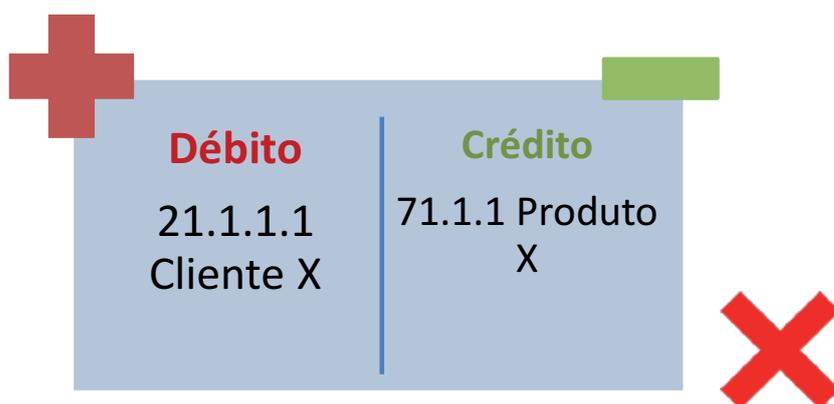
Não. A aplicação não pode permitir movimentos nas contas Agregadoras.

Exemplo de Plano de Contas

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia
21	Clientes	A	-
211	Clientes c/c	A	-
2111	Clientes gerais	A	-
21111	Clientes - X	M	10
21112	Clientes - Y	M	10
21113	Clientes - Z	M	10
21114	Clientes - XX	M	10
21115	Clientes - XY	M	10
21116	Clientes - XZ	M	10
21117	Clientes - XXY	M	10
21118	Clientes - XXZ	M	10



Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia
7	Rendimentos	A	-
71	Vendas	A	-
711	Mercadorias	A	-
7111	Produto A	M	506
7112	Produto B	M	506
7113	Produto C	M	506
7114	Produto D	M	506
7115	Produto E	M	506
7116	Produto F	M	506
7117	Produto G	M	506





ix. Caso especial da conta 51 Capital subscrito para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham, ou devam dispor, de contabilidade organizada são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

O Anexo I é composto, entre outros, pelo Quadro 5-A - Demonstração de Resultados por Naturezas - Períodos 2010 e seguintes, e pelo Quadro 8-A - Balanço - Anos de 2010 e seguintes. Estes quadros serão objeto de alterações nos novos formulários do Anexo I para o período de tributação de 2018 e seguintes a publicar em Diário da República.

Há a salientar, que os Modelos das Demonstrações Financeiras do SNC (seja o Modelo Geral, Reduzido ou para as Microentidades), bem como os respetivos quadros da Demonstração de Resultados por Naturezas e Balanço do Anexo I, não foram adaptados para os aspetos específicos dos empresários em nome individual e trabalhadores independentes.

Em particular, as rubricas do capital próprio no Balanço não foram adaptadas para este tipo de entidades, mantendo apenas a lógica das sociedades comerciais.

Os parágrafos 49 a 79 da Estrutura Conceptual (EC) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) tratam dos conceitos relativos aos diferentes elementos das demonstrações financeiras.

Estes conceitos da Estrutura Conceptual são relevantes para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras das entidades que estejam a adotar as NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME.

O parágrafo 49(c) começa por definir o capital próprio como o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos, sendo este um dos elementos do Balanço.

O parágrafo 64 da EC concretiza que, devido à necessidade de clareza e relevância da informação constante no Balanço, o capital próprio pode ser subclassificado nos vários itens que normalmente o compõe, como por exemplo, as entradas dos sócios/acionistas, os resultados transitados, as reservas, quer relativas a manutenção e reforço dos capitais por fundos próprios (de resultados transitados) quer relativas a ajustamentos decorrentes das normas contabilísticas.

O objetivo de proporcionar esta subclassificação do capital próprio no Balanço visa tornar mais útil e relevante essa informação para os utentes das Demonstrações Financeiras, nomeadamente para os sócios/acionistas perceberem quais os montantes de capital próprio disponíveis para distribuição.

Como se percebe este tipo de informação do capital próprio apenas é relevante para as sociedades comerciais e entidades similares.

Ora, no enquadramento legal do nosso país, existem outro tipo de organizações, que não sociedades comerciais, que podem ficar abrangidas pelo SNC, conforme prevê o artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho.



Entre esse tipo de entidades, os diplomas legais estabelecem que também, os empresários em nome individual podem ficar abrangidos pelo SNC, desde que possuam ou sejam obrigados a ter contabilidade organizada.

Atendendo a esta realidade, a própria EC, no parágrafo 67, vem referir que as entidades em nome individual podem também utilizar este conceito de capital próprio e o respetivo tratamento contabilístico, conforme definido ao longo da própria EC.

Como é óbvio, o tratamento contabilístico do capital próprio das entidades em nome individual, nomeadamente no que se refere à subclassificação mencionada em cima, não tem um tratamento idêntico às sociedades comerciais, havendo que proceder às necessárias adaptações.

Efetivamente, os detentores das entidades em nome individual não necessitam das mesmas informações, nem existem as mesmas restrições legais relativamente ao acesso aos resultados criados pela própria entidade, conforme existe para as sociedades comerciais. Em virtude desta realidade, também, a subclassificação proposta para o capital próprio das sociedades comerciais não pode ser utilizada pelas entidades em nome individual, devendo utilizar-se uma subclassificação específica atendendo à natureza desse tipo de entidades.

Desta forma, as subcontas previstas no POC para o capital próprio seriam as mais indicadas devido à necessidade de adaptação à realidade das entidades em nome individual:

51 – Capital

511 – Capital inicial

512 – Capital adquirido

513 – Conta particular

A conta 511 - Capital inicial teria como objetivo o registo dos montantes inicialmente afetos pelo empresário à sua atividade empresarial.

A conta 512 – Capital Adquirido teria como objetivo o registo dos resultados obtidos e retidos e outras variações do capital próprio associada à atividade empresarial (normalmente associadas à conta de resultados transitados e outras variações de capital próprio relacionadas com a atividade empresarial).

A conta 513 – Conta particular teria como objetivo o registo dos movimentos financeiros entre a atividade empresarial e o próprio empresário (entradas e retiradas de dinheiro da atividade de e para a esfera particular do empresário).

Em termos de apresentação do Balanço, face às rubricas dos modelos disponíveis para o SNC, há que atender ao seguinte:

Os montantes contabilizados nas subcontas 512 – “Capital Adquirido” e na conta 513 – “Conta Particular” são incluídos na rubrica “Resultados Transitados” ou “Outras Variações de Capital Próprio” no Balanço, dependendo da natureza dos saldos.



Os montantes contabilizados na subconta 511 – “Capital Inicial” são incluídos na rubrica “Capital Subscrito” no Balanço.

Todavia, atendendo à existência de apenas uma taxonomia (“S” ou “M”) prevista para a conta 51 e ao respetivo saldo esperado (sempre credor) definido no documento da AT referido no ponto 6.b) deste manual, não é possível efetuar a desagregação dos diferentes saldos das subcontas da conta 51 previstas para os empresários em nome individual nas rubricas referidas do capital próprio.

Assim, qualquer subconta da conta 51 – Capital (Taxonomias “S” #331/ “M” #174) que apresentar saldo devedor, será motivo de rejeição do SAF-T da contabilidade. Caso esta situação se verifique, torna-se necessário que ocorra a devida reclassificação contabilística, para que o ficheiro SAF-T possa ser validado.

Assim, eventuais saldos (devedores ou credores) existentes no final do período afetos às contas 512 - Capital Adquirido e 513 - Conta Particular, devem ser reclassificados para as contas 56 – Resultados Transitados ou 599 – Outras Variações nos Capitais Próprios – Outras (Taxonomias “S” #338/ “M” #181 ou Taxonomias “S” #352/ “M” #187).

Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	A	-		
51	Capital Subscrito	A	-		
511	Capital Inicial	M	331	0,00	15.000,00
512	Capital Adquirido	M	331	18.500,00	0,00
513	Conta Particular	M	331	2.500,00	0,00
...	-	-		
56	Resultados Transitados	A	-		
...	-	-		
569	Transferência de capital adquirido	M	338		
....	-	-		
59	Outras variações no capital próprio	A	-		
599	Outras	A	-		
5999	Transferência de conta particular	M	352		

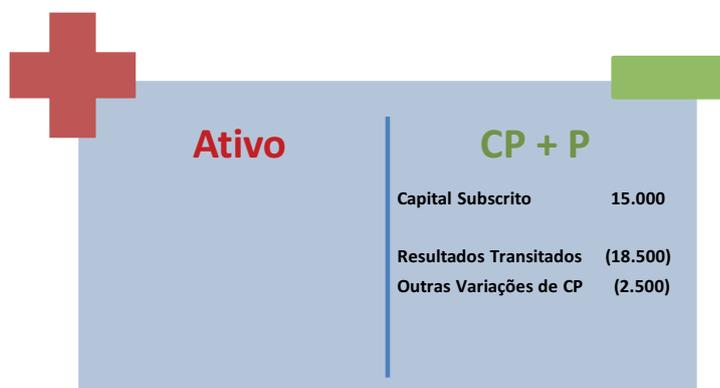
Registos de regularizações:



Exemplo de Balancete no final do período (após regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	A	-		
51	Capital Subscrito	A	-		
511	Capital Inicial	M	331	0,00	15.000,00
512	Capital Adquirido	M	331	0,00	0,00
513	Conta Particular	M	331	0,00	0,00
...	-	-		
56	Resultados Transitados	A	-		
...	-	-		
569	Transferência de capital adquirido	M	338	18.500,00	
....	-	-		
59	Outras variações no capital próprio	A	-		
599	Outras	A	-		
5999	Transferência de conta particular	M	352	2.500,00	

Exemplo de Balanço





4.b) Como efetuar os registos contabilísticos do encerramento de contas?

A imputação das taxonomias às contas não é o único aspeto importante para o encerramento de contas.

Outro aspeto fundamental é a extração de um ficheiro SAF-T com qualidade necessária e sem erros na validação que permita o preenchimento da IES.

Esses ficheiros SAF-T (PT) devem ser extraídos do programa informático atendendo a todos os requisitos legais obrigatórios previstos na estrutura de dados prevista na referida Portaria 302/2016, bem como algumas regras básicas de registos nas contas da contabilidade.

Irei referir algumas regras que o Contabilista Certificado deve ter em atenção no encerramento de contas das empresas. Sem o cumprimento destas regras, a submissão e validação do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT não vai ser possível.

i. Procedimentos de apuramento de resultados

Os movimentos do apuramento de resultados, a realizar normalmente no final do ano (ou relato intercalar), terão que ser efetuados obrigatoriamente através do tipo de movimento contabilístico (campo “transaction type” na estrutura de dados do SAF-T) “**A – Apuramento de resultados**”.

Os movimentos de apuramentos de resultados não podem ser efetuados como movimentos de tipo “Normal”, “Regularizações do período de tributação” ou de “Movimentos de Ajustamentos”.

O apuramento de resultados pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa informático de contabilidade, nomeadamente através de uma opção que realiza uma proposta de movimento de apuramento de resultados, da utilização de um diário específico, de um mês específico (p.e. mês #16) ou qualquer outra opção similar (desde que lhe seja atribuído o Código “A” para o tipo de movimento contabilístico no ficheiro SAF-T).

Como **movimentos de apuramento de resultados** apenas podem ser considerados três registos:

1º Transferência dos saldos finais das contas de gastos e rendimentos (classes 6 e 7) para a conta resultados antes de impostos (conta 811);

2º Transferência da estimativa de imposto (corrente) e impostos diferidos da conta 812 para a conta 818 – “Resultado Líquido”; e

3º Transferência do resultado antes de imposto (811) para o resultado líquido (conta 818).



##-2887 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 – SNC) que têm que ser classificados como movimentos de apuramento de resultados?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8- SNC) que têm de ser classificados como movimentos de apuramento de resultados (TransactionType = A) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Saldar Gastos e Rendimentos	X	Transferência de saldos da classe 7 para resultados
		Transferência de saldos da classe 6 para resultados
Saldar Resultados Antes Impostos	X	Transferência do saldo para resultados
Saldar Estimativa de Imposto s/Rendimento		Transferência do saldo para resultados
Saldar Impostos Diferidos da classe 8		Transferência do saldo para resultados

Não é permitida a caracterização como movimento de apuramento de qualquer outro movimento que não esteja elencado neste quadro.

Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir, ainda que tenham valor “0.00” (zero).

Registos contabilísticos do encerramento de contas que não são considerados de apuramento de resultados

imposto e movimentação de impostos diferidos, depreciações e amortizações e outros típicos do final do período, bem como a transferência de Resultados Líquidos ou Dividendos Antecipados do ano anterior para Resultados Transitados e atribuição de Dividendos Antecipados, não são movimentos do tipo “A - Apuramento de resultados”, devendo ser realizados como movimentos do tipo normal, de regularizações ou ajustamentos.

Estes procedimentos são fundamentais e de utilização obrigatória, pois da sua utilização, está dependente a possibilidade de preenchimento da Demonstração de Resultados no quadro dos Anexos A e I da IES.

Caso os movimentos de apuramento de resultados não fossem realizados desta forma, como o saldo final das contas da classe 6 e 7 fica nulo após esse apuramento, a demonstração de resultados seria preenchida com zeros.



##-2886 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 – SNC), que têm que ser classificados como movimentos normais?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8- SNC) que têm de ser classificados como movimentos normais (TransactionType = N) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Estimar Imposto s/ Rendimento		Transferência da estimativa para resultados do exercício
Movimentar Impostos Diferidos da classe 8		Reconhecer Impostos Diferidos Passivos
		Reduzir Impostos Diferidos Ativos
		Reconhecer Impostos Diferidos Ativos
		Reduzir Impostos Diferidos Passivos
Saldar resultados Ano Anterior	X	Transferência do saldo de abertura para resultados transitados
Dividendos Antecipados		Atribuição de dividendos antecipados
Saldar Dividendos Antecipados Ano Anterior		Transferir saldo de abertura para resultados transitados

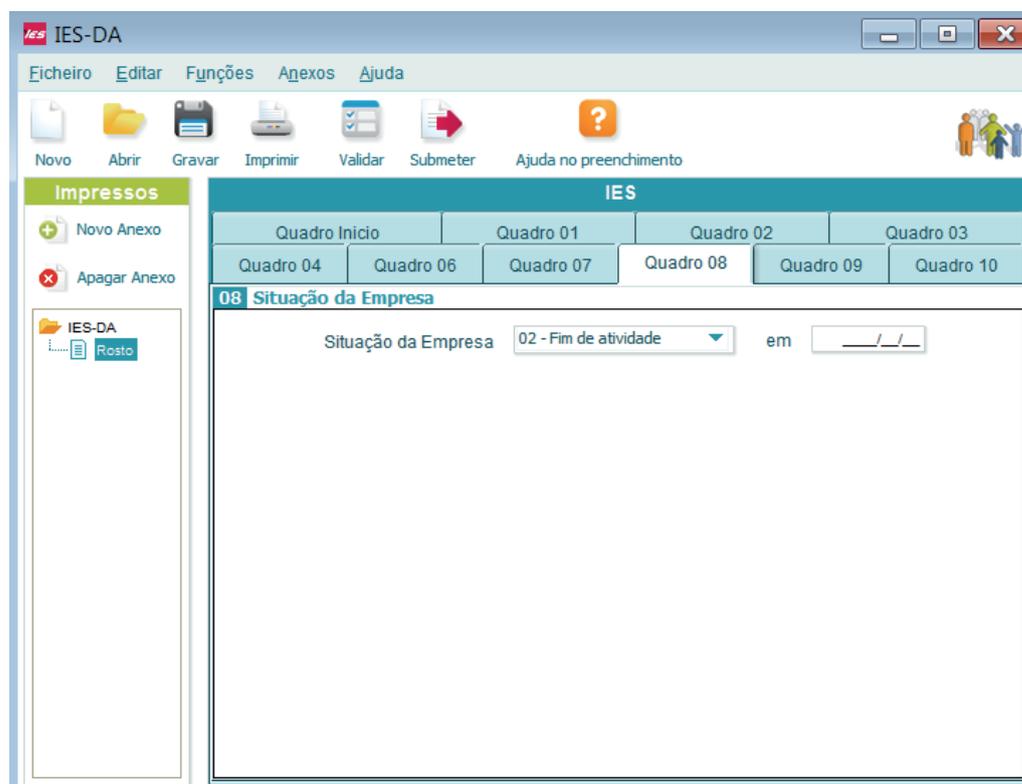
Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir, ainda que tenham valor “0.00” (zero).

ii. Entidades com e sem atividade durante o período de tributação

Para as entidades que tenham atividade durante o período de tributação, ainda não tenham reconhecido qualquer gasto ou rendimento nos resultados desse período, é obrigatória a realização dos registos contabilísticos de apuramento de resultados, ainda que com indicação de valores a zero.

As entidades que estejam inativas durante o período de tributação estão dispensadas de efetuar estes registos contabilísticos de apuramento de resultados.

São consideradas como entidades inativas aquelas, que não tendo gastos ou rendimentos registados no período de tributação em causa, tenham dado essa indicação de inatividade no quadro 08 – “Situação da empresa”, indicação do código 2 – “Fim de atividade” da Folha de Rosto da IES.



iii. Contas de Balanço

O Contabilista Certificado terá que efetuar com regularidade a verificação e reconciliação das contas do Balancete, antes da realização dos procedimentos de encerramento e apuramento de resultados.

Essa verificação das contas é fundamental para corrigir quaisquer possíveis saldos incorretos que existam, pelo menos, no final do período, antes do referido apuramento de resultados.

Algumas dessas incorreções em saldos das contas de Balanço irão também determinar a rejeição na submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT.

Existem contas de Balanço, que face à sua natureza, não poderão apresentar, no final do período, antes e após apuramento de resultados, saldos devedores ou credores.

Não irá ser possível a existência de saldos credores em determinadas rubricas e contas de ativo (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo a conta de caixa, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento e investimentos financeiros (conta 41) e inventários (depois de deduzidas as depreciações/amortizações e imparidades acumuladas).

As contas 31 – “Compras” ou conta 38 – “Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos”, bem como as contas da classe 6 e 7 e 811 e 812, não podem apresentar qualquer saldo (devedor ou credor) antes ou após o apuramento de resultados.



Existem também contas que não admitem saldos devedores (antes e após o apuramento de resultados), como por exemplo as contas 1412 e 1422, ou as contas de depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, contas de provisões (conta 29) e outras contas de passivo, bem como a conta do capital subscrito ou as contas de reservas do capital próprio.

Por outro lado, algumas taxonomias admitem que as respetivas contas apresentem a existência de saldos devedores ou saldos credores. Para estes casos, recomenda-se uma análise e reconciliação mais cuidada de cada saldo, dado que não existirá uma regra específica de rejeição do SAF-T (PT) associada à natureza do saldo da conta.

Estas são meras regras básicas de movimentação das contas, e o seu incumprimento, deverá conduzir à rejeição da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade para a AT.

Estes procedimentos, sendo cumpridos, garantem uma melhoria na qualidade das demonstrações financeiras, não permitindo a existência de erros contabilísticos básicos decorrentes de lapsos ou negligência no trabalho do Contabilista Certificado.

A AT publicou um documento (folha de cálculo) com a indicação destas e outras regras básicas que devem ser implementadas no programa de contabilidade, para ser possível extrair um ficheiro SAF-T que permita o preenchimento dos Anexos A e I da IES.

Para a análise a este documento, ver o **ponto 6.b) Documentação relevante » Contas (saldos) e rubricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES) deste Manual de Formação.**

##-2888 *Existem recomendações/instruções que permitam às aplicações de contabilidade produzir um balanço e uma demonstração de resultados, tendo por base as taxonomias?*

Sim. Com o objetivo de facilitar a elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados e a validação da correta atribuição das taxonomias às contas, está disponível na área do SVAT no Portal das Finanças (http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.a.spx), um ficheiro contendo os saldos esperados para cada taxonomia, bem como a sua correspondência com os campos do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Encerramento de contas

No procedimento de encerramento de contas, não é possível efetuar o movimento contabilístico de saldar todas as contas de Balanço, com o objetivo de efetuar um movimento de abertura, para voltar a colocar os saldos das contas de Balanço no período seguinte.

Com o encerramento de contas em cada período de relato, as contas de Balanço devem manter os respetivos saldos (devedores ou credores) de acordo com a respetiva natureza, após a realização dos movimentos de encerramento e de apuramento de resultados.



Se esse movimento for efetuado, sendo considerado para extração do SAF-T da contabilidade, não será possível efetuar o preenchimento automático do Balanço (no Anexo A da IES), pois as todas rubricas dessa demonstração financeira ficariam com valor “zero”.

O procedimento de introdução dos saldos iniciais no período seguinte está explicado no ponto 4.c) ii) deste manual.

Período especial de tributação (período da cessação de atividade)

O movimento de saldar todas as contas de Balanço (creditando todas as contas com saldos devedores e debitando todas as contas com saldo credor) apenas é possível efetuar no momento de encerramento (cessação de atividade) definitivo de uma empresa, sendo o último registo contabilístico realizado.

Ainda assim, no período de cessação da atividade (da empresa), esse movimento apenas pode ser efetuado após a extração do SAF-T da contabilidade a enviar para a AT. Recorde-se que o Balanço do Anexo A da IES deve ser sempre preenchido com valores antes da partilha (ou Balanço do Anexo I da IES antes da liquidação da atividade empresarial ou profissional), mantendo os respetivos valores após os procedimentos de liquidação da entidade.

iv. Recomendações para os procedimentos contabilísticos

Adicionalmente, a Ordem preparou um documento com várias recomendações, que não sendo exaustivo, indica alguns procedimentos que os programas de contabilidade e/ou o Contabilista Certificado deve ter em atenção para controlar e garantir a qualidade necessária nos registos contabilísticos.

Este documento de recomendações não é um documento fechado, prevendo-se a inclusão de novas indicações para melhor a qualidade da informação contabilística, com o objetivo de ajudar o Contabilista Certificado no seu trabalho diário e de encerramento de contas.

O documento de recomendações está disponível no sítio de internet da OCC em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/>.

A análise e interpretação deste documento estão previstas no ponto 6.c) deste manual de formação.

4.c) Quais os cuidados a ter no encerramento de contas e na extração do SAF-T?

i. Extração do SAF-T da contabilidade

Selo de Validação AT (SVAT)

Para facilitar a validação da coerência dos dados exportados do SAF-T da contabilidade, foi criado o Selo de Acreditação AT (SVAT) que impõe a criação de procedimentos e controlos no



programa da contabilidade que ajudam o Contabilista Certificado a evitar incorreções e permitem que a informação nos dados do SAF-T tenha a qualidade necessária para permitir o correto preenchimento das Demonstrações Financeiras e outros elementos contabilísticos nos Anexos A e I da IES.

##-2736 Existe alguma ferramenta para validar a coerência dos dados exportados no ficheiro SAF-T (PT)?

O SAF-T (PT) constitui uma forma de representar os dados existentes no repositório de dados. Não existe uma ferramenta oficial de validação pelo que a coerência dos dados deve ser assegurada pela aplicação que os criou e os exporta. A exportação dos dados não pode alterar ou excluir os registos existentes na base de dados – vide alínea a) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade terá, obrigatoriamente, que conter os dados dos registos contabilísticos do período de tributação completo (com exceção dos períodos de início e da cessação de atividade). Para a contabilidade, apenas deve ser gerado um único ficheiro SAF-T para cada período de tributação.

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade deve ser extraído obrigatoriamente do programa informático de contabilidade, não podendo ser obtido por qualquer outro sistema informático externo ao próprio programa.

Alteração de Contabilista Certificado (ou de programa de contabilidade) no decorrer do período de relato

Quando exista a alteração de programa de contabilidade ou de Contabilista Certificado, durante o decorrer do período, pode proceder-se à recolha de todos os registos contabilísticos gerados no programa anterior (ou pelo Contabilista Certificado anterior), não sendo suficiente a integração apenas dos saldos a partir de determinado mês desse período.

Por exemplo, se foi alterado o Contabilista Certificado em abril de 2018, passando a contabilidade a ser efetuada através doutro programa de contabilidade, deve proceder-se à recolha dos registos desde 1 de janeiro de 2018 até 31 de março (pressupondo que o período de tributação é coincidente com o ano civil) para o novo programa de contabilidade, para que o ficheiro SAF-T da contabilidade do período de 2018 contenha os registos completos desse período.

Essa recolha pode ser efetuada através de importação do SAF-T gerado pelo anterior programa, ou caso tal não seja tecnicamente possível, através da realização desses registos contabilísticos (do período de 1/01 a 31/03) no novo programa.



##-2740 É possível exportar o SAF-T (PT) por períodos inferiores ao ano fiscal?

O SAF-T (PT), regra geral, abrange um exercício fiscal completo. No que concerne à geração do SAF-T (PT) com os registos contabilísticos terá, obrigatoriamente, que contemplar o exercício fiscal completo num único ficheiro. Excepcionalmente, e apenas por motivos técnicos associados à dimensão das tabelas dos documentos comerciais, é possível gerar o ficheiro SAF-T (PT) de faturação por períodos mensais completos - vide alíneas c), e) e i) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

##-2741 É possível mudar de aplicação informática de contabilidade num momento não coincidente com o início do ano fiscal e iniciar a utilização do novo programa realizando apenas uma migração de saldos?

O SAF-T (PT) de contabilidade tem de ser gerado num único ficheiro. A nova aplicação de contabilidade terá que assegurar a geração do SAF-T (PT) com os registos efetuados na anterior aplicação ainda que reportados às novas referências e nomenclaturas acrescidos dos registos após a sua entrada em funcionamento. A transição dos registos para um novo programa de contabilidade num momento não coincidente com o início do ano fiscal não pode efetuar-se apenas com a migração de saldos.

A aplicação de contabilidade substituída também terá que assegurar a geração do SAF-T (PT) de contabilidade até ao momento da sua descontinuação - vide alíneas a), c) e e) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

ii. Saldos iniciais

Os saldos iniciais das contas da contabilidade não podem ser introduzidos em cada exercício através de um registo contabilístico, seja este realizado no mês 0 ou 1, que seja exportado para o SAF-T como movimento contabilístico (Transaction) no (GeneralLedgerEntries) – Tabela 3 da estrutura de dados do SAF-T.

Esses saldos iniciais são introduzidos nos campos “Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas” (OpeningDebitBalance) e “Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas” (OpeningCreditBalance) da Tabela 2.1 – “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts) do ficheiro SAF-T.

Esse procedimento pode ser efetuado através de ferramentas apropriadas criadas para o efeito no programa de contabilidade, nomeadamente através da criação de um diário específico para esse movimento, designado de “Abertura”, ou de qualquer outro procedimento que cumpra os requisitos referidos acima.



##-2757 Nas notas técnicas do elemento “Período contabilístico” (Period) da tabela 3 – Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) é indicado que deve referir o mês de 1 a 12 e que pode ser ainda 13, 14, 15 e 16. Anualmente é necessário efetuar os lançamentos contabilísticos de abertura, o que em alguns sistemas de informação é efetuado no mês zero (0). Neste elemento podem aparecer movimentos no mês 0?

Não. Os valores correspondentes aos movimentos de abertura (mês 0) são exclusivamente mencionados na tabela 2.1 – “Tabela de código de contas” (GeneralLedgerAccounts), nos campos “Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas” (OpeningDebitBalance) e “Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas” (OpeningCreditBalance) - vide tabela 3. “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

iii. Anulações/correções de lançamentos e estornos

Os programas de contabilidade podem permitir a anulação de registos contabilísticos já finalizados.

Essas anulações têm algumas limitações práticas.

Esses registos contabilísticos anulados devem manter-se na base de dados de registos do programa de contabilidade, com o objetivo de manterem a numeração sequencial dos diários, devendo ser identificados no estado “anulados”.

Mas não são incluídos no ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, pois as bases de dados de movimentos contabilísticos desse ficheiro (tabela 3. - Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries)), não preveem o estado “anulado” para o registo.

Anulação de documentos de faturação

Outra limitação é a impossibilidade de anular registos contabilísticos associados a documentos de faturação integrados através do programa de faturação.

Quando exista a anulação de um documento de faturação (fatura, nota de débito ou nota de crédito) no programa de faturação, que já tenha sido integrado no programa de contabilidade, p.e. quando se esteja a utilizar um sistema informático integrado ou por importação do ficheiro SAF-T da faturação, não é possível efetuar a anular o registo contabilístico associado ao documento anulado.

Essa anulação tem que ser efetuada mediante um **registo de estorno** do movimento original resultante da integração, com o crédito das contas inicialmente debitadas e o débito das contas inicialmente creditadas.



Existindo o lançamento de estorno do documento de faturação anulado, a referência do estorno (TransactionID) deve passar a estar associada nesse documento anulado no ficheiro SAF-T.

##-2758 Quando é registado um movimento contabilístico incorreto, a aplicação permite um lançamento negativo na respetiva conta para o corrigir. Todavia, o esquema de validação associado ao SAF-T (PT), devolve uma mensagem de erro. Como exportar essa informação?

Os movimentos de estorno devem ser registados inversamente ao registo inicial na própria conta a corrigir, a débito ou a crédito, sendo que a própria aplicação informática deve acautelar esta situação.

Não tendo sido utilizado o procedimento mais correto e com o objetivo de salvaguardar o histórico dos registos, a representação dos montantes a negativo passa pela exportação a débito ou a crédito inversa àquela em que os movimentos contabilísticos se encontram averbados - vide alínea l) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

##-2879 No caso de aplicações integradas de contabilidade e faturação, ao anular um documento no módulo de faturação é possível eliminar o movimento contabilístico originado pela emissão desse documento?

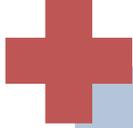
Não. Em aplicações integradas de contabilidade e faturação, no caso de anulação de um documento no módulo de faturação, após a integração do respetivo movimento contabilístico não é permitida a eliminação deste, devendo ser efetuado o respetivo movimento de regularização contabilística.

Exemplo de registo a ser estornado

		
Débito		Crédito
6231 FSE - Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	11.1 Caixa - Sede	
1.000	1.000	

Exemplos de registos de estorno

Débito		Crédito	
6231 FSE - Ferramentos e utensílios de desgaste rápido		11.1 Caixa - Sede	
-1.000		-1.000	





Débito		Crédito	
11.1 Caixa - Sede		6231 FSE - Ferramentos e utensílios de desgaste rápido	
1.000		1.000	





iv. Período de tributação (e de relato) diferente do ano civil

Quando a entidade esteja a adotar um período de relato e de tributação diferente do ano civil, os meses ou períodos contabilísticos dos programas informáticos de contabilidade iniciam com 1 para o primeiro período e assim sucessivamente até ao 12º período ser representado por 12.

Se o período de relato e de tributação for de 1 de março de N até 28 de fevereiro de N+1, o mês de março é identificado como 1, abril como 2 e assim sucessivamente até ao mês de fevereiro ser identificado com 12.

##-2759 Como devem ser exportados no ficheiro de SAF-T (PT), os respetivos campos "Período contabilístico" (Period) das tabelas: 3 — "Movimentos contabilísticos" (GeneralLedgerEntries) e 4 — "Documentos comerciais" (SourceDocuments), nos casos em que o ano fiscal não coincide com o ano civil, por exemplo, com início a 01 de dezembro e fim a 30 de novembro do ano seguinte?

Os conteúdos desses campos devem ser preenchidos de acordo com os meses dentro do ano fiscal. No caso exposto, o campo "Period" do 1º mês (dezembro do ano n) é preenchido com 1, no 2º mês (janeiro do ano seguinte) com 2 e assim sucessivamente - vide notas técnicas aos campos "Período contabilístico" (Period) definidos no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



v. Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar (“terceiros”)

Os documentos de faturação (faturas, faturas-recibo, notas de débito e notas de crédito) emitidos a clientes e os documentos de faturação recebidos de fornecedores devem ser objeto de um único registo contabilístico por cada documento.

Os campos de identificação do cliente ou do fornecedor (“CustomerID” e “SupplierID”) da tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” do ficheiro SAF-T apenas admitem uma única identificação de entidade terceira por cada movimento contabilístico.

A identificação do cliente ou do fornecedor (“CustomerID” e “SupplierID”) é efetuada no cabeçalho do registo contabilístico, não sendo possível efetuar essa identificação por cada linha desse registo.

Desta forma, não é possível efetuar apenas num único registo contabilístico a contabilização das faturas emitidas a vários clientes num determinado período (p.e. dia, semana ou mês) ou a contabilização de todas as faturas recebidas dos vários fornecedores.

Esta obrigação ocorre quando se tratem de clientes ou fornecedores cuja transação consubstancie uma venda ou prestação de serviços que deva figurar nos anexos O e P da IES ou que deva figurar na Declaração Recapitulativa de IVA (para os clientes) ou, ainda, que sejam não residentes.

Independentemente de, no momento do registo de determinado documento de faturação, ser desconhecido ou pouco provável que o cliente ou fornecedor ultrapasse o limite de 25.000 euros de compras ou vendas nesse ano, tratando-se de clientes ou fornecedores, sujeitos passivos de IVA, cujas operações devam constar no Anexo O ou P da IES, a entidade efetua um registo contabilístico por cada fatura.

Para as faturas simplificadas emitidas a particulares, que não forneceram o respetivo NIF, e quando não exista integração entre o programa de faturação e de contabilidade, continua a ser possível efetuar um registo contabilístico pelo resumo diário dessas faturas simplificadas.

28-2760 Como referenciar vários documentos pertencentes a diversos clientes ou fornecedores num único movimento contabilístico? Não é possível a identificação do CustomerID e do SupplierID ao nível da linha do movimento?

Não é possível efetuar o movimento descrito. A relação entre a emissão de qualquer documento comercial e a sua contabilização corresponde a um movimento unívoco.

A identificação do cliente ou fornecedor no movimento contabilístico resulta da identificação criada para a tabela mestre de clientes e fornecedores do ficheiro SAF-T (PT).

08-2880 A movimentação de contas de clientes/fornecedores está interligada com alguns campos do SAF-T (PT)?

Sim. A movimentação de contas de clientes / fornecedores, está interligada com os campos CustomerID e SupplierID das tabelas 2 e 3 do SAF-T (PT), conforme as notas técnicas dos pontos 3.4.3.9. e 3.4.3.10 da Portaria 302/2016.



Operações a incluir e excluídas dos Anexos O e P

Os Anexos O e P são submetidos quando os sujeitos passivos tenham realizado operações com incidência real em IVA (incluindo operações tributadas e isentas), com clientes e fornecedores num valor superior a 25.000 euros, referente ao ano em causa.

Devem ser incluídas as Transmissões/aquisições de bens e ou prestações de serviços efetuadas a pessoas coletivas (sujeitos passivos de IRC) e a pessoas singulares quando as operações estiverem relacionadas com o exercício de atividades constantes da categoria B do IRS.

Ficam excluídas destes anexos as operações efetuadas a pessoas singulares que destinem os bens e ou serviços a uso particular.

Estão sempre excluídas dos Anexos O e P, as seguintes operações (independentemente do montante anual):

- As Transmissões/aquisições intracomunitárias e as exportações/importações, com exceção das prestações de serviços relacionadas com importações, isentas de IVA, quando o prestador dos referidos serviços for um sujeito passivo estabelecido no território nacional;
- Os transportes intracomunitários, quando o adquirente/prestador for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis;
- As operações isentas nos termos do n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA, com exceção das comissões de venda (selos de correio em circulação ou valores selados);
- As operações isentas nos termos do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA (operações bancárias e financeiras);
- As operações isentas nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (operações de seguro e resseguro), com exceção das prestações de serviços conexas, efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;
- As operações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA (operações que não existe direito à dedução - combustíveis, deslocações estadas do sujeito passivo e pessoal, incluindo portagens, alojamento e refeições e despesas de divertimento e de luxo).

Obrigações de registo

Existem diferentes obrigações relacionadas com o registo contabilístico das operações. Todas estas obrigações estão relacionadas com aspetos de natureza fiscal (não são decorrentes do SNC), sendo exigidas nomeadamente por razões de controlo das bases tributáveis, apuramento de imposto ou identificação de situações de isenção ou exclusões de tributação.

Desde logo, o Código do IRC prevê no artigo 123º referente às obrigações contabilísticas que, na execução da contabilidade, todos os lançamentos devem estar apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário. E, as operações devem ser registadas cronologicamente, sem emendas ou rasuras, devendo quaisquer erros ser objeto de regularização contabilística logo que descobertos.



Para efeitos de IVA, nomeadamente para efeitos do controlo da correta aplicação ou não aplicação desse imposto, os artigos 45º e 48º do Código desse imposto determinam a obrigação de registo de fatura a fatura (faturas emitidas a clientes ou emitidos por fornecedores).

Apenas está previsto o registo único com base nos valores diários para as faturas simplificadas emitidas a particulares nos termos do artigo 46º do CIVA, quando não utilizem sistemas informáticos integrados de faturação e contabilidade.

Para efeitos das obrigações do SAF-T da contabilidade, o registo de operações que estão excluídas do Anexo O ou P de clientes ou fornecedores não necessitam de estar identificadas e registadas na respetiva conta corrente do cliente ou fornecedor (CustomerID / SupplierID).

Todavia, caso exista a identificação do cliente ou fornecedor e a utilização da conta corrente para essas faturas (CustomerID / SupplierID), essas faturas, excluídas do Anexo O e Anexo P, devem ser registadas uma a uma, através de movimentos contabilísticos únicos.

Para os recebimentos de clientes, não existe qualquer proibição na utilização de vários clientes no mesmo registo contabilístico, nomeadamente nos depósitos bancários de cheques ou dinheiro recebido. Os recebimentos não estão relacionados com a obrigação de preenchimento do Anexo O da IES.

Mas, tal situação apenas será possível, caso o programa de contabilidade, no registo contabilístico dos recebimentos desses clientes, não efetue o preenchimento do campo 3.4.3.9. – “Identificador do cliente (CustomerID)” da tabela 3 dos movimentos contabilísticos do ficheiro SAF-T.

Quando se trate de uma fatura-recibo, é possível efetuar no mesmo registo contabilístico, os movimentos relacionados com a fatura e com o recebimento.



Exemplo registo de faturas de fornecedores (a incluir no Anexo P da IES)

Débito		Crédito	
31.1 - Compras - Mercadorias	20.000	2211.1 Fornecedor X	12.300
2432 - IVA - Dedutível	4.600	2211.2 Fornecedor Y	9.225
		2211.3 Fornecedor Z	3.075
Total	24.600	Total	24.600



Débito		Crédito	
31.1 - Compras - Mercadorias	10.000	2211.1 Fornecedor X	
2432 - IVA - Dedutível	2.300		
Total	12.300		12.300



Débito		Crédito	
31.1 - Compras - Mercadorias	7.500	2211.1 Fornecedor Y	
2432 - IVA - Dedutível	1.725		
Total	9.225		9.225

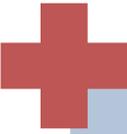




Débito		Crédito	
31.1 - Compras - Mercadorias	2.500	2211.1 Fornecedor Z	
2432 - IVA - Dedutível	575		
Total	3.075		3.075



Exemplo registo de faturas de fornecedores (não incluídas no Anexo P da IES)



Débito		Crédito	
62251 - Deslocações e estadas	125	2211.1 Fornecedor - Restaurante X	75
		2211.2 Fornecedor - Taxi Y	50
Total	125	Total	125



Débito		Crédito	
62251 - Deslocações e estadas	125	11.1 - Caixa - Sede	125
Total	125	Total	125





vi. Registos Contabilísticos com débito e crédito

Os registos contabilísticos realizados nos programas informáticos de contabilidade devem estar balanceados, e devem conter obrigatoriamente movimentos a débito e a crédito simultaneamente.

Não é possível a existência de movimentos a débito numa determinada conta com contrapartida com um movimento a débito numa outra conta com valores negativos.

A tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” do ficheiro SAF-T não admite registos contabilísticos com valores negativos.

##-2762 Na estrutura da tabela 3 – “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) verifica-se a existência de “Linha a débito” (DebitLine) e “Linha a crédito” (CreditLine). É obrigatório que por cada movimento contabilístico existam lançamentos a débito e a crédito? Em caso afirmativo, têm que ser efetuados todos os lançamentos a débito e posteriormente todos os lançamentos a crédito?

No método digráfico (ou método das partidas dobradas), cada facto patrimonial origina um registo em duas ou mais contas de modo que o valor de cada débito ou débitos corresponda um ou mais créditos de igual montante. Na tabela 3.- Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) é possível criar múltiplas “Linha a débito” (DebitLine) e “Linha a crédito” (CreditLine) sem qualquer ordem predefinida.

##-2758 Quando é registado um movimento contabilístico incorreto, a aplicação permite um lançamento negativo na respetiva conta para o corrigir. Todavia, o esquema de validação associado ao SAF-T (PT) devolve uma mensagem de erro. Como exportar essa informação?

Os movimentos de estorno devem ser registados inversamente ao registo inicial na própria conta a corrigir, a débito ou a crédito, sendo que a própria aplicação informática deve acautelar esta situação.

Não tendo sido utilizado o procedimento mais correto e com o objetivo de salvaguardar o histórico dos registos, a representação dos montantes a negativo passa pela exportação a débito ou a crédito inversa àquela em que os movimentos contabilísticos se encontram averbados - vide alínea l) do n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.



Débito		Crédito	
12.1 - Depósitos à ordem Banco XPTO	10.000		
2111.1 - Cliente ZZ	-10.000		
Total	0	Total	0

4.d) Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade?

Os procedimentos a seguir explicados são meramente indicativos, pois a Portaria que regulamenta este envio ainda não foi publicada no Diário da República, carecendo ainda de confirmação.

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído do programa da contabilidade é efetuada através do Portal das Finanças, na área prevista para tal.

Estará ainda previsto que o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade possa ser submetido de forma assíncrona diretamente pelo programa de contabilidade, tal como acontece com a submissão do SAF-T da faturação para o Portal E-fatura).

Esse ficheiro é extraído em formato *xml*, respeitando a estrutura de dados (*xsd*) disponível no Portal das Finanças em Apoio ao contribuinte » SAF-T (PT) » Estrutura de dados (versão 1.04_01) e também todas as regras definidas na Portaria e nas instruções SVAT (referidas no documento previsto no ponto 6.b) deste manual).

Apenas é possível efetuar a submissão para a AT de um único ficheiro SAF-T da contabilidade por cada período de tributação, sem prejuízo da possibilidade da submissão de ficheiros de substituição ao primeiramente enviado.

No momento da submissão do ficheiro SAF-T, é indicado o período de tributação em causa, o NIF da entidade e Plano de Contas utilizado (SNC Base ou SNC Microentidades).

Validação e substituição

Após o envio do ficheiro SAF-T, a AT efetua uma validação desse ficheiro atendendo a estrutura de dados, as regras de movimentação das contas, saldos e respetivas taxonomias (tal como definidas no documento referido no ponto 6.b) deste Manual de Formação).

Se o ficheiro for **validado sem erros**, a AT disponibiliza imediatamente um Balanço e Demonstração de Resultados por Natureza, produzido através da submissão desse ficheiro.



No caso da entidade desejar alterar qualquer rubrica dessas demonstrações financeiras, terá que proceder às respetivas correções nos registos contabilísticos do programa de contabilidade, voltar a extrair novo ficheiro SAF-T (PT) e efetuar nova submissão desse ficheiro no Portal das Finanças. Pode-se repetir o processo até que todas as rubricas das demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma apropriada.

A primeira submissão e as submissões por substituição de ficheiros entregues anteriormente devem ser efetuadas até ao final do prazo legal para o envio (referido no ponto 3.b) deste manual de formação).

Se este prazo for ultrapassado, a entidade em causa incorre numa coima de 75 euros a 750 euros para pessoas singulares, de 150 euros a 1.500 euros, para pessoas coletivas, nos termos do artigo 122º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Se o ficheiro apresentar **erros na submissão**, não tendo sido considerado como válido, a entidade deve corrigir esses erros e voltar a submeter esse ficheiro SAF-T.

Submissão

A submissão do ficheiro é efetuada por *upload* do ficheiro SAF-T da contabilidade através da respetiva área do Portal das Finanças.

Prevê-se ainda a possibilidade da existência de submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade através do sistema Webservice e de forma assíncrona pelo programa de contabilidade diretamente para o Portal das Finanças (à semelhança da submissão do SAF-T da faturação para a comunicação das faturas ao Portal E-Fatura).

4.e) Como efetuar o envio da IES (Período de 2018 e seguintes)?

Os procedimentos a seguir explicados são meramente indicativos, pois a Portaria que regulamenta este envio ainda não foi publicada no Diário da República, carecendo ainda de confirmação.

Para a submissão dos Anexos A e I da IES, os quadros das demonstrações financeiras e os outros quadros com informação contabilística (alguns campos) terão um preenchimento automático, em função da submissão já efetuada do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Esse preenchimento automático pode ser efetuado por pré-preenchimento caso se utilize a aplicação online de preenchimento da IES disponível no Portal das Finanças.

Para as entidades que utilizarem o preenchimento off-line da IES, através do seu programa informático de contabilidade, a AT irá efetuar a validação da informação submetida por esse programa face à informação disponibilizada através da submissão do ficheiro SAF-T já submetida anteriormente. Em caso de diferença, subsiste a informação que decorre da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Espera-se ainda que seja possível efetuar o pré-preenchimento dos diversos campos dos Anexos A e I da IES através da aplicação offline do programa de contabilidade, mediante



autenticação e recolha da informação já anteriormente enviada para a AT através da
submissão do SAF-T da contabilidade (à semelhança do que já sucede com a modelo 3 IRS).



5. Selo de Validação AT (SVAT)

5.a) O que é o Selo de Validação AT (SVAT)?

A partir do período de tributação de 2017 (inclusive), passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T).

A implementação desta obrigação teve como principal propósito obrigar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento integral do Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas e outros campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento automático de vários campos dos Anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rubrica das demonstrações financeiras da prestação de contas.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, também dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para além da necessidade do cumprimento dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida do referido ficheiro de auditoria fiscal, nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa principalmente a verificação de que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades, nomeadamente para o preenchimento automático dos Anexos A e I da IES.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses *softwares*, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

##-2872 O Selo de Validação AT (SVAT) é obrigatório para os programas informáticos de contabilidade?

Não. O Selo de Validação AT não tem um caráter de obrigatoriedade, nem para os produtores nem para os utilizadores dos programas de contabilidade, sendo um serviço prestado pela AT, por forma a aconselhar procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T (PT) com a qualidade desejada para os fins a que se destinam.



##-2874 Quem pode solicitar à AT a atribuição do Selo de Validação AT (SVAT) para os programas informáticos de contabilidade?

De acordo com o art.º 2º da Portaria 293/2017, de 2 de outubro, quem pode solicitar à AT a atribuição do Selo de Validação AT (SVAT), são os produtores de programas informáticos de contabilidade.

##-2875 Existe algum campo no SAF-T(PT) para fazer menção ao Selo de Validação AT(SVAT)?

No SAF-T (PT) não existe nenhum campo para a menção do Selo de Validação AT (SVAT).

##-2876 Existe algum prazo limite para o pedido de atribuição do Selo de Validação AT (SVAT)?

Não. Uma vez que o pedido de atribuição de Selo de Validação AT (SVAT) é facultativo, não existe nenhum prazo limite associado.

5.b) Quais os requisitos necessários para os programas de contabilidade poderem obter o SVAT?

Os programas informáticos de contabilidade devem possuir vários procedimentos de controlo para garantir a obtenção do SVAT, nomeadamente:

- Gestão de utilizadores que permita verificar que apenas utilizadores autenticados conseguem aceder e processar dados, de acordo com o perfil que lhes foi atribuído;
- Existência de documentação abrangente sobre o funcionamento do programa;
- Adequado controlo interno que garanta a integridade, a integralidade e a fiabilidade dos processamentos e dos dados processados;
- Controlos aplicativos para prevenir, detetar, reverter e corrigir erros nos processamentos à medida que decorrem as várias etapas de registo da informação, bem como a sua concordância com as normas contabilísticas e legais em vigor;
- Controlos aplicativos que previnam a alteração e/ou eliminação de processamentos já efetuados;
- Pistas de auditoria adequadas sobre os fluxos de processamento e sua reconstrução se necessário;



- Mecanismos de arquivo, de salvaguarda e restauro de dados que garantam a integridade, integralidade e a legibilidade dos registos durante o período legalmente exigido;
- Exportação correta do ficheiro SAF-T (PT), sem erros de estrutura e conteúdo, suportado em controlos que impeçam a exportação de dados inválidos, incompletos ou duplicados;
- O conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) corresponder à totalidade dos processamentos efetuados e que são necessários ao correto preenchimento das tabelas e campos para os quais produz informação.



SAFT-T, SVAT, IES E TAXONOMIAS
ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



6. Documentação relevante

6.a) Taxonomias e Plano de Contas (documento OCC)

A Ordem preparou um documento com a integração entre as taxonomias (Anexos II e III) e os Códigos de Contas (Plano de Contas SNC Base e Plano de Contas SNC Microentidades).

Este documento indica a correspondência direta entre as taxonomias e a respetiva conta, conforme decorre dos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016.

É ainda sugerida a criação de contas e subcontas, quando existe a necessidade da criação de uma conta apropriada face à existência de uma taxonomia que não possui uma conta específica prevista nos Anexos das taxonomias.

O documento pode ser obtido no sítio de internet da ordem em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/>

Iremos abordar algumas das dúvidas mais frequentes relacionadas com as taxonomias a associar às contas de movimento do Plano de Contas de cada empresa.

1. Gastos de financiamento e encargos financeiros operacionais

Questão:

Quais as taxonomias a utilizar para os gastos de financiamento? E para os encargos financeiros operacionais?

Resposta:

Os gastos de financiamento são todos os encargos relacionados com a atividade de financiamento, reconhecidos como gastos do período.

Como atividades de financiamento são consideradas aquelas atividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Podem incluir:

- Gastos com juros calculados com base na utilização do método do juro efetivo, tal como descrito na NCRF 27 - Instrumentos Financeiros, relacionados com empréstimos obtidos;
- Encargos financeiros relativos a locações financeiras reconhecidas de acordo com a NCRF 9 - Locações; e
- Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento do custo dos juros.



Os gastos de financiamento devem ser sempre registados nas subcontas da conta 69 – “Gastos de financiamento”, estando previstas as taxonomias 500 a 501 para os juros relacionados com financiamentos, as taxonomias 502 a 503 para as diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com financiamentos obtidos, e as taxonomias 504 a 505 relativos a outros encargos relacionados com financiamentos obtidos.

Os restantes encargos financeiros, reconhecidos como gastos, relacionados com a atividade operacional da empresa, devem ser considerados na rubrica de “outros gastos” na Demonstração de Resultados.

Os encargos financeiros relacionados com a atividade operacional, reconhecidos como gastos do período, são registados em subcontas da conta 688 – “Outros gastos” ou de outra conta de gastos (62x ou 68x) dependendo da natureza.

Esses gastos financeiros relacionados com atividade operacional terão correspondência a taxonomia associada à respetiva conta de gastos utilizada, nomeadamente taxonomia #499 (conta 6888 – “Outros gastos não especificados”) ou taxonomia #384 (conta 6268 – “Outros serviços”).

Gastos de financiamento

- **Conta 69** - Gastos de financiamento
- **Taxonomias**
 - 500 e 501 - Juros
 - 502 e 503 - Diferenças de câmbio desfavoráveis
 - 504 e 505 - Outros encargos

Encargos financeiros operacionais

- Várias dependendo da natureza
- 6268 - FSE - Outros
- 685/686 - Gastos em investimentos financeiros
- Conta 688 - Outros Gastos - Outros
- Taxonomias
 - 384/482/485/486/498/499

2. Utilização da conta 319

Questão:

Porque é que não existe uma taxonomia associada à conta 319? Normalmente utilizada para efetuar a transferência dos saldos das contas de compras para a conta de inventários.

Resposta:

Face à Portaria nº 218/2015, de 23/07 que aprovou o novo Código de Contas do SNC para o período de 2016 e seguintes, a conta 319 não está prevista, pelo que não é possível a sua utilização, nem existe um código de taxonomia associado.

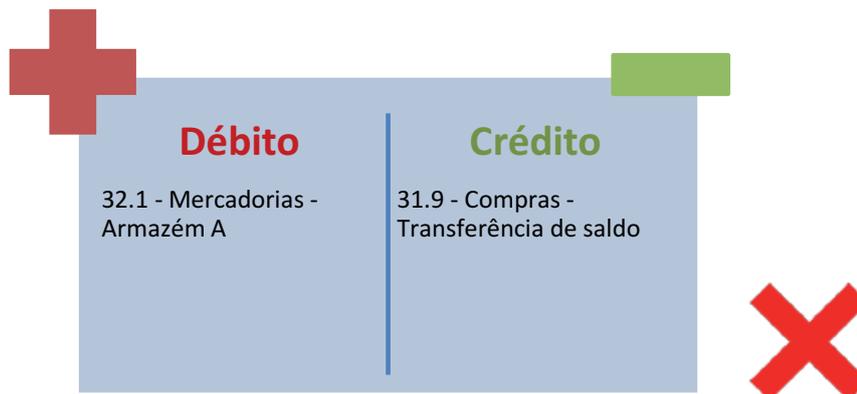


A transferência do saldo de compras para a conta de inventários, no momento do apuramento do Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas, deve implicar a utilização de subcontas de cada natureza de compras (311 – “Mercadorias”, 312 - “Matérias-primas, subsidiárias e de consumo, ou 313 – “Ativos biológicos”), ou em alternativa, as conta 314, 315 ou 316, cuja utilização está disponível no Código de Contas do SNC. Mas, não é possível a existência de subcontas de compras com saldos credores, antes da transferência para a conta de inventários.

Na prática, a referida transferência para inventários deve ser efetuada na mesma conta de registo das compras.

Assim, a taxonomia a ser indicada será aquela associada à conta utilizada para efetuar a transferência para inventários das compras do período. Assim, o Código de taxonomia a ser utilizado para as mercadorias deve ser o código 156 (Anexo II – SNC Geral) ou o Código 92 (Anexo III – Microentidades). Para as compras de matérias-primas, subsidiárias e de consumo, o código de ser o 157 (Anexo II – SNC Geral) ou o Código 93 (Anexo III – Microentidades). Para as compras de ativos biológicos, o código deve ser o 158 (Anexo II – SNC Geral), não existindo correspondência para o Plano das Microentidades

Registo de transferência do saldo da conta de compras para a conta de inventários:





3. Utilização da conta 415 por microentidades (p.e. Fundo Compensação do Trabalho)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para os outros investimentos financeiros (conta 415) para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

A questão refere-se ao código de taxonomia, por uma entidade que está adotar a Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME).

De acordo com o Código de Contas do SNC, a ser aplicado para o período de 2016 e seguintes, aprovado pela Portaria nº 218/2015, 23/07, as entidades que estejam a adotar o Código de Contas da NC-ME deixam de poder utilizar a conta 415 – “Outros investimentos financeiros”.

No caso dessas entidades, que estejam a utilizar o Código de Contas da NC-ME, deterem investimentos financeiros, nomeadamente o FCT, esses montantes devem ser transferidos da conta 415 para a conta 414 – “Investimentos noutras empresas”, a partir do período de 2016, inclusive.

Quanto às taxonomias, se a entidade estiver a adotar o Anexo II da Portaria nº 302/2016, correspondente às taxonomias S – “SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade”, o código de taxonomia a ser utilizado deve ser o 235.

Se a entidade estiver a adotar o Anexo III da Portaria nº 302/2016, correspondente às taxonomias M – “SNC Microentidades”, o código de taxonomia a ser utilizado deve ser o 138.

Código de Contas SNC

Base	Ajustamentos ao Código de Contas para as ME
4 INVESTIMENTOS *	
41 Investimentos financeiros *	
411 Investimentos em subsidiárias	-----
412 Investimentos em associadas	-----
413 Investimentos em entidades conjuntamente controladas	-----
.....	-----
414 Investimentos noutras empresas	
4141 Participações de capital	
4142 Empréstimos concedidos	
.....	
415 Outros investimentos financeiros	-----
4151 Detidos até à maturidade	-----
... ..	-----
4158 Outros	-----
.....	-----
419 Perdas por imparidade acumuladas *	

Contas do Plano SNC ME

Contas do Plano SNC ME



Taxonomias Plano de Contas SNC Microentidades

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
4	Investimentos	-
41	Investimentos financeiros	-
414	Investimentos noutras empresas	-
4141	Participações de capital	138
4142	Empréstimos concedidos	139
4143	...	140
4144	...	140
4145	...	140
4146	...	140
4147	...	140
4148	...	140
4149	...	140

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
419	Perdas por imparidade acumuladas	-
4191	Investimentos noutras empresas	-
41911	Participações de capital	141
41912	Empréstimos concedidos	142
41913	Outros investimentos financeiros	143

4. Propriedades de investimento (NC-ME e NCRF-PE)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para as propriedades de investimento para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

Os imóveis destinados ao arrendamento são classificados como propriedades de investimento, conforme definição prevista no Glossário de termos e expressões constantes do SNC.

Nos termos do parágrafo 7.2 da NC-ME, as designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios) são reconhecidas como itens do ativo fixo tangível.

Dessa forma, as quantias escrituradas referentes a propriedades de investimento detidas pela entidade, anteriormente registadas na conta 42 – “Propriedades de Investimento” (no âmbito da adoção das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas), devem ser transferidas para a conta 43 – “Ativos fixos tangíveis”.



As entidades que estejam a adotar a NC-ME são obrigadas a adotar o Código de Contas previsto na Portaria nº 218/2015, de 23 de julho, tendo por referência o plano base, mas com os ajustamentos para as microentidades.

As entidades que estejam a adotar a NC-ME não podem utilizar contas para as quais exista restrição na coluna de ajustamentos para as microentidades do Código de Contas.

Este procedimento deve manter-se ainda que a entidade opte pela adoção da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Nos termos do parágrafo 7.5 da NCRF-PE, as designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios) também são reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

Assim, ainda que a entidade, classificada na categoria de microentidade, opte pela adoção da NCRF-PE, deve efetuar a reclassificação das quantias escrituradas das propriedades de investimento da conta 42 para a conta 43.

A conta 42 apenas pode ser utilizada pelas entidades que estejam a adotar as NCRF completas.

Quanto ao Códigos de Taxonomias previsto na Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro, estando a entidade a adotar a NC-ME, esta pode optar pela aplicação das taxonomias previstas no Anexo II - Taxonomia S - SNC base ou no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades.

Caso opte pelas taxonomias do Anexo II Taxonomia S - SNC base, a conta 431 – “Ativos fixos tangíveis - Terrenos e recursos naturais” tem a taxonomia associada “268”. A conta 432 – “Ativos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções” tem a taxonomia associada “269”.

Caso opte pelas taxonomias do Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades, a conta 431 – “Ativos fixos tangíveis - Terrenos e recursos naturais” tem a taxonomia associada “144”. A conta 432 – “Ativos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções” tem a taxonomia associada “145”.

Se a entidade estiver a adotar a NCRF-PE apenas pode adotar as taxonomias previstas no Anexo II - Taxonomia S - SNC base.

Nesse caso, as contas 431 e 432 devem ter as taxonomias 268 e 269 associadas, respetivamente.



Registo de propriedades de investimento na NCRF-PE ou NC-ME

	
Débito	Crédito
42.1 Propriedades de investimento - Terrenos e recursos naturais 42.2 Propriedades de investimento Edifícios e outras construções	271.11- Fornecedores de investimentos - Contas Gerais - Corrente
	

	
Débito	Crédito
43.1 Ativos fixos tangíveis - Terrenos e recursos naturais 43.2 Ativos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções	271.11- Fornecedores de investimentos - Contas Gerais - Corrente
	

5. Ativos biológicos (NC-ME)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para os ativos biológicos para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

Os animais e plantas vivos detidos numa exploração agrícola, e que são objeto de gestão e transformação agrícola, devem ser considerados como ativos biológicos, face à definição prevista no Glossário do SNC.

Para as entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), os ativos biológicos consumíveis devem ser classificados como inventários, conforme previsto no parágrafo 11.2 dessa norma. Os ativos biológicos de produção devem ser classificados como itens do ativo fixo tangível, conforme o parágrafo 7.2 da NC-ME.



Os ativos biológicos consumíveis são os animais ou plantas vivas detidos e criados numa exploração agrícola que estejam para ser colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são o gado destinado à produção de carne ou gado detido para venda.

Os ativos biológicos de produção são os animais ou plantas vivas detidos e criados numa exploração agrícola de regeneração própria, ou seja, que ficam vivos após a colheita do produto agrícola. Os exemplos de ativos biológicos de produção são gado do qual pode ser obtido leite ou gado para reprodução.

De acordo com o Código de Contas do SNC, publicado pela Portaria nº 218/2015, de 23/07, as entidades que estejam a adotar a NC-ME devem adotar o Código de Contas ajustado para as microentidades.

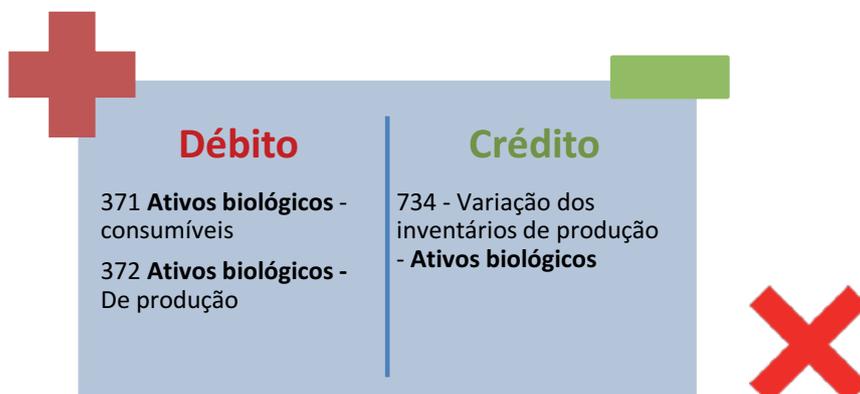
O Código de Contas ajustado para as microentidades não prevê a utilização de contas relacionadas com ativos biológicos ou com justo valor, não se podendo utilizar as contas 313 – “Compras – Ativos Biológicos”, todas as subcontas da conta 37 – “Ativos biológicos”, 387 – “Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos – Ativos biológicos”, 613 – “CMVMC – Ativos biológicos”, 664 – “Perdas por reduções de justo valor – Em ativos biológicos”, 714 – “Vendas – Ativos biológicos”, 734 – “Variações nos inventários da produção – Ativos biológicos” e 774 – “Ganhos por aumentos de justo valor – Ativos biológicos”.

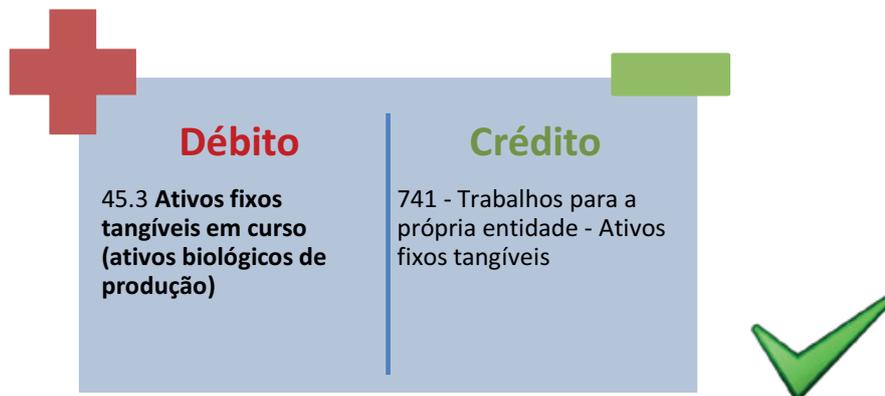
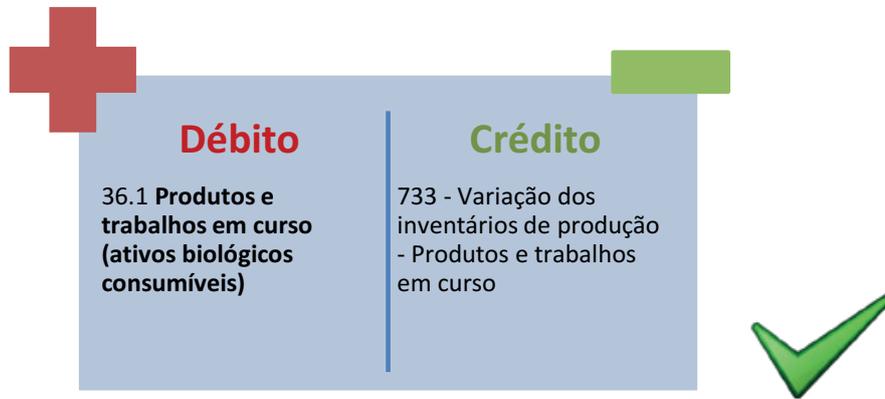
A inexistência de taxonomias atribuídas a estas contas no Anexo III – “Taxonomia M – SNC Microentidades”, decorre dessas contas não estarem previstas no Código de Contas ajustado para as microentidades.

As entidades que exerçam a atividade agrícola, estando a adotar a NC-ME, classificam os ativos biológicos consumíveis como inventários, utilizando as respetivas contas de inventários (311, 32, 34, etc.), e os ativos biológicos de produção como ativos fixos tangíveis, utilizando as contas 433 – “Equipamento básico” e outras relacionadas com os ativos fixos tangíveis.

As taxonomias a utilizar devem corresponder às respetivas contas relacionados com os inventários ou ativos fixos tangíveis.

Registo de ativos biológicos nascidos em NC-ME





6. Contas de capital dos ENI (sujeitos passivos da categoria B de IRS)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para as contas de capital dos ENI, sujeitos passivos da categoria B de IRS (conta 511 – “Capital inicial”, 512 – “Capital adquirido” e conta 513 – “Conta particular”)?

Resposta:

O legislador não criou taxonomias específicas para as contas de capital dos ENI, nomeadamente para a conta 511 – “Capital inicial”, 512 – “Capital adquirido” e conta 513 – “Conta particular”.

Se tivermos em atenção que para cada conta de movimento está associada uma codificação de taxonomia distinta, neste tipo de contabilidade será necessário garantir que, na subdivisão da conta 51, as taxonomias devem corresponder à operação concreta, garantindo a construção das Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) incluídas no Anexo I da IES.



Para o efeito, as várias subcontas da conta 51 - Capital não podem apresentar um saldo devedor (caso o saldo da conta 51.2 - Capital Adquirido ou da 51.3 - Conta Particular, seja devedor, o ficheiro SAF-T não será aceite pela AT).

Nesta situação, para que o ficheiro SAF-T possa ser validado, o contabilista certificado deve, no final de cada período, creditar o saldo (devedor) da conta 51.2 - Capital Adquirido, por contrapartida a débito da conta 56 - Resultados Transitados.

De igual modo deverá creditar o saldo (devedor) da conta 51.3 - Conta Particular, por contrapartida a débito da conta 59 – “Outras Variações nos Capitais Próprios – Outras”.

O objetivo é que as contas 512 e 513 fiquem saldadas no final do período, após o apuramento dos resultados.

Não é possível a atribuição das taxonomias à conta 512 – “Capital adquirido” previstas para a conta 56 – “Resultados transitados” (#181 no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades / #338 no Anexo II - Taxonomia S - SNC base).

Não é possível a atribuição das taxonomias à conta 513 – “Conta particular” previstas para a conta 599 – “Outras variações do capital próprio - outras” (#187 no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades / #352 no Anexo II - Taxonomia S - SNC base).

Essas contas 512 e 513 devem ter como taxonomia associada aquela previstas para a conta 51 – “Capital subscrito” (#174 no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades / #331 no Anexo II - Taxonomia S - SNC base).

A conta 511 – “Capital Inicial” também tem a taxonomia associada à conta de capital subscrito.

- Código de Taxonomia 174 (código de taxonomia atribuída à conta 51 – “Capital subscrito”, no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades)

- Código de Taxonomia 331 (código de taxonomia atribuída à conta 51 – “Capital subscrito”, no Anexo II - Taxonomia S - SNC base).

Nunca é possível a associação de taxonomias para uma conta diferente daquela prevista nos Anexos II e III da Portaria nº 302/2016, tal como referido no ponto 4.a) iv) do manual.

7. Taxonomias para contas não definidas no Código de Contas

Questão:

É possível a associação de taxonomias a contas não previstas no Código de Contas do SNC?

Resposta:

Depende da situação em concreto.

É sempre possível a criação de subcontas de nível inferior às contas previstas no Código de Contas do SNC. Para essas subcontas, que sejam de contas de movimento, é associada a respetiva taxonomia em função da natureza da conta de nível superior.



Por exemplo, para a conta 12 – “Depósitos à ordem” são criadas as subcontas 121, 122, 123, ..., atendendo às necessidades de informação da empresa. Para essas subcontas da conta 12, que sejam contas de movimento é associada a taxonomia 2.

Quando o código de contas prevê a criação de contas a seguir à conta predefinida no Código de Contas, com a indicação de 3 pontos (“...”), é possível a criação dessa subconta efetuando-se a associação da taxonomia prevista para a mesma natureza de contas.

Por exemplo, é possível a criação das contas 314 a 316, pois existem “...” a seguir à conta 313 e antes da conta 317. A essas contas a serem criadas podem ser associadas as taxonomias 156 a 158, dependendo da natureza associada a cada uma.

Por outro lado, quando não estejam indicados os “...” não é possível a criação de contas, nem a associação de qualquer taxonomia.

Assim, não é possível a criação da conta 15, 16, 17, 18 ou 19, por não estarem previstos (...) a seguir à conta 14 na classe 1. Também não é possível associar a qualquer taxonomia a essas contas.

6.b) Contas (saldos) e rubricas das demonstrações financeiras por taxonomias (documento do Grupo de trabalho IES)

O grupo de trabalho da IES, constituído pela AT, Banco de Portugal e INE elaborou um documento (em folha de cálculo através do link: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx) com a interação entre as contas, rubricas das demonstrações financeiras e taxonomias.

Este documento foi objeto de análise pela Ordem, tendo sido fornecidos vários contributos para a melhoria e afinamento de todas as regras aí presentes.

O documento é constituído por um folha de cálculo com o Plano de Contas SNC Base e as taxonomias “S”, efetuando-se a respetiva associação à respetiva rubrica do Balanço e demonstração de resultados por naturezas, incluindo os modelos de demonstrações financeiras gerais (aplicável às entidades que adotam as NCRF completas), modelos reduzidos (aplicável às entidades que adotam a NCRF-PE) e modelos para as microentidades (aplicável às entidades que adotam a NC-ME). **A informação por rubricas do Modelo reduzido para as Pequenas Entidades e do Modelo para as microentidades (no Plano de Contas SNC Base) apenas estará disponível no referido ficheiro quando forem publicados os formulários e instruções de preenchimento dos Anexos A e I da IES.**

Foi criada outra folha de cálculo com o Plano de Contas SNC microentidades e as taxonomias “M”, com a associação às rubricas das demonstrações financeiras do modelo para as microentidades.

Finalmente, existe uma legenda com a descrição e explicação dos vários campos e siglas utilizadas.



De realçar, a separação e identificação das contas por classe, efetuando a distinção das contas normalmente associadas ao ativo (corrente e não corrente), ao passivo (corrente e não corrente) ou ao capital próprio, bem como aquelas contas de balanço cujo saldo pode ser considerado para uma rubrica de ativo ou passivo, dependendo da situação.

Identificam-se ainda as contas da demonstração de resultados, e aquelas que nunca são incluídas em qualquer rubrica das demonstrações financeiras (conta 31 e 38).

Adicionalmente, há a destacar a referência ao tipo de saldo esperado para cada conta, antes e após apuramento de resultados, com distinção ainda para contas que podem apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) e cujo saldo pode ser apresentado num único campo ou em dois campos das rubricas de demonstrações financeiras.

##-2888 Existem recomendações/instruções que permitam às aplicações de contabilidade produzir um balanço e uma demonstração de resultados, tendo por base as taxonomias?

Sim. Com o objetivo de facilitar a elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados e a validação da correta atribuição das taxonomias às contas, está disponível na área do SVAT no Portal das Finanças (http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.a.spx), um ficheiro contendo os saldos esperados para cada taxonomia, bem como a sua correspondência com os campos do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Explicação prática por cada tipo de saldo esperado:

Estas explicações são para uma determinada conta com o respetivo saldo esperado. Sendo que a lógica da sua aplicação prática é mantida por todas as contas com o mesmo tipo de saldo esperado.

Contas com saldo Esperado “D-Devedor”

As subcontas de movimento de contas com saldo esperado “D-Devedor” são apresentadas em rubricas do Ativo ou com sinal negativo, ou a compensar, em rubricas do Capital Próprio.

Exemplo:

A conta **11 Caixa** apresenta o saldo esperado “D-Devedor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo credor na conta 11 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 11.



Qualquer subconta de movimento de uma conta que tenha um saldo esperado “D-Devedor” não pode ter um saldo credor após o apuramento de resultados. Os saldos credores dessas contas devem ser transferidos para subcontas da mesma natureza com saldos devedores suficientes para acolher esses saldos credores, quando tenham uma natureza de redução de ativo. Se esses saldos credores tiverem uma natureza de passivo devem ser transferidos para uma subconta de movimento de passivo com natureza apropriada.

Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
1	Meios financeiros líquidos	-	-		
11	Caixa	A	-		
11.1	Caixa - Sede	M	10	0,00	500,00 X
11.2	Caixa – Loja Lisboa	M	10	1.000	0,00
11.3	Caixa – Loja Porto	M	10	1.500	0,00

A solução passa por efetuar uma reconciliação da conta, efetuando a respetiva transferência do saldo para a conta de acordo com a natureza da operação.

Não é possível efetuar compensação

Exemplo:

Existem Contabilistas que tinham como prática habitual a criação de subcontas específicas da conta **31 – Compras** apenas para efetuarem a transferência do saldo final das compras no final do período (ou final do mês) para a respetiva conta de inventários, com o objetivo de se apurar o custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas (por exemplo conta 3119).

Tal prática tinha por objetivo a obtenção dos saldos devedores nas respetivas subcontas de movimento por cada tipo de inventários.

Não sendo possível efetuar a compensação de saldos nas várias subcontas de movimento da conta 31, as transferências dos saldos devedores para as contas de inventários, no final do período ou no final do mês, terá que ser efetuada diretamente nas contas de movimento com saldos devedores, com o propósito dessas contas terem saldo nulo após o apuramento dos resultados.

Exemplo:

Uma subconta de movimento de clientes (**211 – Clientes c/c**) com saldo credor, que não esteja relacionado com um adiantamento de clientes ou com perdas por imparidade, como por exemplo a existência de apenas uma nota de crédito na conta corrente não liquidada, não pode ser considerada na rubrica “Clientes” do Ativo Corrente do Balanço, pois esse saldo credor estaria a compensar no Ativo os restantes saldos devedores.



Face a esse princípio de (não) compensação, esse saldo credor da subconta de movimento da conta de clientes deve ser transferido para a uma subconta de movimento da conta **278 – Outros devedores e credores**, sendo que esta última já admite saldos credores.

Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
2	Contas a receber e a pagar	-	-		
21	Clientes	A	-		
211	Clientes c/c	A	-		
2111	Clientes gerais	A	-		
2111.1	Cliente X	M	10	20.500	0
2111.2	Cliente Y	M	10	3.000	0
2111.3	Cliente Z	M	10	0	2.500 X

A solução passa por efetuar a transferência para a conta de 218 – Adiantamentos de clientes, quando se tratar de um adiantamento incorretamente registado.

Caso se trate de uma nota de crédito não liquidada, a solução passa por transferir para a conta 278 – Outros devedores e credores

Não é possível efetuar compensação

Exemplo:

A conta **521 - Ações (quotas) próprias – Valor nominal** deve conter saldo devedor, sendo apresentada na rubrica do Capital Próprio com valor negativo (deduzido do valor da conta 522).

A conta **5812 - Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis - Reavaliações decorrentes de diplomas legais - Impostos diferidos** deve conter saldo devedor, sendo apresentada na rubrica do Capital Próprio a compensar o saldo credor da conta 5811.

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	-	-			
....	-	-			
52	Ações (quotas) próprias	A	-	15.000	3.500	-11.500
521	Valor nominal	M	332	15.000	0	-15.000 ✓
522	Descontos e prémios	M	333	0	3.500	3.500 ✓

Os saldos são compensados



Balanço

Ativo	CP + P
	Capital Subscrito
	Ações (quotas) próprias (11.500)

Contas com saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”

Para as subcontas de movimento que tenham previsto saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”, os saldos devedores irão ser apresentados numa rubrica de ativo e os saldos credores irão ser apresentados numa rubrica de passivo.

Para este tipo de contas também não existe a possibilidade de efetuar compensação de saldos nas diversas subcontas de movimento com saldos contrários.

Exemplo:

A conta **12 Depósitos à ordem** apresenta o saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).

Se tiver um saldo devedor, esse saldo irá ser apresentado no Ativo Corrente (rubrica “Caixa e depósitos bancários”).

Se tiver um saldo credor, esse saldo irá ser apresentado no Passivo Corrente (rubrica “Financiamentos obtidos”).

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
1	Meios financeiros líquidos	-	-			
12	Depósitos à ordem	A	-	62.250	1.250	61.000
12.1	Banco A	M	2	45.000	0	45.000
12.2	Banco B	M	2	17.250	0	17.250
12.3	Banco C	M	2	0	1.250	-1.250 ✗

Não é possível efetuar compensação



Balanço

Ativo	CP + P
Ativo Corrente	Passivo Corrente
Depósitos bancários e caixa	Financiamentos obtidos
62.250	1.250

Exemplo:

A conta **241 – Imposto sobre o rendimento** apresenta o saldo esperado “S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).

Apesar desta possibilidade, os parágrafos 65 a 69 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 25 – “Impostos sobre o rendimento” preveem a possibilidade de compensação entre ativos e passivos por impostos correntes.

§ 65 da NCRF 25: “*Se bem que os ativos e passivos por impostos correntes sejam reconhecidos e mensurados separadamente, uma entidade deve compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras se, e somente se, a entidade:*

- a) *Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e*
- b) *Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo.”*

Um exemplo de compensação na conta 241 está relacionado com a estimativa de IRC e os pagamentos por conta e retenções na fonte nacionais.

Um exemplo de não compensação na conta 241 são os pagamentos especiais por conta, enquanto não forem objeto de dedução à coleta.

Contas com saldo Esperado “C-Credor”

As subcontas de movimento de contas com saldo esperado “C-Credor” são apresentadas em rubricas do Passivo, em rubricas do Capital Próprio, ou a compensar saldos devedores em rubricas de ativo.



Exemplo:

A conta **1412 Outros instrumentos financeiros – Derivados – Potencialmente desfavoráveis** apresenta o saldo esperado “C-Credor”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo devedor na conta 1412 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 1412.

Exemplo:

As subcontas de movimento da conta **219 – Clientes - Perdas por imparidade acumuladas** têm um saldo credor, que é sempre compensado pelo saldo devedor (até à sua concorrência) da conta 211 (ou 212/7) de clientes.

Contas com saldo Esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários”

As contas com saldo esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários” são as contas de compras de inventários, que devem ter um saldo devedor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

Exemplo:

A conta **311 Compras – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Dc-Devedor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 311 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor, antes e após apuramento dos resultados, na conta 311 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

Contas com saldo Esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários”

As contas com saldo esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários” são as contas de descontos e devoluções de compras de inventários, que devem ter um saldo credor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

Exemplo:

A conta **317 Compras – Devoluções de compras** apresenta o saldo esperado “Cc-Credor antes de transferência para inventários”. Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo credor antes de se efetuar a transferência para inventários, seja no final do período em



sistema de inventário intermitente ou por cada compra de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários, a conta 317 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor, antes e após apuramento de resultados, na conta 317 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

Contas com saldo Esperado “Sc-Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários/rendimentos/gastos”

As contas com saldo esperado “Sc-Saldo Devedor e Credor antes de transferência para inventários” são as contas de regularizações e reclassificação de inventários, que podem ter um saldo devedor ou credor antes da transferência para inventários e para contas de rendimentos ou gastos, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

A conta **382 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos - Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sc- Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários|rendimentos|gastos”. Isto significa que esta conta pode apresentar um saldo devedor ou credor antes de se efetuar a transferência para inventários, ou rendimentos ou gastos (p.e. variação dos inventários de produção ou ganhos ou perdas de inventários), seja no final do período em sistema de inventário intermitente ou por cada produção, venda ou consumo de inventários (ou no final de cada mês) em sistema de inventário permanente.

Após a transferência para inventários (ou variação de inventários de produção – conta 384/5/6), a conta 382 deve sempre apresentar um saldo nulo. Esta conta nunca pode ser apresentada em qualquer rubrica das demonstrações financeiras.

A existência dum saldo devedor ou credor na conta 382 implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT.

Exemplo de Balancete no final do período (Antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
3	Inventários e ativos biológicos	-	-			
31	Compras	A	-			
311	Mercadorias	A	-			
311.1	Produto A	M	156	0	0	0
311.2	Produto B	M	156	4.500	0	4.500
311.3	Produto C	M	156	0	0	0

A solução passa por efetuar a transferência para a conta de inventários (32 – Mercadorias).

Não é possível ter saldo no final do período



Contas com saldo Esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo”

As contas com saldo esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo” podem ter um saldo devedor ou credor, após o apuramento de resultados, que é apresentado num único campo em rubricas do Capital Próprio do Balanço.

Exemplo:

A conta **522 Ações (quotas) próprios – Descontos e prémios** apresenta o saldo esperado “S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo”. Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o encerramento de contas), podendo existir compensação de saldos das suas subcontas. Independentemente de existir um saldo devedor ou credor, esse saldo irá ser sempre apresentado no Capital Próprio na rubrica “Ações (quotas) próprias”.

O saldo devedor ou credor desta conta é sempre apresentado compensado com a conta 521.

Exemplo:

A conta **56 – Resultados Transitados** pode apresentar saldo devedor, quando existam prejuízos acumulados de períodos anteriores, ou saldo credor, quando existam lucros acumulados de períodos anteriores, sendo sempre apresentada na mesma rubrica do Capital Próprio no Balanço. Se tiver saldo devedor é apresentado com um valor negativo na rubrica de Capital Próprio. Se tiver um saldo credor é apresentado com um valor positivo na rubrica de Capital Próprio.

A conta **818 – Resultado líquido do período - Resultado líquido** tem um procedimento idêntico à conta 56.

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
....	...	-	-			
56	Resultados transitados	A	-			
56.1	Lucros de períodos anteriores	M	338	0	65.000	65.000 ✓
81	Resultado Líquido do Período	A	-			
....	-	-			
818	Resultado líquido	M	646	23.500	0	-23.500 ✓

É possível ter saldo devedor ou credor no final do período



Balanço

Ativo	CP + P
	Resultados Transitados 65.000
	Resultado Líquido Período (23.500)

Contas com saldo Esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo”

As contas com saldo esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo” são contas a apresentar na Demonstração de Resultados, que podem apresentar saldos contranatura.

Na prática, as contas com este tipo de saldo, sendo contas de gastos (classe 6) podem apresentar saldos credores, antes do registo de apuramento dos resultados, sendo apresentadas com valores negativos (contranatura) na Demonstração de Resultados. Quando tenham saldos devedores, são apresentadas com valores positivos (da sua natureza) na respetiva rubrica da Demonstração de Resultados.

Sendo contas de rendimentos (classe 7) podem apresentar saldos devedores, antes do registo de apuramento dos resultados, sendo apresentadas com valores negativos (contranatura) na Demonstração de Resultados. Quando tenham saldos credores, são apresentadas com valores positivos (da sua natureza) na respetiva rubrica da Demonstração de Resultados.

Neste momento, este tipo de saldos apenas está previsto para as contas de gastos e rendimentos relacionadas com o vendas e serviços prestados e o Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (casos particulares), para as contas de variações dos inventários de produção e de apuramento de resultados e ainda para algumas contas de gastos com pessoal.

Exemplo:

A conta **611 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo”.

Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Independentemente de existir um saldo devedor ou credor (podendo existir compensação de saldos das subcontas), esse saldo



irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”.

Apenas é possível que a conta 611 apresente saldos credores, antes do registo do apuramento dos resultados, quando tal tenha resultado de devoluções, descontos ou abatimentos sobre as vendas atribuídos num determinado período que sejam de valor superior ao rédito por essas vendas.

Na prática, a rubrica de “Vendas e Serviços Prestados” da Demonstração de Resultados terá que apresentar valores negativos (contranatura) (decorrente de devoluções, descontos e abatimentos) e, para que a rubrica do “Custo das Mercadorias Vendidas ou Matérias Consumidas” (ou Variação dos inventários de produção) apresente igualmente um valor contranatura.

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
6	Gastos	-				
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	A				
611	Mercadorias	M	353	0	45.000	-45.000 ✓
....					
7	Rendimentos	-				
71	Vendas	A	-	115.000	55.000	60.000 ✓
711	Mercadorias	M	506	0	55.000	-65.000
....					
717	Devoluções de vendas	M	511	115.000	0	115.000 ✓

Demonstração de Resultados por Naturezas

Rendimentos e Gastos	Valores
Vendas e Serviços prestados	(60.000)
....	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(45.000)

A conta 61 pode ter saldo credor no final do período, apenas quando exista o respetivo montante de devoluções superior ao rédito de vendas.



Exemplo:

A conta **731 – Variações nos inventários da produção - Produtos acabados e intermédios** pode apresentar saldo devedor ou credor, antes do registo do apuramento dos resultados, sendo sempre apresentado na rubrica “Variações nos inventários da produção” da Demonstração de Resultados.

Se tiver saldo devedor tal pode significar que os inventários de produção vendidos foram de montante superior aos inventários produzidos. Se tiver saldo credor tal pode implicar que os inventários produzidos foram de montante superior aos inventários de produção vendidos, sem prejuízo de regularizações e reclassificações efetuadas.

Contas com saldo Esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados”

As contas com saldo esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados” são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de gastos, contas de redução de rédito e de gasto de imposto sobre o rendimento.

Estas contas apenas podem ter um saldo devedor antes do registo do apuramento dos resultados. A existência de saldos credores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.

Quando existam saldos credores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de rendimentos com natureza similar (p.e. **conta 78x – Outros rendimentos**).

Exemplo:

A conta **621 Fornecimentos e serviços externos - Subcontratos** apresenta o saldo esperado “Da- Devedor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo devedor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Fornecimentos e serviços externos”.

Não é possível a existência de subcontas de movimento da conta 621 com saldos credores antes do apuramento de resultados.

Caso apresente saldo credor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados), nomeadamente decorrente de acerto de estimativas do período anterior, ou por concessão descontos de aquisições de períodos anteriores, sugere-se que esse saldo seja transferido para a conta **788 – Outros rendimentos – Outros**, criando-se uma subconta específica.

**Exemplo de Balancete no final do período (Antes de regularizações)**

Código o SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
62	Fornecimentos e serviços externos	-	-			
621	Subcontratos	A	-			
6211	Subcontrato A	M	356	0	3.500	-3.500 X
622	Serviços especializados	A	-			
6221	Trabalhos especializados	M	357	22.500	0	22.500
		-				

A solução passa por efetuar a transferência para uma conta de rendimentos (p.e. 788)

Não é possível ter saldo credor no final do período.

Nem é possível fazer compensação com outras subcontas.

Exemplo:

A conta **717 – Vendas - Devoluções de vendas** apresenta sempre saldos devedores no final do período, antes do registo do apuramento dos resultados, sendo esses saldos compensados pelos saldos credores das contas 711/6 – “Vendas”, na rubrica “Vendas e serviços prestados”.

Exemplo:

A conta **8121 – Imposto estimado para o período** apresenta sempre saldos devedores no final do período, antes do registo do apuramento dos resultados, decorrente dos registos da estimativa de imposto sobre o rendimento do período em causa. Recorde-se que o registo contabilístico da estimativa do imposto sobre o rendimento não é um registo de apuramento dos resultados (Tipo “A-Apuramento de resultados”).

Contas com saldo Esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados”

As contas com saldo esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados” são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de rendimentos (classe 7).

Estas contas apenas podem ter um saldo credor antes do registo do apuramento dos resultados. A existência de saldos devedores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.



Quando existam saldos devedores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de gastos com natureza similar (p.e. conta 68x – Outros gastos).

Exemplo:

A conta **711 Vendas - Mercadorias** apresenta o saldo esperado “Ca- Credor antes de apuramento de resultados”. Isto significa que apenas pode apresentar saldo credor no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica “Vendas e serviços prestados”.

Não é possível a existência de subcontas da conta 711 com saldos devedores antes do apuramento de resultados.

O rédito de vendas apenas pode apresentar um valor negativo (contranatura), quando o montante das devoluções ou descontos atribuídos aos clientes, referentes a vendas de períodos anteriores, exceda o montante do rédito do período corrente. Nesse caso, a rubrica do “CMVMC” ou da variação dos inventários de produção devem apresentar um valor contranatura também (em sinal contrário ao valor negativo do rédito).

6.c) Recomendações OCC para os programas de contabilidade

A Ordem preparou um documento com algumas recomendações de controlo dos tratamentos contabilísticos a serem implementados nos programas informáticos de contabilidade.

O documento em causa pode ser consultado no sítio de internet da OCC em:

<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/> .

Estas recomendações visam facilitar o trabalho diário e de encerramento de contas para o Contabilista Certificado, através da implementação de alguns procedimentos automáticos de alertas de determinadas situações relacionadas com os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras.

Estes procedimentos não são de aplicação obrigatória nos programas de contabilidade, nem a sua implementação fará depender a atribuição do SVAT.

Trata-se meramente da implementação de vários controlos informáticos, que permitem que se evitem erros contabilísticos básicos.

Esses controlos podem ser implementados ao nível dos registos contabilísticos, dando alertas aos Contabilistas Certificados de algum possível erro em resultado desse registo ou da necessidade de conferir a operação para confirmar o respetivo tratamento. O objetivo é a redução/eliminação dos possíveis erros nos registos contabilísticos.

Podem ainda ser implementados através de relatórios de conformidade dos saldos das várias contas e da sua interação com outras contas, ou através de outro procedimento similar.



Alguns exemplos de recomendações sugeridas:

1. Possibilidade de obter Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados) com base nas taxonomias.

Esta ferramenta permitirá ao Contabilista Certificado efetuar a verificação, a todo o momento, se as Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), construídas através das taxonomias (e não através de contas) estão a ser preparadas com a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade de cada entidade

Permite ainda a verificação da correta associação das taxonomias às contas e às respetivas rubricas das Demonstrações Financeiras, tal como decorre do Documento disponibilizado pela AT (referido no ponto 6.b) deste manual).

2. Controlo na utilização do Código de Contas ajustado para as Microentidades para as entidades que estejam adotar a NC-ME.

O programa informático pode colocar um alerta na criação de contas no Plano de Contas ou na utilização de contas nos registos contabilísticos, de entidades que estejam a adotar a NC-ME, cuja utilização esteja limitada nos termos do Código de Contas do SNC, Portaria nº 218/2015, de 23 de julho.

Se uma entidade que, esteja a adotar a NC-ME pretender utilizar uma conta não prevista no Código de Contas do SNC com ajustamento para as microentidades, o programa pode alertar para essa situação.

Apesar de ser possível que as entidades que estejam a adotar a NC-ME, e que preparam e apresentam demonstrações financeiras pelo modelo para as microentidades, possam adotar o Plano de Contas SNC Base. Essa adoção do Plano Base apenas deve ter como objetivo a aplicação das taxonomias “S” (Anexo II) às contas que as microentidades podem utilizar, mas não deve permitir a utilização das contas restringidas para essas microentidades.

Exemplos:

Propriedades de investimento:

As microentidades, ainda que estejam a utilizar o Plano de Contas SNC Base e as taxonomias “S” (Anexo II), não devem utilizar a conta 42 – “Propriedades de investimento”, pois o parágrafo 7.2 da NC-ME estabelece que as propriedades de investimento devem ser reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

Assim, os imóveis, classificados como propriedades de investimento, detidos por uma microentidade que esteja a adotar a NC-ME, devem ser registados na conta 43 (com a taxonomia “S” #268 ou #269 para essa conta).



Ativos biológicos:

As microentidades que detenham animais ou plantas vivas na sua exploração agrícola devem classificar esses ativos como ativos biológicos.

Mas como o Plano de Contas ajustamento para as microentidades não permite a utilização da conta 37 (e da conta 313 e 613), os ativos biológicos consumíveis devem ser registados e apresentados como inventários (contas 36 e 34) e os ativos biológicos de produção devem ser registados e apresentados como itens do ativo fixo tangível (Conta 433 - Equipamentos Básicos).

Investimentos financeiros em instrumentos de capital de outras empresas:

As microentidades que adquirem quotas ou ações de outras empresas, ainda que possam determinar a obtenção de controlo ou influência significativa na gestão dessas empresas participadas, não podem classificar esses investimentos financeiros como investimentos em associadas ou em subsidiárias (nem podem aplicar a mensuração pelo Método de Equivalência Patrimonial ou reconhecer goodwill).

Esses investimentos financeiros devem ser mensurados ao custo menos perdas por imparidade, sendo registados como investimentos noutras empresas na conta 414.

3. Controlo na introdução dos saldos iniciais das contas para cada novo exercício.

Os programas informáticos, sempre que possível, devem verificar se os saldos iniciais das contas introduzidos no novo exercício correspondem aos saldos finais do exercício imediatamente anterior. Caso isso não aconteça, devem dar um alerta para o Contabilista Certificado.

É claro que isto apenas é possível, quando o programa informático tenha os saldos finais do período anterior.

4. Controlo de saldos das contas cujo saldo real é contrário ao saldo esperado para aquela conta.

Tendo em conta os saldos esperados previstos para as diversas contas no documento disponibilizado pela AT (ponto 6.b) do manual), a existência de um saldo real contrário a esse saldo esperado deve implicar a existência de um alerta para o Contabilista Certificado.

Este alerta tem por objetivo evitar que o ficheiro SAF-T (PT) submetido à AT seja imediatamente objeto de rejeição por existência de erros.

O programa pode sugerir a transferência desses saldos para outras contas.

Podem ainda existir alertas para saldos designados de "contranatura" em determinadas contas, que apesar de poderem apresentar os dois tipos de saldos (devedor e credor), habitualmente é normal apresentarem apenas um tipo de saldo.



Esse alerta visa apenas chamar a atenção do Contabilista Certificado para a eventual necessidade de efetuar uma verificação ou reconciliação dos movimentos nessa conta, mas não determina qualquer rejeição automática na submissão do SAF-T.

Exemplos:

Conta 12 – “Depósitos à ordem”

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
5	2	12	Conta 12 - "Depósitos à ordem" com saldo credor após apuramento de resultados	O programa pode informar o utilizador que esta conta normalmente tem saldo devedor.

A conta 12 – “Depósitos à ordem” pode apresentar saldo credor, nomeadamente decorrente de um descoberto bancário (autorizado ou não autorizado).

Como habitualmente essa conta apresenta saldo devedor, o programa de contabilidade pode alertar o Contabilista Certificado, nomeadamente no final do período quando se prepare o Balanço, para a possível necessidade de verificação desse saldo credor.

Conta 211 – “Clientes c/c”

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
7	10-15	2111-2119	Conta 2111 a 2119 - "Clientes c/c" com saldo credor após apuramento de resultados	O programa deve informar o utilizador que esta conta obrigatoriamente tem que ter um saldo devedor após o apuramento de resultados.

A conta 211 – “Clientes” apenas pode apresentar saldos devedores. Caso exista um saldo credor na conta 211, o programa pode alertar o Contabilista Certificado para a necessidade de verificação e reconciliação desse saldo. Esta situação, caso não seja solucionada, determina a rejeição do SAF-T da contabilidade submetido à AT.

Se esse saldo credor estiver correto, nomeadamente pela existência de notas de crédito não liquidadas de valor superior às faturas não liquidadas, sugere-se que o saldo credor seja transferido para uma conta 278, para efeitos de submissão do SAF-T. No início do período seguinte, esse saldo deve ser transferido novamente para a conta 211.

Conta 62 – “Fornecimentos e Serviços Externos”

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
80	356-384	62	Contas 621, 6221 a 6228, 6231 a 6238, 6241 a 6248, 6251 a 6258, 6261 a 6268 - "Fornecimentos e serviços externos" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	O programa deve sugerir a transferência dos saldos credores destas contas para uma conta de rendimentos (p.e. 788 - "Outros rendimentos"). A existência de saldos credores é motivo de exclusão do SAF-T.

O mesmo procedimento pode ser aplicado às outras contas de contas a receber e a pagar, ou mesmo às contas de gastos, nomeadamente a conta 62.



5. Controlo do registo contabilístico de depreciações, amortizações e perdas por imparidade e respetivas reversões.

Controlo do registo de Perdas por imparidade de clientes

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
11	24	219	Conta 219 - "Clientes - Perdas por imparidade acumuladas": Deve ser efetuado o controlo do montante da Perda por imparidade acumulada pelo saldo devedor cliente a cliente	O programa pode efetuar o controlo, cliente a cliente, do saldo credor da Perda Imparidade (e reversões) face ao montante do reconhecimento inicial da dívida a receber do cliente.

Controlo do registo de depreciações e perdas por imparidade de ativos não correntes

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
63	275-281	438	Conta 438 - "Ativos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas"	O programa pode efetuar o controlo, por cada item do ativo fixo tangível, do saldo credor das Depreciações Acumuladas e Perdas Imparidades Acumuladas (e reversões) face ao montante do reconhecimento inicial do ativo fixo tangível, quando tal seja possível (pelo menos por cada subconta da conta 43).

O programa de contabilidade pode ter controlos, dando alertas ao Contabilista Certificado, quando as depreciações, amortizações e/ou perdas por imparidade contabilizadas no período, adicionadas das depreciações, amortizações e/ou perdas por imparidade acumuladas de períodos anteriores, possam já exceder o custo inicial (ou quantia revalorizada) do ativo.

Este controlo pode ser aplicado conta a conta de ativo ou por cada cliente, outro devedor, ativo financeiro ou ativo não corrente ou outro ativo sujeito a depreciações, amortizações ou perdas por imparidade.

Controlo do registo de reversões de perdas por imparidade de ativos não correntes

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
103	555	7622	Contas 762 - "Reversões de Perdas por Imparidade"	Os movimentos do período nestas contas não podem superar o montante de perdas por imparidade acumuladas de cada ativo não corrente (e depreciações acumuladas). O programa deve efetuar este controlo por cada ativo não corrente (pelos menos por cada subconta de ativo não corrente).

Podem ainda existir controlo no registo das reversões de perdas por imparidade, dando alertas quando essas reversões excedam os montantes de perdas por imparidade acumuladas.

Podem ainda existir controlos que proíbam a reversão de determinadas perdas por imparidade tal como definido nas NCRF, nomeadamente de instrumentos de capital próprio de outras entidades e do goodwill.

6. Alerta para compensação de contas

O programa pode sugerir a realização do registo de compensação de contas, quando tal seja possível nos termos das NCRF, nomeadamente de impostos sobre o



rendimento (correntes e diferidos), instrumentos financeiros, bem como informar a impossibilidade de efetuar compensação de saldos de outras contas, quando tal não se encontrar previsto.

Impostos diferidos:

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
45	133	2741	Conta 2741 - "Ativos por impostos diferidos"	O saldo desta conta é obrigatoriamente devedor, podendo, em algumas situações, ser compensado pela conta 2472 - "Passivos por impostos diferidos" até à concorrência desse saldo, nos termos dos parágrafos 68 e 69 da NCRF 25 - "Impostos sobre o rendimento". O programa deve sugerir a verificação da necessidade, ou não, de compensação dos AID com os PID.

Código da Recomendação	Taxonomy Code	Conta SNC	Descrição	Observações
46	134	2742	Conta 2742 - "Passivo por impostos diferidos"	O saldo desta conta é obrigatoriamente credor podendo, em algumas situações, ser compensado pela conta 2471 - "Ativos por impostos diferidos" até à concorrência desse saldo, nos termos dos parágrafos 68 e 69 da NCRF 25 - "Impostos sobre o rendimento". O programa deve sugerir a verificação da necessidade, ou não, de compensação dos AID com os PID.

A redação dos parágrafos 68 e 69 da NCRF 25 estabelece:

“68 - Uma entidade deve compensar os ativos por impostos diferidos e passivos por impostos diferidos se, e somente se:

- a) A entidade tiver um direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes; e*
- b) Os ativos por impostos diferidos e os passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.*

69 - Para evitar a necessidade de escalonamento detalhado da tempestividade da reversão de cada diferença temporária, esta Norma exige que uma entidade compense um ativo por impostos diferidos contra um passivo por impostos diferidos da mesma entidade tributável se, e somente se, eles se relacionam com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal e a entidade tiver um direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes contra passivos por impostos correntes.”

Como se constata, ainda que a empresa reconheça ativos por impostos diferidos (AID) e passivos por impostos diferidos (PID), normalmente, cumpridos os requisitos dos referidos parágrafos da NCRF 25, devem ser apresentados compensados, no ativo ou passivo para efeitos de apresentação no Balanço, dependendo do saldo final devedor ou credor, respetivamente, que apresente maior valor.

Se o saldo compensado entre AID e PID for um saldo devedor, será sempre apresentado no Ativo Não Corrente. Se o saldo compensado entre AID e PID for um saldo credor, deve ser apresentado no Passivo Não Corrente.



6.d) Documentação legal

i. Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro - SAF-T (PT) – Tabelas Mestres e Movimentos da Contabilidade

2. - * Tabelas mestres (MasterFiles):

As tabelas mestres 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5 desta estrutura de dados são obrigatórias nas condições referidas nas alíneas f), g), h) e i) do ponto 1 do presente anexo, quando aplicáveis.

2.1. - Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts).

A tabela de código de contas a exportar é a prevista pelo sistema de normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade. Não devem ser exportados registos das classes de contas.

No caso de contas agregadoras que contenham subcontas com saldos devedores e subcontas com saldos credores, devem ser evidenciados esses saldos devedores e credores na conta agregadora.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
2.1.1.	*	Referencial de classificação de contas (TaxonomyReference)	Deve ser indicado o referencial de classificação de contas utilizado pela entidade (código de contas): "S" - SNC base - Taxonomia S "N" - Normas Internacionais de Contabilidade - Taxonomia S; "M" - SNC microentidades - Taxonomia M; "O" Outros referenciais contabilísticos, cuja taxonomia não se encontra codificada.	Texto 1
2.1.2.	*	Registo na tabela de contas (Account)		N/A
2.1.2.1.	*	Código da conta (AccountID)	Devem constar do ficheiro todas as contas, incluindo as respetivas contas integradoras, até às contas do Razão.	Texto 30
2.1.2.2.	*	Descrição da conta (AccountDescription)		Texto 100
2.1.2.3.	*	Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance)	O saldo de abertura a débito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário
2.1.2.4.	*	Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance)	O saldo de abertura a crédito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário



2.1.2.5.	*	Saldo de encerramento a débito da conta do plano de contas (ClosingDebitBalance)	O saldo de encerramento a débito será o do fim do período de tributação ou da data de geração, se anterior.	Monetário
2.1.2.6.	*	Saldo de encerramento a crédito da conta do plano de contas (ClosingCreditBalance)	O saldo de encerramento a crédito será o do fim do período de tributação ou da data de geração, se anterior.	Monetário
2.1.2.7.	*	Categoria e tipo de conta (GroupingCategory)	<p>Deve ser indicado o tipo e a categoria da conta:</p> <p>"GR" - Conta de 1.º grau da contabilidade geral;</p> <p>"GA" - Conta agregadora ou integradora da contabilidade geral;</p> <p>"GM" - Conta de movimento da contabilidade geral;</p> <p>"AR" - Conta de 1.º grau da contabilidade analítica;</p> <p>"AA" - Conta agregadora ou integradora da contabilidade analítica; e</p> <p>"AM" - Conta de movimento da contabilidade analítica.</p>	Texto 2
2.1.2.8.	**	Hierarquia da conta (GroupingCode)	Exceto para as contas do 1.º grau, deve ser indicada a conta agregadora respetiva, do grau imediatamente superior, utilizando para este efeito a exata estrutura que consta no correspondente campo 2.1.2.1. - Código da conta (AccountID).	Texto 30
2.1.2.9.	**	Código de classificação da conta (TaxonomyCode)	<p>Deve indicar um dos Códigos de classificação de conta, de acordo com o TaxonomyReference indicada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TaxonomyReference=S, TaxonomyCode da Taxonomia S; • TaxonomyReference=N, TaxonomyCode da Taxonomia S; • TaxonomyReference=M, TaxonomyCode da Taxonomia M; • TaxonomyReference=O, TaxonomyCode deve ser sempre igual a "1". <p>Este campo é de preenchimento obrigatório sempre que o GroupingCategory for igual a "GM"</p>	Inteiro

[Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 2 de fevereiro]



2.2. - Tabela de clientes (Customer).

Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação no respetivo ficheiro de clientes, bem como aqueles que sejam implícitos nos movimentos e não constem do respetivo ficheiro. Se, por exemplo, existir uma fatura com o registo apenas do número de contribuinte ou nome do cliente, que não conste no ficheiro de clientes da aplicação, este deve ser exportado como cliente no SAF-T (PT).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
2.2.1.	*	Identificador único do cliente (CustomerID)	Na lista de clientes não pode existir mais do que um registo com o mesmo CustomerID. Para o caso de consumidores finais, deve ser criado um cliente genérico com a designação "Consumidor final".	Texto 30
2.2.2.	*	Código da conta (AccountID)	Deve ser indicada a respetiva conta-corrente do cliente no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deve ser preenchido com a designação "Desconhecido".	Texto 30
2.2.3.	*	Número de identificação fiscal do cliente (CustomerTaxID)	Deve ser indicado sem o prefixo do país. O cliente genérico, correspondente ao designado "Consumidor final", deve ser identificado com o NIF "999999990".	Texto 30
2.2.4.	*	Nome da empresa (CompanyName)	O cliente genérico deve ser identificado com a designação "Consumidor final".	Texto 100
2.2.5.		Nome do contacto na empresa (Contact)		Texto 50
2.2.6.	*	Morada de faturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.2.6.1.		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.2.6.2.		Nome da rua (StreetName)		Texto 200
2.2.6.3.	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações:	Texto 210



			<ul style="list-style-type: none"> Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com "Consumidor final". 	
2.2.6.4.	*	Localidade (City)	Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com "Consumidor final". 	Texto 50
2.2.6.5.	*	Código postal (PostalCode)	Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com "Consumidor final". 	Texto 20
2.2.6.6.		Distrito (Region)		Texto 50
2.2.6.7.	*	País (Country)	Sendo conhecido, deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1-alpha-2. Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com "Consumidor final". 	Texto 12
2.2.7.		Morada de expedição (ShipToAddress)	Existindo a necessidade de efetuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	N/A
2.2.7.1.		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.2.7.2.		Nome da rua (StreetName)		Texto 200
2.2.7.3.	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> Sistemas não integrados, se a 	Texto 210



			informação não for conhecida; <ul style="list-style-type: none">Operações realizadas com "Consumidor final".	
2.2.7.4.	*	Localidade (City)	Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none">Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida;Operações realizadas com "Consumidor final".	Texto 50
2.2.7.5.	*	Código postal (PostalCode)	Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none">Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida;Operações realizadas com "Consumidor final".	Texto 20
2.2.7.6.		Distrito (Region)		Texto 50
2.2.7.7.	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1-alpha-2. Deve ser preenchido com a designação "Desconhecido", nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none">Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida;Operações realizadas com "Consumidor final".	Texto 12
2.2.8.		Telefone (Telephone)		Texto 20
2.2.9.		Fax (Fax)		Texto 20
2.2.10.		Endereço de correio eletrónico da empresa (Email)		Texto 254
2.2.11.		Endereço do sítio Web da empresa (Website)		Texto 60
2.2.12.	*	Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator)	Indicador da existência de acordo de autofaturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com "1" se houver acordo e com "0" (zero) no caso contrário.	Inteiro

[Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 2 de fevereiro]



2.3. - Tabela de Fornecedores (Supplier).

Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação na respetiva base de dados.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
2.3.1.	*	Identificador único do fornecedor (SupplierID)	Na lista de fornecedores não pode existir mais do que um registo com o mesmo SupplierID.	Texto 30
2.3.2.	*	Código da conta (AccountID)	Deve ser indicada a respetiva conta corrente do fornecedor no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário, deve ser preenchido com a designação "Desconhecido".	Texto 30
2.3.3.	*	Número de identificação fiscal do fornecedor (SupplierTaxID)	Deve ser indicado sem o prefixo do país.	Texto 30
2.3.4.	*	Nome da empresa (CompanyName)		Texto 100
2.3.5.		Nome do contacto na empresa (Contact)		Texto 50
2.3.6.	*	Morada de faturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.3.6.1.		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.6.2.		Nome da rua (StreetName)		Texto 200
2.3.6.3.	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 210
2.3.6.4.	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.6.5.	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.6.6.		Distrito (Region)		Texto 50
2.3.6.7.	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1-alpha-2.	Texto 2
2.3.7.		Morada da expedição	Existindo a necessidade de efetuar mais	N/A



		(ShipFromAddress)	do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	
2.3.7.1.		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.7.2.		Nome da rua (StreetName)		Texto 200
2.3.7.3.	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 210
2.3.7.4.	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.7.5.	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.7.6.		Distrito (Region)		Texto 50
2.3.7.7.	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1-alpha-2.	Texto 2
2.3.8.		Telefone (Telephone)		Texto 20
2.3.9.		Fax (Fax)		Texto 20
2.3.10.		Endereço de correio eletrónico da empresa (Email)		Texto 254
2.3.11.		Endereço do sítio Web da empresa (Website)		Texto 60
2.3.12.	*	Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator)	Indicador da existência de acordo de autofaturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com "1" se houver acordo e com "0" (zero) no caso contrário.	Inteiro

[Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 2 de fevereiro]

3. - Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries).

Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAF-T (PT), não devendo os movimentos de abertura ser objeto de exportação, na medida em que estes são apenas refletidos ao nível da tabela 2.1. - Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts) nos campos 2.1.2.3. - Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance) e 2.1.2.4. - Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).



Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
3.1.	*	Número de registo de movimentos contabilísticos (NumberOfEntries)		Inteiro
3.2.	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Soma a débito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.1.6. - Valor a débito (DebitAmount).	Monetário
3.3.	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Soma a crédito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.2.6. - Valor a crédito (CreditAmount).	Monetário
3.4.		Diários (Journal)		N/A
3.4.1.	*	Identificador do diário (JournalID)		Texto 30
3.4.2.	*	Descrição do diário (Description)		Texto 60
3.4.3.		Identificador da transação (Transaction)		N/A
3.4.3.1.	*	Chave única do movimento contabilístico (TransactionID)	Deve ser construída de forma a ser única e a corresponder ao número de documento contabilístico, que é utilizado para detetar o documento físico no arquivo, pelo que, deve resultar de uma concatenação, separada por espaços, entre os seguintes valores: data do documento, identificador do diário e número de arquivo do documento (TransactionDate, JournalID e DocArchivalNumber).	Texto 70
3.4.3.2.	*	Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de "1" a "12", contado desde o seu início. Pode ainda ser preenchido com "13", "14", "15" ou "16" para movimentos efetuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.	Inteiro
3.4.3.3.	*	Data do documento (TransactionDate)	Deve ser indicada a data impressa no documento que serve de suporte ao registo.	Data
3.4.3.4.	*	Código do utilizador que registou o movimento (SourceID)		Texto 30
3.4.3.5.	*	Descrição do movimento (Description)		Texto 200



3.4.3.6.	*	Número de arquivo do documento (DocArchivalNumber)	Deve ser indicado o número do documento dentro do diário, que possibilite o acesso ao documento originário do registo.	Texto 20
3.4.3.7.	*	Tipificação do movimento contabilístico (TransactionType)	Deve ser preenchido com: "N" - Normal; "R" - Regularizações do período de tributação; "A" - Apuramento de resultados; "J" - Movimentos de ajustamento.	Texto 1
3.4.3.8.	*	Data do movimento contabilístico (GLPostingDate)	Este campo deve ser preenchido com a data relevante para efeitos contabilísticos.	Data
3.4.3.9.	**	Identificador do cliente (CustomerID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de o cliente ser não residente ou a transação consubstanciar uma venda que deva figurar no anexo O da IES / declaração anual ou que deva figurar no anexo I da declaração periódica de IVA. Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.2 - Tabela de clientes (Customer), constante do campo 2.2.1 - Identificador único do cliente (CustomerID).	Texto 30
3.4.3.10.	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de o fornecedor ser não residente ou a transação consubstanciar uma compra que deva figurar no anexo P da IES / declaração anual. Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.3 - Tabela de fornecedores (Supplier), constante do campo 2.3.1 - Identificador único do fornecedor (SupplierID).	Texto 30
3.4.3.11.	*	Linhas (Lines)	Estrutura agregadora das linhas de movimentos, que tem que incluir, pelo menos, uma linha de débito e uma linha de crédito, sem imposição em termos de ordenação.	N/A
3.4.3.11.1.	*	Linha a débito (DebitLine)		N/A
3.4.3.11.1.1.	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.1.2.	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.1.3.		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID)	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha.	Texto 60



			No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	
3.4.3.11.1.4.	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate)	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: "AAAA-MM-DDThh:mm:ss".	Data e Hora
3.4.3.11.1.5.	*	Descrição da linha de documento (Description)		Texto 200
3.4.3.11.1.6.	*	Valor a débito (DebitAmount)		Monetário
3.4.3.11.2.	*	Linha a crédito (CreditLine)		N/A
3.4.3.11.2.1.	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.2.2.	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.2.3.		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID)	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha. No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
3.4.3.11.2.4.	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate)	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: "AAAA-MM-DDThh:mm:ss".	Data e Hora
3.4.3.11.2.5.	*	Descrição da linha de documento (Description)		Texto 200
3.4.3.11.2.6.	*	Valor a crédito (CreditAmount)		Monetário

[Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 2 de fevereiro]



ii. Portaria SVAT

Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro

SAF-T - Selo de Validação AT (SVAT)

Preâmbulo

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, criou a obrigatoriedade de os sistemas de contabilidade e faturação passarem a estar dotados de mecanismos que possibilitassem a criação de um ficheiro normalizado contendo um conjunto predefinido de dados, num formato legível e comum, independente da origem do sistema que os produziu, designado por SAF-T (PT) - Standard Audit File for Tax Purposes.

Com a Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, foram definidas as regras que os programas de faturação devem observar de forma a garantir a inviolabilidade da informação, definindo-se, em consequência, que apenas os programas que respeitem os requisitos aí enunciados possam ser utilizados, após certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Como resultado da certificação de software, uma vez que, entre outros, um dos requisitos para a certificação de um programa de faturação é a possibilidade de exportação do ficheiro com a estrutura da Portaria n.º 321-A/2007, SAF-T (PT) e no que respeita aos programas de faturação (como definidos na Portaria n.º 363/2010), passaram a ser produzidos ficheiros normalizados de auditoria com qualidade, ao nível do conteúdo e estrutura, possibilitando assim, não só para os serviços de inspeção tributária, mas também para a generalidade das empresas de auditoria, contabilidade, outros organismos públicos, a análise e a auditoria da informação produzida pelos mais diversos sistemas, num formato normalizado.

A garantia da qualidade dos ficheiros SAF-T (PT) produzidos pelos programas informáticos de faturação, proporcionada pela certificação de software de faturação, veio possibilitar o desenvolvimento de um conjunto de outras realidades de que são exemplo a comunicação dos elementos das faturas e documentos de transporte ao sistema e-Fatura e o subsequente pré-preenchimento das declarações de IRS, a partilha de informação entre diferentes plataformas de informação permitindo a geração de lançamentos contabilísticos de forma automatizada, como por exemplo, a importação para sistemas de contabilidade dos dados de sistemas de faturação, com reconhecida eficiência na gestão de recursos.

A par desta evolução, na divulgação do Simplex+ 2016, a medida 130 veio contemplar a automatização do preenchimento de alguns anexos da IES/DA, respetivamente, A e I, com base no ficheiro SAF-T (PT) de contabilidade.

Em virtude desta medida e do seu impacto na utilização das contas pelas diferentes entidades, foi necessário adaptar a estrutura do ficheiro SAF-T (PT) - Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, de forma a, por um lado, possibilitar a exequibilidade da medida e, por outro, permitir uma melhor compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade.

Não estando a certificação de programas de contabilidade no âmbito da Portaria n.º 363/2010 de 2 de dezembro e não existindo para estes obrigação equivalente no ordenamento jurídico, nem tendo sido os programas de contabilidade objeto de testes prévios à sua utilização, torna-



se necessário garantir que os padrões de qualidade, hoje reconhecidos aos ficheiros SAF-T (PT) produzidos por programas de faturação, se mantêm para os ficheiros SAF-T (PT) produzidos pelos sistemas de contabilidade.

Neste sentido, a Autoridade Tributária e Aduaneira facultará, aos produtores de programas de contabilidade que o solicitem, um serviço semelhante ao prestado na certificação de programas de faturação, por forma a aconselhar procedimentos que resultem na criação e exportação de ficheiros de auditoria SAF-T (PT) com a qualidade desejada para os fins a que se destinam.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 123.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º - Objeto

A presente portaria cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT).

Artigo 2.º - Destinatários

Os produtores de programas informáticos de contabilidade podem solicitar à AT a atribuição do SVAT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 3.º - Requisitos

- 1 - Para a atribuição do SVAT os interessados devem efetuar um pedido de testes de conformidade no portal das finanças, através de uma declaração de modelo oficial.
- 2 - Na referida declaração deverão, entre outras informações, ser assinaladas funcionalidades da aplicação, designadamente:
 - a) Gestão de utilizadores que permita verificar que apenas utilizadores autenticados conseguem aceder e processar dados, de acordo com o perfil que lhes foi atribuído;
 - b) Existência de documentação abrangente sobre o funcionamento do programa;
 - c) Adequado controlo interno que garanta a integridade, a integralidade e a fiabilidade dos processamentos e dos dados processados;
 - d) Controlos aplicacionais para prevenir, detetar, reverter e corrigir erros nos processamentos à medida que decorrem as várias etapas de registo da informação, bem como a sua concordância com as normas contabilísticas e legais em vigor;
 - e) Controlos aplicacionais que previnam a alteração e/ou eliminação de processamentos já efetuados;
 - f) Pistas de auditoria adequadas sobre os fluxos de processamento e sua reconstrução se necessário;



- g) Mecanismos de arquivo, de salvaguarda e restauro de dados que garantam a integridade, integridade e a legibilidade dos registos durante o período legalmente exigido;
- h) Exportação correta do ficheiro SAF-T (PT), sem erros de estrutura e conteúdo, suportado em controlos que impeçam a exportação de dados inválidos, incompletos ou duplicados; [Retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2017, de 25 de outubro]
- i) O conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) corresponder à totalidade dos processamentos efetuados e que são necessários ao correto preenchimento das tabelas e campos para os quais produz informação.

Artigo 4.º - Testes de conformidade

- 1 - Após a receção do pedido de testes de conformidade, a AT notificará o produtor do programa de contabilidade, num prazo de 30 dias, com a indicação dos elementos necessários para análise e realização dos testes.
- 2 - Os testes de conformidade destinam-se a aferir que, durante a sua execução, os processamentos dos registos contabilísticos efetuados são integral e corretamente exportados para o ficheiro SAF-T (PT), sendo este gerado isento de erros de estrutura e conteúdo.
- 3 - Devem ainda ser observadas as demais instruções publicadas no Portal das Finanças, sobre o SVAT dos programas de contabilidade;
- 4 - As funcionalidades a que se refere o n.º 2, bem como as referidas no número anterior, terão que ser comprovadas durante a execução dos testes para que o programa possa ser considerado apto à atribuição do SVAT. [Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2017, de 25 de outubro]

Artigo 5.º - Atribuição do SVAT

- 1 - Tendo o programa sido aprovado nos testes de conformidade à criação e exportação dos ficheiros de auditoria SAF-T (PT), a AT atribuirá o Selo de Validação à empresa produtora, com menção do programa e versão testada.
- 2 - O SVAT não atesta o rigor ou veracidade da informação contabilística produzida após a sua atribuição, nem o cumprimento das normas legais e contabilísticas em vigor, cuja responsabilidade compete, nos termos da lei, às entidades que procedem à sua execução e revisão.
- 3 - A AT pode ainda em qualquer momento efetuar novos testes de conformidade, devendo o produtor do programa de contabilidade disponibilizar um exemplar do programa e a documentação necessária incluindo o dicionário de dados. [Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2017, de 25 de outubro]
- 4 - A AT mantém no Portal das Finanças, uma lista atualizada dos programas e respetivas versões com Selo de Validação, bem como a identificação dos respetivos produtores.

Artigo 6.º - Validade do SVAT



- 1 - O Selo de Validação terá a validade de 24 meses, contados a partir da data de atribuição.
- 2 - A renovação do Selo de Validação apenas pode ser efetuada por iniciativa do produtor do programa, através da submissão de pedido de renovação, no Portal das Finanças;
- 3 - A AT pode, antes da renovação do Selo de Validação, notificar o produtor do programa de contabilidade para efetuar novos testes de conformidade, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º; [Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2017, de 25 de outubro]
- 4 - Sempre que o produtor proceda à transmissão dos direitos de propriedade intelectual, ou à cessação da sua atividade, deverá comunicar o facto à AT, indicando, se aplicável, a entidade ou entidades adquirentes;
- 5 - As entidades adquirentes do direito de propriedade intelectual pretendendo obter o Selo de Validação, deverão proceder nos termos dos artigos 2.º e 3.º

Artigo 7.º - Anulação e caducidade do SVAT

- 1 - A AT poderá anular, a todo o tempo, o Selo de Validação sempre que:
 - a) Se verifique o não cumprimento dos pressupostos que levaram à sua atribuição;
 - b) Tendo os produtores de programas informáticos de contabilidade sido notificados para a realização de novos testes de conformidade, não se tenha verificado o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 4.º;
- 2 - A validade do Selo de Validação caduca sempre que:
 - a) Não seja solicitada a renovação nos termos do artigo 6.º;
 - b) Seja comunicada a transmissão da propriedade intelectual, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º;
 - c) Se verifique a cessação de atividade da entidade que o requereu.

Artigo 8.º - Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 25 de setembro de 2017.

iii. Portaria Submissão do SAF-T (PT) contabilidade para a AT

Ainda não publicada.

iv. Portaria Novos Formulários do Anexo A e I da IES

Ainda não publicada.



v. Taxonomias e Plano de Contas

Plano de Contas SNC Base

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
1	Meios financeiros líquidos	-
11	Caixa	1
12	Depósitos à ordem	2
13	Outros depósitos bancários	3
14	Outros instrumentos financeiros	-
141	Derivados	-
1411	Potencialmente favoráveis	4
1412	Potencialmente desfavoráveis	5
142	Instrumentos financeiros detidos para negociação	-
1421	Ativos financeiros	6
1422	Passivos financeiros	7
143	Outros ativos e passivos financeiros	-
1431	Outros ativos financeiros	8
1432	Outros passivos financeiros	9

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
2	Contas a receber e a pagar	-
21	Cientes	-
211	Cientes c/c	-
2111	Cientes gerais	10
2112	Cientes - empresa-mãe	11
2113	Cientes - empresas subsidiárias	12
2114	Cientes - empresas associadas	13
2115	Cientes - empreendimentos conjuntos	14
2116	Cientes - outras partes relacionadas	15
2117	...	10
2118	...	10
2119	...	10
212	Cientes - títulos a receber	-
2121	Cientes gerais	16
2122	Cientes - empresa-mãe	17
2123	Cientes - empresas subsidiárias	18
2124	Cientes - empresas associadas	19
2125	Cientes - empreendimentos conjuntos	20
2126	Cientes - outras partes relacionadas	21
2127		16
2128		16



2129		16
213	...	22
214	...	22
215	...	22
216	...	22
217	...	22
218	Adiantamentos de clientes	23

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
219	Perdas por imparidade acumuladas	-
2191	Clientes c/c	-
21911	Clientes gerais	24
21912	Clientes - empresa-mãe	25
21913	Clientes - empresas subsidiárias	26
21914	Clientes - empresas associadas	27
21915	Clientes - empreendimentos conjuntos	28
21916	Clientes - outras partes relacionadas	29
2192	Clientes - títulos a receber	-
21921	Clientes gerais	30
21922	Clientes - empresa-mãe	31
21923	Clientes - empresas subsidiárias	32
21924	Clientes - empresas associadas	33
21925	Clientes - empreendimentos conjuntos	34
21926	Clientes - outras partes relacionadas	35
2193	Outros Clientes	36

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
22	Fornecedores	-
221	Fornecedores c/c	-
2211	Fornecedores gerais	37
2212	Fornecedores - empresa-mãe	38
2213	Fornecedores - empresas subsidiárias	39
2214	Fornecedores - empresas associadas	40
2215	Fornecedores - empreendimentos conjuntos	41
2216	Fornecedores - outras partes relacionadas	42
2217	...	37
2218	...	37
2219	...	37
222	Fornecedores - títulos a pagar	-



2221	Fornecedores gerais	43
2222	Fornecedores - empresa-mãe	44
2223	Fornecedores - empresas subsidiárias	45
2224	Fornecedores - empresas associadas	46
2225	Fornecedores - empreendimentos conjuntos	47
2226	Fornecedores - outras partes relacionadas	48
2227	...	43
2228	...	43
2229	...	43
223	...	49
224	...	49
225	Faturas em receção e conferência	50
226	...	49
227	...	49
228	Adiantamentos a fornecedores	51
229	Perdas por imparidade acumuladas	52

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
23	Pessoal	-
231	Remunerações a pagar	-
2311	Aos órgãos sociais	53
2312	Ao pessoal	54
232	Adiantamentos	-
2321	Aos órgãos sociais	55
2322	Ao pessoal	56

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
233	-
2331	Com os órgãos sociais	-
23311	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	61
23312	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	62
2332	Com o pessoal	-
23321	Com o pessoal (CORRENTE)	63
23322	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	64
234	-
2341	Com os órgãos sociais	-
23411	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	61
23412	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	62
2342	Com o pessoal	-
23421	Com o pessoal (CORRENTE)	63
23422	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	64



235	
2351	Com os órgãos sociais	-
23511	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	61
23512	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	62
2352	Com o pessoal	-
23521	Com o pessoal (CORRENTE)	63
23522	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	64
236	...	
2361	Com os órgãos sociais	-
23611	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	61
23612	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	62
2362	Com o pessoal	-
23621	Com o pessoal (CORRENTE)	63
23622	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	64
237	Cauções	-
2371	Dos órgãos sociais	-
23711	Dos órgãos sociais (CORRENTE)	57
23712	Dos órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	58
2372	Do pessoal	-
23721	Do pessoal (CORRENTE)	59
23722	Do pessoal (NÃO CORRENTE)	60
238	Outras operações	-
2381	Com os órgãos sociais	-
23811	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	61
23812	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	62
2382	Com o pessoal	-
23821	Com o pessoal (CORRENTE)	63
23822	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	64

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
239	Perdas por imparidade acumuladas	-
2391	Adiantamentos	-
23911	Aos órgãos sociais	65
23912	Ao pessoal	66
2392	Outras operações	-
23921	Aos órgãos sociais	-
239211	Aos órgãos sociais (CORRENTE)	67
239212	Aos órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	68
23922	Ao pessoal	-
239221	Ao pessoal (CORRENTE)	69
239222	Ao pessoal (NÃO CORRENTE)	70



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
24	Estado e outros entes públicos	-
241	Imposto sobre o rendimento	71
242	Retenção de impostos sobre rendimentos	72
243	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	-
2431	IVA - Suportado	73
2432	IVA - Dedutível	74
2433	IVA - Liquidado	75
2434	IVA - Regularizações	76
2435	IVA - Apuramento	77
2436	IVA - A pagar	78
2437	IVA - A recuperar	79
2438	IVA - Reembolsos pedidos	80
2439	IVA - Liquidações officiosas	81
244	Outros impostos	82
245	Contribuições para a Segurança Social	83
246	Tributos das autarquias locais	84
247	85
248	Outras tributações	85

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
25	Financiamentos obtidos	-
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras	-
2511	Empréstimos bancários	-
25111	Empréstimos bancários (CORRENTE)	86
25112	Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)	87
2512	Descobertos bancários	
25121	Descobertos bancários (CORRENTE)	88
25122	Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)	89
2513	Loações financeiras	
25131	Loações financeiras(CORRENTE)	90
25132	Loações financeiras(NÃO CORRENTE)	91
2514	...	-
25141	... (CORRENTE)	92
25142	... (NÃO CORRENTE)	93
2515	...	-
25151	... (CORRENTE)	92
25152	... (NÃO CORRENTE)	93
2516	...	-
25161	... (CORRENTE)	92



25162	... (NÃO CORRENTE)	93
2517	...	-
25171	... (CORRENTE)	92
25172	... (NÃO CORRENTE)	93
2518	...	-
25181	... (CORRENTE)	92
25182	... (NÃO CORRENTE)	93
2519	...	-
25191	... (CORRENTE)	92
25192	... (NÃO CORRENTE)	93

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
252	Mercado de valores mobiliários	-
2521	Empréstimos por obrigações	-
25211	Empréstimos por obrigações (CORRENTE)	94
25212	Empréstimos por obrigações (NÃO CORRENTE)	95
2522	...	-
25221	... (CORRENTE)	96
25222	... (NÃO CORRENTE)	97
2523	...	-
25231	... (CORRENTE)	96
25232	... (NÃO CORRENTE)	97
2524	...	-
25241	... (CORRENTE)	96
25242	... (NÃO CORRENTE)	97
2525	...	-
25251	... (CORRENTE)	96
25252	... (NÃO CORRENTE)	97
2526	...	-
25261	... (CORRENTE)	96
25262	... (NÃO CORRENTE)	97
2527	...	-
25271	... (CORRENTE)	96
25272	... (NÃO CORRENTE)	97



2528	...	-
25281	... (CORRENTE)	96
25282	... (NÃO CORRENTE)	97
2529	...	-
25291	... (CORRENTE)	96
25292	... (NÃO CORRENTE)	97

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
253	Participantes de capital	-
2531	Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos	-
25311	Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos (CORRENTE)	98
25312	Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos (NÃO CORRENTE)	99
2532	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	-
25321	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (CORRENTE)	100
25322	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (NÃO CORRENTE)	101
2533	...	-
25331	... (CORRENTE)	100
25332	... (NÃO CORRENTE)	101
2534	...	-
25341	... (CORRENTE)	100
25342	... (NÃO CORRENTE)	101
2535	...	-
25351	... (CORRENTE)	100
25352	... (NÃO CORRENTE)	101
2536	...	-
25361	... (CORRENTE)	100
25362	... (NÃO CORRENTE)	101
2537	...	-
25371	... (CORRENTE)	100
25372	... (NÃO CORRENTE)	101
2538	...	-
25381	... (CORRENTE)	100
25382	... (NÃO CORRENTE)	101
2539	...	-



25391	... (CORRENTE)	100
25392	... (NÃO CORRENTE)	101
254	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-
2541	Subsidiárias, associadas e empr. Conjuntos (CORRENTE)	102
2542	Subsidiárias, associadas e empr. Conjuntos (NÃO CORRENTE)	103
255	...	-
2551	... (CORRENTE)	104
2552	... (NÃO CORRENTE)	105
256	...	-
2561	... (CORRENTE)	104
2562	... (NÃO CORRENTE)	105
257	...	-
2571	... (CORRENTE)	104
2572	... (NÃO CORRENTE)	105
258	Outros financiadores	-
2581	Outros financiadores (CORRENTE)	104
2582	Outros financiadores (NÃO CORRENTE)	105

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
26	Acionistas/sócios	-
261	Acionistas c/ subscrição	106
262	Quotas não liberadas	107
263	Adiantamentos por conta de lucros	108
264	Resultados atribuídos	109
265	Lucros disponíveis	110
266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	-
2661	Empréstimos concedidos - empresa-mãe (CORRENTE)	111
2662	Empréstimos concedidos - empresa-mãe (NÃO CORRENTE)	112
267	...	-
2671	... (CORRENTE)	113
2672	... (NÃO CORRENTE)	114
268	Outras operações	-
2681	Outras operações (CORRENTE)	113
2682	Outras operações (NÃO CORRENTE)	114
269	Perdas por imparidade acumuladas	-



2691	Acionistas c/ subscrição	115
2692	Quotas não liberadas	116
2693	Adiantamentos por conta de lucros	117
2694	Resultados atribuídos	118
2695	Lucros disponíveis	119
2696	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	-
26961	Empréstimos concedidos - empresa-mãe (CORRENTE)	120
26962	Empréstimos concedidos - empresa-mãe (NÃO CORRENTE)	121
2697	Outras operações	-
26971	Outras operações (CORRENTE)	122
26972	Outras operações (NÃO CORRENTE)	123

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
27	Outras contas a receber e a pagar	-
271	Fornecedores de investimentos	-
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	-
27111	Fornecedores de investimentos - contas gerais (CORRENTE)	124
27112	Fornecedores de investimentos - contas gerais (NÃO CORRENTE)	125
2712	Facturas em recepção e conferência	-
27121	Facturas em recepção e conferência (CORRENTE)	126
27122	Facturas em recepção e conferência (NÃO CORRENTE)	127
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	-
27131	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (CORRENTE)	128
27132	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (NÃO CORRENTE)	129
272	Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)	-
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	130
2722	Credores por acréscimos de gastos	131
273	Benefícios pós-emprego	132
274	Impostos diferidos	-
2741	Ativos por impostos diferidos	133
2742	Passivos por impostos diferidos	134
275	Credores por subscrições não liberadas	-
2751	Credores por subscrições não liberadas (CORRENTE)	135
2752	Credores por subscrições não liberadas (NÃO CORRENTE)	136
276	Adiantamentos por conta de vendas	137
277	...	-
2771	... (CORRENTE)	138



2772	... (NÃO CORRENTE)	139
278	Outros devedores e credores	-
2781	Outros devedores e credores (CORRENTE)	138
2782	Outros devedores e credores (NÃO CORRENTE)	139
279	Perdas por imparidade acumuladas	-
2791	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	-
27911	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (CORRENTE)	140
27912	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (NÃO CORRENTE)	141
2792	Devedores e credores por acréscimos (periodização económica) - Dev por acréscimos de rendimentos	142
2793	Ativos por impostos diferidos	143
2794	Outros devedores e credores	-
27941	Outros devedores e credores (CORRENTE)	144
27942	Outros devedores e credores (NÃO CORRENTE)	145

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
28	Diferimentos	-
281	Gastos a reconhecer	146
282	Rendimentos a reconhecer	147

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
29	Provisões	-
291	Impostos	148
292	Garantias a clientes	149
293	Processos judiciais em curso	150
294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	151
295	Matérias ambientais	152
296	Contratos onerosos	153
297	Reestruturação	154
298	Outras provisões	155

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
3	Inventários e ativos biológicos	-
31	Compras	-
311	Mercadorias	156
312	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	157
313	Ativos biológicos	158
...	



317	Devoluções de compras	-
3171	Mercadorias	159
3172	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	160
3173	Ativos biológicos	161
318	Descontos e abatimentos em compras	-
3181	Mercadorias	162
3182	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	163
3183	Ativos biológicos	164

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
32	Mercadorias	
321	Mercadorias	165
322	...	165
323	...	165
324	...	165
325	Mercadorias em trânsito	166
326	Mercadorias em poder de terceiros	167
327	...	165
328	...	165
329	Perdas por imparidade acumuladas	-
3291	Mercadorias	168
3292	Mercadorias em trânsito	169
3293	Mercadorias em poder de terceiros	170

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
33	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	-
331	Matérias-primas	171
332	Matérias subsidiárias	172
333	Embalagens	173
334	Materiais diversos	174
335	Matérias em trânsito	175
336	...	176
337	...	176
338	...	176
339	Perdas por imparidade acumuladas	-
3391	Matérias-primas	177
3392	Matérias subsidiárias	178
3393	Embalagens	179
3394	Materiais diversos	180
3395	Matérias em trânsito	181
3396	Outras matérias-primas, subsidiárias e de consumo	182



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
34	Produtos acabados e intermédios	-
341	...	183
342	...	183
343	...	183
344	...	183
345	...	183
346	Produtos em poder de terceiros	184
347	...	183
348	...	183
349	Perdas por imparidade acumuladas	-
3491	Produtos acabados e intermédios	185
3492	Produtos em poder de terceiros	186

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
35	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	-
351	Subprodutos	187
352	Desperdícios, resíduos e refugos	188
353	...	189
354	...	189
355	...	189
356	...	189
357	...	189
358	...	189
359	Perdas por imparidade acumuladas	-
3591	Subprodutos	190
3592	Desperdícios, resíduos e refugos	191
3593	Outros desperdícios, resíduos e refugos	192

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
36	Produtos e trabalhos em curso	-
361	...	193
362	...	193
363	...	193
364	...	193
365	...	193
366	...	193
367	...	193
368	...	193
369	Perdas por imparidade acumuladas	194



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
37	Ativos biológicos	-
371	Consumíveis	-
3711	Animais	195
3712	Plantas	196
372	De produção	-
3721	Animais	197
3722	Plantas	198
378	Depreciações acumuladas	-
3781	Consumíveis	199
3782	De produção	200
379	Perdas por imparidade acumuladas	-
3791	Consumíveis	201
3792	De produção	202

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
38	Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos	-
382	Mercadorias	203
383	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	204
384	Produtos acabados e intermédios	205
385	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	206
386	Produtos e trabalhos em curso	207
387	Ativos biológicos	208

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
39	Adiantamentos por conta de compras	-
391	Mercadorias	209
392	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	210
393	Produtos acabados e intermédios	211
394	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	212
395	Produtos e trabalhos em curso	213
396	Ativos biológicos consumíveis	214
397	Ativos biológicos de produção	215



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
4	Investimentos	-
41	Investimentos financeiros	-
411	Investimentos em subsidiárias	-
4111	Participações de capital- método da equivalência patrimonial	-
41111	Participação de capital	216
41112	Goodwill	217
4112	Participações de capital- outros métodos	218
4113	Empréstimos concedidos	219
4114	...	220
4115	...	220
4116	...	220
4117	...	220
4118	...	220
4119	...	220
412	Investimentos em associadas	-
4121	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	-
41211	Participação de capital	221
41212	Goodwill	222
4122	Participações de capital - outros métodos	223
4123	Empréstimos concedidos	224
4124	...	225
4125	...	225
4126	...	225
4127	...	225
4128	...	225
4129	...	225
413	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	-
4131	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	-
41311	Participação de capital	226
41312	Goodwill	227
4132	Participações de capital - outros métodos	228
4133	Empréstimos concedidos	229
4134	...	230
4135	...	230
4136	...	230
4137	...	230
4138	...	230
4139	...	230
414	Investimentos noutras empresas	-
4141	Participações de capital	231
4142	Empréstimos concedidos	232
4143	...	233



4144	...	233
4145	...	233
4146	...	233
4147	...	233
4148	...	233
4149	...	233
415	Outros investimentos financeiros	-
4151	Detidos até à maturidade	234
4152	...	235
4153	...	235
4154	...	235
4155	...	235
4156	...	235
4157	...	235
4158	Outros	235
4159	...	235
416	...	235
417	...	235

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
418	Amortizações acumuladas	-
4181	Participações de capital - MEP	-
41811	Investimentos em subsidiárias - Goodwill	236
41812	Investimentos em associadas - Goodwill	237
41813	Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Goodwill	238
419	Perdas por imparidade acumuladas	-
4191	Investimentos em subsidiárias	-
	Participações de capital- método da equivalência patrimonial	-
41911	Participação de capital	239
419112	Goodwill	240
41912	Participações de capital- outros métodos	241
41913	Empréstimos concedidos	242
41914	Outros investimentos financeiros	243
4192	Investimentos em associadas	-
	Participações de capital- método da equivalência patrimonial	-
41921	Participação de capital	244
419212	Goodwill	245



41922	Participações de capital- outros métodos	246
41923	Empréstimos concedidos	247
41924	Outros investimentos financeiros	248
4193	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	-
41931	Participações de capital- método da equivalência patrimonial	-
419311	Participação de capital	249
419312	Goodwill	250
41932	Participações de capital- outros métodos	251
41933	Empréstimos concedidos	252
41934	Outros investimentos financeiros	253
4194	Investimentos noutras empresas	-
41941	Participações de capital	254
41942	Empréstimos concedidos	255
41943	Outros investimentos financeiros	256
4195	Outros investimentos financeiros	-
41951	Detidos até à maturidade	257
41952	Outros (*)	258

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
42	Propriedades de investimento	-
421	Terrenos e recursos naturais	259
422	Edifícios e outras construções	260
423	...	261
424	...	261
425	...	261
426	Outras propriedades de investimento	261
427	...	261
428	Depreciações acumuladas	-
4281	Terrenos e recursos naturais	262
4282	Edifícios e outras construções	263
4283	Outras propriedades de investimento	264
429	Perdas por imparidade acumuladas	-
4291	Terrenos e recursos naturais	265
4292	Edifícios e outras construções	266
4293	Outras propriedades de investimento	267



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
43	Ativos fixos tangíveis	-
431	Terrenos e recursos naturais	268
432	Edifícios e outras construções	269
433	Equipamento básico	270
434	Equipamento de transporte	271
435	Equipamento administrativo	272
436	Equipamentos biológicos	273
437	Outros ativos fixos tangíveis	274
438	Depreciações acumuladas	-
4381	Terrenos e recursos naturais	275
4382	Edifícios e outras construções	276
4383	Equipamento básico	277
4384	Equipamento de transporte	278
4385	Equipamento administrativo	279
4386	Equipamentos biológicos	280
4387	Outros ativos fixos tangíveis	281
439	Perdas por imparidade acumuladas	-
4391	Terrenos e recursos naturais	282
4392	Edifícios e outras construções	283
4393	Equipamento básico	284
4394	Equipamento de transporte	285
4395	Equipamento administrativo	286
4396	Equipamentos biológicos	287
4397	Outros ativos fixos tangíveis	288

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
44	Ativos intangíveis	-
441	Goodwill	289
442	Projetos de desenvolvimento	290
44	Programas de computador	291
444	Propriedade industrial	292
445	...	293
446	Outros ativos intangíveis	293
447	...	293
448	Amortizações acumuladas	-
4481	Goodwill	294
4482	Projetos de desenvolvimento	295
4483	Programas de computador	296



4484	Propriedade industrial	297
4485	Outros ativos intangíveis	298
449	Perdas por imparidade acumuladas	-
4491	Goodwill	299
4492	Projetos de desenvolvimento	300
4493	Programas de computador	301
4494	Propriedade industrial	302
4495	Outros ativos intangíveis	303

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
45	Investimentos em curso	-
451	Investimentos financeiros em curso	304
452	Propriedades de investimento em curso	305
453	Ativos fixos tangíveis em curso	306
454	Ativos intangíveis em curso	307
455	Adiantamentos por conta de investimentos	
4551	Investimentos financeiros em curso	308
4552	Propriedades de investimento em curso	309
4553	Ativos fixos tangíveis em curso	310
4554	Ativos intangíveis em curso	311
459	Perdas por imparidade acumuladas	
4591	Investimentos financeiros em curso	312
4592	Propriedades de investimento em curso	313
4593	Ativos fixos tangíveis em curso	314
4594	Ativos intangíveis em curso	315
4595	Adiantamentos por conta de investimentos	-
45951	Investimentos financeiros em curso	316
45952	Propriedades de investimento em curso	317
45953	Ativos fixos tangíveis em curso	318
45954	Ativos intangíveis em curso	319

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
46	Ativos não correntes detidos para venda	-
461	Investimentos Financeiros	320
462	Propriedades de investimento	321
463	Ativos fixos tangíveis	322
464	Ativos intangíveis	323
465	Outros	324
466	Passivos não correntes detidos para venda	325



469	Perdas por imparidade acumuladas	-
4691	Investimentos Financeiros	326
4692	Propriedades de investimento	327
4693	Ativos fixos tangíveis	328
4694	Ativos intangíveis	329
4695	Outros	330

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	-
51	Capital subscrito	331
52	Ações (quotas) próprias	-
521	Valor nominal	332
522	Descontos e prémios	333
	...	
53	Outros instrumentos de capital próprio	334
54	Prémios de emissão	335
55	Reservas	-
551	Reservas legais	336
552	Outras reservas	337
553	...	337
554	...	337
555	...	337
556	...	337
557	...	337
558	...	337
559	...	337
56	Resultados transitados	338
57	Ajustamentos em ativos financeiros	-
571	Relacionados com o método da equivalência patrimonial	-
5711	Ajustamentos de transição	339
5712	Lucros não atribuídos	340
5713	Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas	341
5714	...	341
5715	...	341
5716	...	341
5717	...	341
5718	...	341
5719	...	341



572	...	342
573	...	342
574	...	342
575	...	342
576	...	342
577	...	342
578	...	342
579	Outros	342
58	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	-
581	Reavaliações decorrentes de diplomas legais	-
5811	Antes de imposto sobre o rendimento	343
5812	Impostos diferidos	344
589	Outros excedentes	-
5891	Antes de imposto sobre o rendimento	345
5892	Impostos diferidos	346
	...	
59	Outras variações no capital próprio	-
591	Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	347
592	Ajustamentos por impostos diferidos	348
593	Subsídios	-
5931	Subsídios atribuídos	349
5932	Ajustamentos em subsídios	350
594	Doações	351
595	...	352
596	...	352
597	...	352
598	...	352
599	Outras	352

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
6	Gastos	-
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-
611	Mercadorias	353
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	354
613	Ativos biológicos (compras)	355

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
62	Fornecimentos e serviços externos	-
621	Subcontratos	356
622	Serviços especializados	-
6221	Trabalhos especializados	357



6222	Publicidade e propaganda	358
6223	Vigilância e segurança	359
6224	Honorários	360
6225	Comissões	361
6226	Conservação e reparação	362
6227	363
6228	Outros	363
623	Materiais	-
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	364
6232	Livros e documentação técnica	365
6233	Material de escritório	366
6234	Artigos para oferta	367
6235	...	368
6236	...	368
6237	...	368
6238	Outros	368
624	Energia e fluidos	-
6241	Eletricidade	369
6242	Combustíveis	370
6243	Água	371
6244	...	372
6245	...	372
6246	...	372
6247	...	372
6248	Outros	372
625	Deslocações, estadas e transportes	-
6251	Deslocações e estadas	373
6252	Transportes de pessoal	374
6253	Transportes de mercadorias	375
6254	...	376
6255	...	376
6256	...	376
6257	...	376
6258	Outros	376
626	Serviços diversos	-
6261	Rendas e alugueres	377
6262	Comunicação	378
6263	Seguros	379
6264	Royalties	380
6265	Contencioso e notariado	381
6266	Despesas de representação	382
6267	Limpeza, higiene e conforto	383
6268	Outros serviços	384



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
63	Gastos com o pessoal	-
631	Remunerações dos órgãos sociais	385
632	Remunerações do pessoal	386
633	Benefícios pós-emprego	-
6331	Prémios para pensões	387
6332	Outros benefícios	388
634	Indemnizações	389
635	Encargos sobre remunerações	390
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	391
637	Gastos de ação social	392
638	Outros gastos com o pessoal	393

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
64	Gastos de depreciação e de amortização	-
641	Propriedades de investimento	-
6411	Terrenos e recursos naturais	394
6412	Edifícios e outras construções	395
6413	Outras propriedades de investimento	396
642	Ativos fixos tangíveis	-
6421	Terrenos e recursos naturais	397
6422	Edifícios e outras construções	398
6423	Equipamento básico	399
6424	Equipamento de transporte	400
6425	Equipamento administrativo	401
6426	Equipamentos biológicos	402
6427	Outros ativos fixos tangíveis	403
643	Ativos intangíveis.	-
6431	Goodwill	404
6432	Projetos de desenvolvimento	405
6433	Programas de computador	406
6434	Propriedade industrial	407
6435	Outros ativos intangíveis	408
644	Ativos biológicos	-
6441	Consumíveis	409
6442	De produção	410
645	Investimentos financeiros	-
6451	Goodwill	411



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
65	Perdas por imparidade	-
651	Em dívidas a receber	-
6511	Clientes	413
6512	Outros devedores	414
652	Em inventários	-
6521	Mercadorias	415
6522	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	416
6523	Produtos acabados e intermédios	417
6524	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	418
6525	Produtos e trabalhos em curso	419
6526	Ativos biológicos consumíveis	420
6527	Ativos biológicos de produção	421
653	Em investimentos financeiros	-
6531	Participações de capital	422
6532	Empréstimos concedidos	423
6533	Outros investimentos financeiros	424
6534	Goodwill	425
654	Em propriedades de investimento	-
6541	Terrenos e recursos naturais	426
6542	Edifícios e outras construções	427
6543	Outras propriedades de investimento	428
655	Em ativos fixos tangíveis	-
6551	Terrenos e recursos naturais	429
6552	Edifícios e outras construções	430
6553	Equipamento básico	431
6554	Equipamento de transporte	432
6555	Equipamento administrativo	433
6556	Equipamentos biológicos	434
6557	Outros ativos fixos tangíveis	435
656	Em ativos intangíveis	-
6561	Goodwill	436
6562	Projetos de desenvolvimento	437
6563	Programas de computador	438
6564	Propriedade industrial	439
6565	Outros ativos intangíveis	440
657	Em investimentos em curso	-
6571	Investimentos financeiros em curso	441



6572	Propriedades de investimento em curso	442
6573	Ativos fixos tangíveis em curso	443
6574	Ativos intangíveis em curso	444
6575	Adiantamentos por conta de investimentos	-
65751	Investimentos financeiros em curso	445
65752	Propriedades de investimento em curso	446
65753	Ativos fixos tangíveis em curso	447
65754	Ativos intangíveis em curso	448
658	Em ativos não correntes detidos para venda	-
6581	Investimentos Financeiros	449
6582	Propriedades de investimento	450
6583	Ativos fixos tangíveis	451
6584	Ativos intangíveis	452
6585	Outros	453
659	Instrumentos Financeiros	412

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
66	Perdas por reduções de justo valor	-
661	Em instrumentos financeiros	454
662	Em investimentos financeiros	
6621	Participações de capital	455
6622	Outros investimentos financeiros	456
663	Em propriedades de investimento	-
6631	Terrenos e recursos naturais	457
6632	Edifícios e outras construções	458
6633	Outras propriedades de investimento	459
6634	Propriedades de investimento em curso	460
664	Em ativos biológicos	-
6641	Consumíveis	461
6642	De produção	462

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
67	Provisões do período	-
671	Impostos	463
672	Garantias a clientes	464
673	Processos judiciais em curso	465
674	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	466
675	Matérias ambientais	467
676	Contratos onerosos	468
677	Reestruturação	469
678	Outras provisões	470



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
68	Outros gastos	-
681	Impostos	-
6811	Impostos diretos	471
6812	Impostos indiretos	472
6813	Taxas	473
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	474
683	Dívidas incobráveis	475
684	Perdas em inventários	-
6841	Sinistros	476
6842	Quebras	477
6843	...	478
6844	...	478
6845	...	478
6846	...	478
6847	...	478
6848	Outras perdas	478
685	Gastos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-
6851	Cobertura de prejuízos	479
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	480
6853	Alienações	481
6854	...	482
6855	...	482
6856	...	482
6857	...	482
6858	Outros gastos	482
686	Gastos nos restantes investimentos financeiros	-
6861	Cobertura de prejuízos	483
6862	Alienações	484
6863	Diferenças de câmbio desfavoráveis	485
6864	...	486
6865	...	486
6866	...	486
6867	...	486
6868	Outros gastos	486
687	Gastos em investimentos não financeiros	-
6871	Alienações	487
6872	Sinistros	488
6873	Abates	489
6874	Gastos em propriedades de investimento	490
6875	...	491
6876	...	491
6877	...	
6878	Outros gastos	491



688	Outros	-
6881	Correções relativas a períodos anteriores	492
6882	Donativos	493
6883	Quotizações	494
6884	Ofertas e amostras de inventários	495
6885	Insuficiência da estimativa para impostos	496
6886	Perdas em instrumentos financeiros	497
6887	Diferenças de câmbio desfavoráveis	498
6888	Outros não especificados	499

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
69	Gastos de financiamento	-
691	Juros suportados	-
6911	Juros de financiamentos obtidos	500
6912	...	501
6913	...	501
6914	...	501
6915	...	501
6916	...	501
6917	...	501
6918	Outros juros	501
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis	-
6921	Relativas a financiamentos obtidos	502
6922	...	503
6923	...	503
6924	...	503
6925	...	503
6926	...	503
6927	...	503
6928	Outras	503
693	...	504/505 (*)
694	...	504/505 (*)
695	...	504/505 (*)
696	...	504/505 (*)
697	...	504/505 (*)
698	Outros gastos de financiamento	-
6981	Relativos a financiamentos obtidos	504
6982	...	504/505 (*)
6983	...	504/505 (*)
6984	...	504/505 (*)
6985	...	504/505 (*)
6986	...	504/505 (*)
6987	...	504/505 (*)
6988	Outros	505



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
7	Rendimentos	-
71	Vendas	-
711	Mercadorias	506
712	Produtos acabados e intermédios	507
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	508
714	Ativos biológicos	509
	...	
716	IVA das vendas com imposto incluído	510
717	Devoluções de vendas	511
718	Descontos e abatimentos em vendas	512

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
72	Prestações de serviços	-
721	Serviço A	513
722	Serviço B	514
723	...	515
724	...	515
725	Serviços secundários	516
726	IVA dos serviços com imposto incluído	517
727	...	515
728	Descontos e abatimentos	518

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
73	Variações nos inventários da produção	-
731	Produtos acabados e intermédios	519
732	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	520
733	Produtos e trabalhos em curso	521
734	Ativos biológicos	522

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
74	Trabalhos para a própria entidade	-
741	Ativos fixos tangíveis	523
742	Ativos intangíveis	524
743	Propriedades de investimento	525
744	Ativos por gastos diferidos	526
	...	



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
75	Subsídios à exploração	-
751	Subsídios das entidades públicas	527
752	Subsídios de outras entidades	528

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
76	Reversões	-
761	De depreciações e de amortizações	-
7611	Propriedades de investimento	-
76111	Terrenos e recursos naturais	529
76112	Edifícios e outras construções	530
76113	Outras propriedades de investimento	531
7612	Ativos fixos tangíveis	-
76121	Terrenos e recursos naturais	532
76122	Edifícios e outras construções	533
76123	Equipamento básico	534
76124	Equipamento de transporte	535
76125	Equipamento administrativo	536
76126	Equipamentos biológicos	537
76127	Outros ativos fixos tangíveis	538
7613	Ativos intangíveis	-
76131	Goodwill	539
76132	Projetos de desenvolvimento	540
76133	Programas de computador	541
76134	Propriedade industrial	542
76135	Outros ativos intangíveis	543
7614	Ativos biológicos	-
76141	Consumíveis	544
76142	De produção	545
7615	Investimentos financeiros	-
7616	Goodwill	546



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
762	De perdas por imparidade	-
7621	Em dívidas a receber	-
76211	Clientes	547
76212	Outros devedores	548
7622	Em inventários	-
76221	Mercadorias	549
76222	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	550
76223	Produtos acabados e intermédios	551
76224	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	552
76225	Produtos e trabalhos em curso	553
76226	Ativos biológicos consumíveis	554
76227	Ativos biológicos de produção	555
7623	Em investimentos financeiros	-
76231	Participações de capital	556
76232	Empréstimos concedidos	557
76233	Outros investimentos financeiros	558
7624	Em propriedades de investimento	-
76241	Terrenos e recursos naturais	559
76242	Edifícios e outras construções	560
76243	Outras propriedades de investimento	561
7625	Em ativos fixos tangíveis	-
76251	Terrenos e recursos naturais	562
76252	Edifícios e outras construções	563
76253	Equipamento básico	564
76254	Equipamento de transporte	565
76255	Equipamento administrativo	566
76256	Equipamentos biológicos	567
76257	Outros ativos fixos tangíveis	568
7626	Em ativos intangíveis	-
76261	Projetos de desenvolvimento	569
76262	Programas de computador	570
76263	Propriedade industrial	571
76264	Outros ativos intangíveis	572
7627	Em investimentos em curso	-
76271	Investimentos financeiros em curso	573
76272	Propriedades de investimento em curso	574
76273	Ativos fixos tangíveis em curso	575
76274	Ativos intangíveis em curso	576



76275	Adiantamentos por conta de investimentos	-
762751	Investimentos financeiros em curso	577
762752	Propriedades de investimento em curso	578
762753	Ativos fixos tangíveis em curso	579
762754	Ativos intangíveis em curso	580
7628	Em ativos não correntes detidos para venda	-
76281	Investimentos Financeiros	581
76282	Propriedades de investimento	582
76283	Ativos fixos tangíveis	583
76284	Ativos intangíveis	584
76285	Outros	585

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
763	De provisões	-
7631	Impostos	586
7632	Garantias a clientes	587
7633	Processos judiciais em curso	588
7634	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	589
7635	Matérias ambientais	590
7636	Contratos onerosos	591
7637	Reestruturação	592
7638	Outras provisões	593
	...	

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
77	Ganhos por aumentos de justo valor	-
771	Em instrumentos financeiros	594
772	Em investimentos financeiros	-
7721	Participações de capital	595
7722	Outros investimentos financeiros	596
773	Em propriedades de investimento	-
7731	Terrenos e recursos naturais	597
7732	Edifícios e outras construções	598
7733	Outras propriedades de investimento	599
7734	Propriedades de investimento em curso	600
774	Em ativos biológicos	-
7741	Consumíveis	601
7742	De produção	602



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
78	Outros rendimentos	-
781	Rendimentos suplementares	-
7811	Serviços sociais	603
7812	Aluguer de equipamento	604
7813	Estudos, projetos e assistência tecnológica	605
7814	Royalties	606
7815	Desempenho de cargos sociais noutras empresas	607
7816	Outros rendimentos suplementares	608
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	609
783	Recuperação de dívidas a receber	610
784	Ganhos em inventários	-
7841	Sinistros	611
7842	Sobras	612
7843	...	613
7844	...	613
7845	...	613
7846	...	613
7847	...	613
7848	Outros ganhos	613
785	Rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	-
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	614
7852	Alienações	615
7853	...	616
7854	...	616
7855	...	616
7856	...	616
7857	...	616
7858	Outros rendimentos	616
786	Rendimentos nos restantes ativos financeiros	-
7861	Diferenças de câmbio favoráveis	617
7862	Alienações	618
7863	...	619
7864	...	619
7865	...	619
7866	...	619
7867	...	619
7868	Outros rendimentos	619
787	Rendimentos em investimentos não financeiros	-
7871	Alienações	620
7872	Sinistros	621
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	622
7874	...	623
7875	...	623



7876	...	623
7877	...	623
7878	Outros rendimentos	623
788	Outros	-
7881	Correções relativas a períodos anteriores	624
7882	Excesso da estimativa para impostos	625
7883	Imputação de subsídios para investimentos	626
7884	Ganhos em outros instrumentos financeiros	627
7885	Restituição de impostos	628
7886	...	630
7887	Diferenças de câmbio favoráveis	629
7888	Outros não especificados	630

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	-
791	Juros obtidos	-
7911	De depósitos	631
7912	De outras aplicações de meios financeiros líquidos	632
7913	De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos	633
7914	De financiamentos concedidos a subsidiárias	634
7915	De financiamentos obtidos	635
7916	...	636
7917	...	636
7918	De outros financiamentos concedidos	636
792	Dividendos obtidos	-
7921	De aplicações de meios financeiros líquidos	637
7922	De associadas e empreendimentos conjuntos	638
7923	De subsidiárias	639
7924	...	640
7925	...	640
7926	...	640
7927	...	640
7928	Outras	640
793	Diferenças de câmbio favoráveis	641
794	...	642
795	...	642
796	...	642
797	...	642
798	Outros rendimentos similares	642



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
8	Resultados	-
81	Resultado líquido do período	-
811	Resultado antes de impostos	643
812	Imposto sobre o rendimento do período	-
8121	Imposto estimado para o período	644
8122	Imposto diferido	645
	...	
818	Resultado líquido	646
	...	
89	Dividendos antecipados	647

Plano de Contas SNC Microentidades

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
1	Meios financeiros líquidos	-
11	Caixa	1
12	Depósitos à ordem	2
13	Outros depósitos bancários	3
14	Outros	4

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
2	Contas a receber e a pagar	-
21	Clientes	-
211	Clientes c/c	5
212	Clientes - títulos a receber	6
213	...	7
214	...	7
215	...	7
216	...	7
217	...	7
218	Adiantamentos de clientes	8
219	Perdas por imparidade acumuladas	-
2191	Clientes c/c	9
2192	Clientes - títulos a receber	10
2193	Outros Clientes	11



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
22	Fornecedores	-
221	Fornecedores c/c	12
222	Fornecedores - títulos a pagar	13
223	...	14
224	...	14
225	Faturas em receção e conferência	15
226	...	14
227	...	14
228	Adiantamentos a fornecedores	16
229	Perdas por imparidade acumuladas	17

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
23	Pessoal	-
231	Remunerações a pagar	-
2311	Aos órgãos sociais	18
2312	Ao pessoal	19
232	Adiantamentos	-
2321	Aos órgãos sociais	20
2322	Ao pessoal	21
233	-
2331	Com os órgãos sociais	-
23311	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	22
23312	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	23
2332	Com o pessoal	-
23321	Com o pessoal (CORRENTE)	24
23322	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	25
234	-
2341	Com os órgãos sociais	-
23411	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	22
23412	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	23
2342	Com o pessoal	-
23421	Com o pessoal (CORRENTE)	24
23422	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	25
235	-
2351	Com os órgãos sociais	-
23511	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	22
23512	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	23
2352	Com o pessoal	-
23521	Com o pessoal (CORRENTE)	24
23522	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	25
236	...	



2361	Com os órgãos sociais	-
23611	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	22
23612	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	23
2362	Com o pessoal	-
23621	Com o pessoal (CORRENTE)	24
23622	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	25
238	Outras operações	-
2381	Com os órgãos sociais	-
23811	Com os órgãos sociais (CORRENTE)	22
23812	Com os órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	23
2382	Com o pessoal	-
23821	Com o pessoal (CORRENTE)	24
23822	Com o pessoal (NÃO CORRENTE)	25

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
239	Perdas por imparidade acumuladas	-
2391	Adiantamentos	-
23911	Aos órgãos sociais	26
23912	Ao pessoal	27
2392	Outras operações	-
23921	Aos órgãos sociais	-
239211	Aos órgãos sociais (CORRENTE)	28
239212	Aos órgãos sociais (NÃO CORRENTE)	29
23922	Ao pessoal	-
239221	Ao pessoal (CORRENTE)	30
239222	Ao pessoal (NÃO CORRENTE)	31

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
24	Estado e outros entes públicos	-
241	Imposto sobre o rendimento	32
242	Retenção de impostos sobre rendimentos	33
243	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	-
2431	IVA - Suportado	34
2432	IVA - Dedutível	35
2433	IVA - Liquidado	36
2434	IVA - Regularizações	37
2435	IVA - Apuramento	38
2436	IVA - A pagar	39
2437	IVA - A recuperar	40



2438	IVA - Reembolsos pedidos	41
2439	IVA - Liquidações oficiosas	42
244	Outros impostos	43
245	Contribuições para a Segurança Social	44
246	Tributos das autarquias locais	45
247	46
248	Outras tributações	46

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
25	Financiamentos obtidos	-
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras	-
2511	Empréstimos bancários	-
25111	Empréstimos bancários (CORRENTE)	47
25112	Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)	48
2512	Descobertos bancários	
25121	Descobertos bancários (CORRENTE)	49
25122	Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)	50
2513	Locações financeiras	
25131	Locações financeiras(CORRENTE)	51
25132	Locações financeiras(NÃO CORRENTE)	52
2514	...	-
25141	... (CORRENTE)	53
25142	... (NÃO CORRENTE)	54
2515	...	-
25151	... (CORRENTE)	53
25152	... (NÃO CORRENTE)	54
2516	...	-
25161	... (CORRENTE)	53
25162	... (NÃO CORRENTE)	54
2517	...	-
25171	... (CORRENTE)	53
25172	... (NÃO CORRENTE)	54
2518	...	-
25181	... (CORRENTE)	53
25182	... (NÃO CORRENTE)	54
2519	...	-
25191	... (CORRENTE)	53
25192	... (NÃO CORRENTE)	54



255	...	-
2551	... (CORRENTE)	55
2552	... (NÃO CORRENTE)	56
256	...	-
2561	... (CORRENTE)	55
2562	... (NÃO CORRENTE)	56
257	...	-
2571	... (CORRENTE)	55
2572	... (NÃO CORRENTE)	56
258	Outros financiadores	-
2581	Outros financiadores (CORRENTE)	55
2582	Outros financiadores (NÃO CORRENTE)	56

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
26	Acionistas/sócios	-
262	Quotas não liberadas	57
263	Adiantamentos por conta de lucros	58
264	Resultados atribuídos	59
265	Lucros disponíveis	60
267	...	-
2671	... (CORRENTE)	61
2672	... (NÃO CORRENTE)	62
268	Outras operações	-
2681	Outras operações (CORRENTE)	61
2682	Outras operações (NÃO CORRENTE)	62
269	Perdas por imparidade acumuladas	-
2691	Quotas não liberadas	63
2692	Adiantamentos por conta de lucros	64
2693	Resultados atribuídos	65
2694	Lucros disponíveis	66
2695	Outras operações	-
26951	Outras operações (CORRENTE)	67
26952	Outras operações (NÃO CORRENTE)	68



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
27	Outras contas a receber e a pagar	-
271	Fornecedores de investimentos	-
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	-
27111	Fornecedores de investimentos - contas gerais (CORRENTE)	69
27112	Fornecedores de investimentos - contas gerais (NÃO CORRENTE)	70
2712	Facturas em recepção e conferência	-
27121	Facturas em recepção e conferência (CORRENTE)	71
27122	Facturas em recepção e conferência (NÃO CORRENTE)	72
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	-
27131	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (CORRENTE)	73
27132	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (NÃO CORRENTE)	74
272	Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)	-
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	75
2722	Credores por acréscimos de gastos	76
276	Adiantamentos por conta de vendas	77
277	...	-
2771	... (CORRENTE)	78
2772	... (NÃO CORRENTE)	79
278	Outros devedores e credores	-
2781	Outros devedores e credores (CORRENTE)	78
2782	Outros devedores e credores (NÃO CORRENTE)	79
279	Perdas por imparidade acumuladas	-
2791	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	-
27911	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (CORRENTE)	80
27912	Adiantamentos a fornecedores de investimentos (NÃO CORRENTE)	81
2792	Devedores e credores por acréscimos (periodização económica) - Dev por acréscimos de rendimentos	82
2793	Outros devedores e credores	-
27931	Outros devedores e credores (CORRENTE)	83
27932	Outros devedores e credores (NÃO CORRENTE)	84

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
28	Diferimentos	-
281	Gastos a reconhecer	85
282	Rendimentos a reconhecer	86



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
29	Provisões	-
291	Impostos	87
292	Garantias a clientes	88
293	Processos judiciais em curso	89
294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	90
298	Outras provisões	91

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
3	Inventários	-
31	Compras	-
311	Mercadorias	92
312	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	93
...	
317	Devoluções de compras	-
3171	Mercadorias	94
3172	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	95
318	Descontos e abatimentos em compras	-
3181	Mercadorias	96
3182	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	97

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
32	Mercadorias	
321	Mercadorias	98
322	...	98
323	...	98
324	...	98
325	Mercadorias em trânsito	99
326	Mercadorias em poder de terceiros	100
327	...	98
328	...	98
329	Perdas por imparidade acumuladas	-
3291	Mercadorias	101
3292	Mercadorias em trânsito	102
3293	Mercadorias em poder de terceiros	103



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
33	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	-
331	Matérias-primas	104
332	Matérias subsidiárias	105
333	Embalagens	106
334	Materiais diversos	107
335	Matérias em trânsito	108
336	...	109
337	...	109
338	...	109
339	Perdas por imparidade acumuladas	-
3391	Matérias-primas	110
3392	Matérias subsidiárias	111
3393	Embalagens	112
3394	Materiais diversos	113
3395	Matérias em trânsito	114
3396	Outras matérias-primas, subsidiárias e de consumo	115

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
34	Produtos acabados e intermédios	-
341	...	116
342	...	116
343	...	116
344	...	116
345	...	116
346	Produtos em poder de terceiros	117
347	...	116
348	...	116
349	Perdas por imparidade acumuladas	-
3491	Produtos acabados e intermédios	118
3492	Produtos em poder de terceiros	119

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
35	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	-
351	Subprodutos	120
352	Desperdícios, resíduos e refugos	121
353	...	122
354	...	122
355	...	122
356	...	122



357	...	122
358	...	122
359	Perdas por imparidade acumuladas	-
3591	Subprodutos	123
3592	Desperdícios, resíduos e refugos	124
3593	Outros desperdícios, resíduos e refugos	125

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
36	Produtos e trabalhos em curso	-
361	...	126
362	...	126
363	...	126
364	...	126
365	...	126
366	...	126
367	...	126
368	...	126
369	Perdas por imparidade acumuladas	127

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
38	Reclassificação e regularização de inventários	-
382	Mercadorias	128
383	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	129
384	Produtos acabados e intermédios	130
385	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	131
386	Produtos e trabalhos em curso	132

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
39	Adiantamentos por conta de compras	-
391	Mercadorias	133
392	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	134
393	Produtos acabados e intermédios	135
394	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	136
395	Produtos e trabalhos em curso	137

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
4	Investimentos	-
41	Investimentos financeiros	-
414	Investimentos noutras empresas	-



4141	Participações de capital	138
4142	Empréstimos concedidos	139
4143	...	140
4144	...	140
4145	...	140
4146	...	140
4147	...	140
4148	...	140
4149	...	140

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
419	Perdas por imparidade acumuladas	-
4191	Investimentos noutras empresas	-
41911	Participações de capital	141
41912	Empréstimos concedidos	142
41913	Outros investimentos financeiros	143

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
43	Ativos fixos tangíveis	-
431	Terrenos e recursos naturais	144
432	Edifícios e outras construções	145
433	Equipamento básico	146
434	Equipamento de transporte	147
435	Equipamento administrativo	148
436	Equipamentos biológicos	149
437	Outros ativos fixos tangíveis	150
438	Depreciações acumuladas	-
4381	Terrenos e recursos naturais	151
4382	Edifícios e outras construções	152
4383	Equipamento básico	153
4384	Equipamento de transporte	154
4385	Equipamento administrativo	155
4386	Equipamentos biológicos	156
4387	Outros ativos fixos tangíveis	157



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
44	Ativos intangíveis	-
441	Goodwill	158 (*)
442	Projetos de desenvolvimento	159
443	Programas de computador	160
444	Propriedade industrial	161
445	...	162
446	Outros ativos intangíveis	162
447	...	162
448	Amortizações acumuladas	-
4481	Goodwill	163 (*)
4482	Projetos de desenvolvimento	164
4483	Programas de computador	165
4484	Propriedade industrial	166
4485	Outros ativos intangíveis	167

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
45	Investimentos em curso	-
451	Investimentos financeiros em curso	168
453	Ativos fixos tangíveis em curso	169
454	Ativos intangíveis em curso	170
455	Adiantamentos por conta de investimentos	
4551	Investimentos financeiros em curso	171
4552	Ativos fixos tangíveis em curso	172
4553	Ativos intangíveis em curso	173
	...	

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
5	Capital, Reservas e Resultados Transitados	-
51	Capital subscrito	174
52	Ações (quotas) próprias	-
521	Valor nominal	175
522	Descontos e prémios	176
	...	
53	Outros instrumentos de capital próprio	177
54	Prémios de emissão	178



55	Reservas	-
551	Reservas legais	179
552	Outras reservas	180
553	...	180
554	...	180
555	...	180
556	...	180
557	...	180
558	...	180
559	...	180
56	Resultados transitados	181
58	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	
581	Reavaliações decorrentes de diplomas legais	182
582	...	183
583	...	183
584	...	183
585	...	183
586	...	183
587	...	183
589	Outros excedentes	183
59	Outras variações no capital próprio	-
593	Subsídios	-
5931	Subsídios atribuídos	184
5932	Ajustamentos em subsídios	185
594	Doações	186
595	...	187
596	...	187
597	...	187
598	...	187
599	Outras	187

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
6	Gastos	-
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-
611	Mercadorias	188
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	189



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
62	Fornecimentos e serviços externos	-
621	Subcontratos	190
622	Serviços especializados	191
623	Materiais	192
624	Energia e fluidos	193
625	Deslocações, estadas e transportes	194
626	Serviços diversos	195

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
63	Gastos com o pessoal	-
631	Remunerações dos órgãos sociais	196
632	Remunerações do pessoal	197
634	Indemnizações	198
635	Encargos sobre remunerações	199
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	200
637	Gastos de ação social	201
638	Outros gastos com o pessoal	202

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
64	Gastos de depreciação e de amortização	-
642	Ativos fixos tangíveis	-
6421	Terrenos e recursos naturais	203
6422	Edifícios e outras construções	204
6423	Equipamento básico	205
6424	Equipamento de transporte	206
6425	Equipamento administrativo	207
6426	Equipamentos biológicos	208
6427	Outros ativos fixos tangíveis	209
643	Ativos intangíveis.	-
6431	Goodwill	210 (*)
6432	Projetos de desenvolvimento	211
6433	Programas de computador	212
6434	Propriedade industrial	213
6435	Outros ativos intangíveis	214



Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
65	Perdas por imparidade	-
651	Em dívidas a receber	-
6511	Clientes	216
6512	Outros devedores	217
652	Em inventários	-
6521	Mercadorias	218
6522	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	219
6523	Produtos acabados e intermédios	220
6524	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	221
6525	Produtos e trabalhos em curso	222
653	Em investimentos financeiros	-
6531	Participações de capital	223
6532	Empréstimos concedidos	224
6533	Outros investimentos financeiros	225
6534	Goodwill	226 (*)
659	Instrumentos financeiros	215

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
67	Provisões do período	-
671	Impostos	227
672	Garantias a clientes	228
673	Processos judiciais em curso	229
674	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	230
678	Outras provisões	231

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
68	Outros gastos	-
681	Impostos	-
6811	Impostos diretos	232
6812	Impostos indiretos	233
6813	Taxas	234
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	235
683	Dívidas incobráveis	236
684	Perdas em inventários	-
6841	Sinistros	237
6842	Quebras	238



6843	...	239
6844	...	239
6845	...	239
6846	...	239
6847	...	239
6848	Outras perdas	239
686	Gastos nos restantes investimentos financeiros	-
6861	Cobertura de prejuizos	240
6862	Alienações	241
6863	Diferenças de câmbio desfavoráveis	242
6864	...	243
6865	...	243
6866	...	243
6867	...	243
6868	Outros gastos	243
687	Gastos em investimentos não financeiros	-
6871	Alienações	244
6872	Sinistros	245
6873	Abates	246
6875	...	247
6876	...	247
6877	...	247
6878	Outros gastos	247
688	Outros	-
6881	Correções relativas a períodos anteriores	248
6882	Donativos	249
6883	Quotizações	250
6884	Ofertas e amostras de inventários	251
6885	Insuficiência da estimativa para impostos	252
6887	Diferenças de câmbio desfavoráveis	253
6888	Outros não especificados	254

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
69	Gastos de financiamento	-
691	Juros suportados	-
6911	Juros de financiamentos obtidos	255
6912	...	256
6913	...	256
6914	...	256
6915	...	256
6916	...	256
6917	...	256
6918	Outros juros	256



692	Diferenças de câmbio desfavoráveis	-
6921	Relativas a financiamentos obtidos	257
6922	...	258
6923	...	258
6924	...	258
6925	...	258
6926	...	258
6927	...	258
6928	Outras	258
693	...	259/260(*)
694	...	259/260(*)
695	...	259/260(*)
696	...	259/260(*)
697	...	259/260(*)
698	Outros gastos de financiamento	-
6981	Relativos a financiamentos obtidos	259
6982	...	259/260(*)
6983	...	259/260(*)
6984	...	259/260(*)
6985	...	259/260(*)
6986	...	259/260(*)
6987	...	259/260(*)
6988	Outros	260

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
7	Rendimentos	-
71	Vendas	-
711	Mercadorias	261
712	Produtos acabados e intermédios	262
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	263
	...	
716	IVA das vendas com imposto incluído	264
717	Devoluções de vendas	265
718	Descontos e abatimentos em vendas	266

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
72	Prestações de serviços	-
721	Serviço A	267
722	Serviço B	268
723	...	269
724	...	269
725	Serviços secundários	270



726	IVA dos serviços com imposto incluído	271
727	...	269
728	Descontos e abatimentos	272

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
73	Variações nos inventários da produção	-
731	Produtos acabados e intermédios	273
732	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	274
733	Produtos e trabalhos em curso	275

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
74	Trabalhos para a própria entidade	-
741	Ativos fixos tangíveis	276
742	Ativos intangíveis	277
744	Ativos por gastos diferidos	278

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
75	Subsídios à exploração	-
751	Subsídios das entidades públicas	279
752	Subsídios de outras entidades	280

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
76	Reversões	-
761	De depreciações e de amortizações	-
7612	Ativos fixos tangíveis	-
76121	Terrenos e recursos naturais	281
76122	Edifícios e outras construções	282
76123	Equipamento básico	283
76124	Equipamento de transporte	284
76125	Equipamento administrativo	285
76126	Equipamentos biológicos	286
76127	Outros ativos fixos tangíveis	287
7613	Ativos intangíveis	-
76131	Goodwill	288 (*)
76132	Projetos de desenvolvimento	289
76133	Programas de computador	290
76134	Propriedade industrial	291
76135	Outros ativos intangíveis	292



762	De perdas por imparidade	-
7621	Em dívidas a receber	-
76211	Clientes	293
76212	Outros devedores	294
7622	Em inventários	-
76221	Mercadorias	295
76222	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	296
76223	Produtos acabados e intermédios	297
76224	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	298
76225	Produtos e trabalhos em curso	299
7623	Em investimentos financeiros	-
76231	Participações de capital	300
76232	Empréstimos concedidos	301
76233	Outros investimentos financeiros	302
763	De provisões	-
7631	Impostos	303
7632	Garantias a clientes	304
7633	Processos judiciais em curso	305
7634	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	306

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
78	Outros rendimentos	-
781	Rendimentos suplementares	307
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	308
783	Recuperação de dívidas a receber	309
784	Ganhos em inventários	-
7841	Sinistros	310
7842	Sobras	311
7843	...	312
7844	...	312
7845	...	312
7846	...	312
7847	...	312
7848	Outros ganhos	312
786	Rendimentos nos restantes ativos financeiros	-
7861	Diferenças de câmbio favoráveis	313
7862	Alienações	314
7863	...	315
7864	...	315
7685	...	315
7866	...	315
7867	...	315



7868	Outros rendimentos	315
787	Rendimentos em investimentos não financeiros	-
7871	Alienações	316
7872	Sinistros	317
7874	...	318
7875	...	318
7876	...	318
7877	...	318
7878	Outros rendimentos	318
788	Outros	-
7881	Correções relativas a períodos anteriores	319
7882	Excesso da estimativa para impostos	320
7883	Imputação de subsídios para investimentos	321
7885	Restituição de impostos	322
7886	...	324
7887	Diferenças de câmbio favoráveis	323
7888	Outros não especificados	324

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	-
791	Juros obtidos	-
7911	De depósitos	325
7915	De financiamentos obtidos	326
7916	...	327
7917	...	327
7918	Outros	327
792	Dividendos obtidos	328
793	Diferenças de câmbio favoráveis	329
794	...	330
795	...	330
796	...	330
797	...	330
798	Outros rendimentos similares	330

Código SNC Base	Descrição completa	Código de taxonomia
8	Resultados	-
81	Resultado líquido do período	-
811	Resultado antes de impostos	331
812	Imposto sobre o rendimento do período	-
8121	Imposto estimado para o período	332
	...	
818	Resultado líquido	333
	...	
89	Dividendos antecipados	334





SAFT-T, SVAT, IES E TAXONOMIAS
ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



7. Glossário

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

EC - Estrutura Conceptual

IES – Informação Empresarial Simplificada

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

Contas do tipo “GM” – Contas de movimento na contabilidade

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades

NCRF-ESNL – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Plano de Contas SNC Base – Código de Contas SNC – Coluna “Base” da Portaria nº 218/2015, de 23 de julho

Plano de Contas SNC Microentidades – Código de Contas SNC – Coluna “Ajustamentos ao Código de Contas para as ME” da Portaria nº 218/2015, de 23 de julho;

SAF-T (PT) – Standard Audit File for Tax purposes (versão portuguesa) – Ficheiro normalizado de auditoria fiscal

SVAT – Selo de Validação AT

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública

Referências a campos do SAF-T (PT) – Verificar a estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) publicada e alterada com a Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.